

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

SIMONE BRINGHENTI

**EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR APÓS A RUPTURA CONJUGAL: UM
ESTUDO COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO
FAMILIAR DO FÓRUM DA CAPITAL DE SANTA CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS
2009.2**

SIMONE BRINGHENTI

**EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR APÓS A RUPTURA CONJUGAL: UM
ESTUDO COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO
FAMILIAR DO FÓRUM DA CAPITAL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Departamento de Serviço
da Universidade Federal de Santa
Catarina, como exigência parcial para a
obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Eliete Cibele
Cipriano Vaz

**FLORIANÓPOLIS
2009.2**

SIMONE BRINGHENTI

**EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR APÓS A RUPTURA CONJUGAL: UM
ESTUDO COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO
FAMILIAR DO FÓRUM DA CAPITAL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Banca Examinadora



Orientadora

Profa. Dra. Eliete Cibebe Cipriano Vaz
Departamento de Serviço Social da UFSC



1ª Examinadora

Profa. MSc. Naldir da Silva Alexandre
Departamento de Serviço Social da UFSC



2ª Examinadora

Tânia Aparecida Campos da Silva
Assistente Social

**Florianópolis
2009.2**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter iluminado o meu caminho principalmente durante as horas difíceis da minha vida. Obrigada, Deus por estar sempre presente em todas as fases da minha formação acadêmica.

À minha grande heroína, minha mãe. Dedico especialmente este trabalho a você, por todo o carinho, o afeto, o apoio e por acreditar no meu potencial. Tudo que eu sou e onde eu estou hoje, devo isto a você. Estendo esta dedicatória ao meu pai (in memoriam) que me iluminou e me deu forças para viver sem a sua presença diária. Pai, eu sempre tive certeza de que você estaria em algum lugar torcendo por mim.

Aos meus irmãos, em especial ao meu irmão Fernando. Agradeço-lhe por demonstrar que devemos sempre acreditar em nossos sonhos. Obrigada pela força, pelo companheirismo, por estudar junto comigo livros e mais livros na busca incansável pelo conhecimento.

À querida mestra, orientadora, professora Eliete. Agradeço-lhe com muito carinho e de forma especial por aceitar ser minha orientadora, bem como, por acompanhar de forma contínua a elaboração deste trabalho. Obrigada pela presença, paciência e dedicação. Suas contribuições são inexplicáveis e incomparáveis.

À professora MSc. Naldir da Silva Alexandre, obrigada por ter aceitado gentilmente em participar da minha banca na condição de examinadora. Estendo este agradecimento à professora Dra. Liliane Moser que aceitou participar da minha banca como examinadora suplente.

À minha grande referência profissional, minha supervisora de campo, a brilhante Assistente Social Tânia Aparecida Campos da Silva. Agradeço a Deus por ter colocado você no meu caminho, suas contribuições com a minha formação profissional são inexplicáveis. Obrigada pela dedicação, carinho, paciência e por ter me ensinado tanto. Dedico este trabalho de forma especial a você, querida Super! Agradeço também por ter aceitado gentilmente participar da minha banca como examinadora.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos, pelas marcantes histórias, aventuras, sorrisos e sonhos. São eternas lembranças! Enfim, todas as pessoas que de forma direta ou indireta marcaram a minha vida e foram pessoas importantes para mim.

Simone Bringhenti

Como uma linda e fascinante aquarela compõe-se a vida! E **todos** somos neste jogo de cores, ao mesmo tempo, tela e tinta. Ser Tela pressupõe termos a coragem de nos esvaziar, de oferecer espaço ao novo que emergirá, ao amor que permite ser e ter a vida. Ser Tinta exige abandonarmos a postura passiva e omissa perante a vida, frente à nossa história, e imprimirmos nossas forças, nossas idéias, na composição desta nova obra, na qual em cada detalhe se visualiza o todo e no todo uma nova cor.

Josiane Rose Petry Veronese & Luciene de Cássia Policarpo Oliveira

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso consiste na apresentação de um estudo realizado sobre o exercício do poder familiar após a ruptura conjugal de famílias atendidas pelo Serviço de Mediação Familiar (SMF) do Fórum da Capital de Santa Catarina, tendo como objeto as famílias monoparentais. Tem como objetivo geral compreender o exercício do poder familiar, após a ruptura do vínculo conjugal de famílias monoparentais que foram atendidas pelo SMF. Como objetivos específicos têm-se: identificar a organização familiar de proteção aos filhos; compreender como se dá a participação dos pais e mães separados na vida dos filhos; identificar o(s) tipo(s) de comunicação entre pais e mães separados sobre as necessidades dos filhos; e, compreender como se configura a resolutividade do SMF na dinâmica de famílias monoparentais. O trabalho está estruturado em três seções, acrescidas de introdução e considerações finais. A introdução remete à apresentação da etapa de aproximação principalmente com o tema e o problema deste estudo, identificados a partir da vivência acadêmica no campo de estágio na área de serviço social. Na primeira seção, é feito um resgate histórico do pátrio poder ao poder familiar, fazendo a conexão deste instituto com a dinâmica da família e suas respectivas transformações, com ênfase no exercício do poder familiar em situações de dissolução dos laços conjugais e permanência do vínculo parental. Ainda nesta seção, discute-se sobre a ingerência do Poder Judiciário na família monoparental, exemplificando o acesso à justiça nas Varas da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina. A segunda seção remete ao acesso à justiça pelas famílias monoparentais através do método alternativo da mediação de conflitos, inclusive, discute-se sobre a inserção do serviço social nesta prática de mediação. Na terceira seção, é apresentada a pesquisa realizada junto aos pais e mães separados, atendidos pelo SMF do Fórum da Capital, percorrendo sobre o caminho de construção da pesquisa, os procedimentos metodológicos e, por fim, as análises e discussões pertinentes, com ênfase no serviço social, seguidas de considerações finais. Para a realização deste presente trabalho, foi realizado um estudo caracterizado como do tipo exploratório, delineado como pesquisa bibliográfica, documental e empírica, de natureza qualitativa, tendo como procedimentos técnicos a aplicação de um questionário e de um formulário junto aos pais e mães separados atendidos pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina, os quais foram viabilizados através da realização da entrevista e da observação. O trabalho se sustenta por meio da utilização de legislações referentes ao direito de família, bem como, o direito da criança e do adolescente. Inclui, portanto, uma fundamentação teórica definindo como principais autores: **Ávila** (Mediação Familiar: formação de base, 2004), **Grisard Filho** (Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade, 2002), **Leite** (Famílias Monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal, 2003), **Pizzol** (O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira: aspectos identificadores- perfil profissional, 2007).

Palavras-chave: Poder Familiar, Mediação Familiar, Serviço Social Judiciário, Acesso à justiça.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Sexo.....	82
Gráfico 02: Idade.....	82
Gráfico 03: Moradia.....	83
Gráfico 04: Escolaridade.....	84
Gráfico 05: Ocupação.....	84
Gráfico 06: Motivo da procura pelo Serviço de Mediação Familiar.....	85
Gráfico 07: Percepção dos sujeitos sobre o SMF.....	101

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Organização familiar de proteção aos filhos.	87
Quadro 02: Relacionamento parental.	91
Quadro 03: Participação dos pais e mães separados na vida dos filhos.	94
Quadro 04: Comunicação entre pais e mães separados sobre as necessidades dos filhos.....	97
Quadro 05: Mudanças na dinâmica familiar.....	99
Quadro 06: Resolutividade da mediação familiar.	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

C.F./88 – Constituição Federal de 1988

CPC – Código do Processo Civil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MP – Ministério Público

PND – Pesquisa Nacional de Domicílios

SMF – Serviço de Mediação Familiar

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DISCUTINDO SOBRE FAMÍLIAS	15
2.1 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR: RESGATE HISTÓRICO	15
2.1.2 Transformações na família: algumas considerações	24
2.2 O PODER FAMILIAR: DELIMITAÇÃO CONCEITUAL	31
2.2.1 O poder familiar no seu exercício pelos pais e mães separados: diferentes abordagens	35
2.3 O ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA	42
2.3.1 O acesso à justiça nas Varas da Família do Fórum da Capital de Santa Catarina....	46
3 A MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	49
3.1 CONCEPÇÕES TEÓRICAS.....	49
3.1.2 O mediador e a separação de casais com filhos	58
3.2 A IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NO FÓRUM DA CAPITAL DE SANTA CATARINA	63
3.2.1 A prática do Serviço de Mediação Familiar.....	66
3.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	69
3.3.1 Reflexões pertinentes à prática do assistente social junto à mediação familiar.....	72
4 A PESQUISA	74
4.1 A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO	74
4.1.2 O caminho de construção da pesquisa.....	75
4.2 O ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA	78
4.2.1 Procedimentos metodológicos.....	79
4.3 ANÁLISES E DISCUSSÕES	81
4.3.1 Identificação dos entrevistados	82
4.3.2 O acesso à justiça através da mediação familiar	85
4.3.3 O exercício do poder familiar após a ruptura conjugal.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103

REFERÊNCIAS.....	107
APÊNDICE	112
APÊNDICE A - Formulário de Entrevista semi-estruturada aplicado aos pais e mães separados	113
ANEXOS	115
ANEXO A- Resolução 11.2001/TJ-SC, dispõe sobre a instituição do serviço de mediação familiar e dá outras providências.....	116
ANEXO B- Formulário de inscrição da mediação familiar	118
ANEXO C- Termo de compromisso de mediação familiar com exemplo de modelo de acordo	120
ANEXO D- Questionário aplicado ao casal	123

INTRODUÇÃO

Discutir sobre o exercício do poder familiar remete a questões complexas envolvendo as relações parentais. O instituto em apreço nem sempre recebeu esta nomenclatura, tampouco teve imutabilidade no seu conteúdo. Durante a constância do Código Civil de 1916, no Brasil, o referido instituto era denominado de pátrio poder. Naquela época, as relações no âmbito familiar se construía tomando como parâmetro a figura do pai na condição de chefe supremo do lar. Assim, a sociedade que se delineava como patriarcal e patrimonial foi legitimando o poder incontestável do pai sobre os demais membros, o qual encontrava respaldo jurídico-legal no Código Civil de 1916.

Tendo em vista o predomínio de relações hierarquizadas, a presença do pai representava expressamente a existência da desigualdade nas relações familiares. O pátrio poder era exercido de forma perversa e exclusiva pelo pai. Neste ínterim, paulatinamente, a mãe foi ganhando espaço quanto ao exercício do pátrio poder sobre os filhos devido às transformações sociais ao longo da história, cujo marco inicial foi a aprovação do Estatuto da Mulher Casada pela Lei nº 4.212/1962.

O casamento era o único mecanismo possível e aceito legalmente para a constituição de uma família. Diante disto, a indissolubilidade dos sagrados laços do matrimônio permaneceram no ordenamento social até a Lei do Divórcio nº 6.515/1977 que possibilitou a dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. De uma forma geral, o pátrio poder refletia a visão centrada na figura do adulto, pai ou mãe, bem como, refletia a extrema despreocupação com a primazia do bem-estar dos filhos que eram caracterizados como objetos de tutela e, não como sujeitos de direitos.

A aprovação da Constituição Federal (C.F./88) foi um marco histórico que redimensionou as relações familiares, deslocando a centralidade na figura dos adultos para enfatizar a primazia do direito dos filhos de receberem proteção integral. Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, regulamentou as conquistas trazidas pelo texto constitucional.

Em decorrência da incompatibilidade entre o Código Civil de 1916 com a C.F./88 e com o ECA, ocorreu uma contradição quanto à regulação legal das relações conjugais e parentais no âmbito familiar. O advento do Código Civil de 2002 reordenou a dinâmica familiar, bem como, o pátrio poder perdeu espaço para o novo instituto em tela: o poder familiar. Este instituto resguarda o direito dos filhos à proteção integral, colocando o direito-dever dos pais de zelar pelo desenvolvimento saudável dos seus filhos.

Ao mesmo tempo em que a família constrói relações internas, desenvolve, também, relações com o Estado. Por sua vez, o Judiciário é apresentado como um recurso do Estado com vistas à proteção das famílias frente às intempéries da vida social. O acontecimento da ruptura do vínculo conjugal traz como efeito a organização diversificada das relações familiares. Ocorre que o casal precisa de uma resposta do Estado no que concerne à resolução de suas questões conjugais e, às vezes, questões parentais. Neste movimento, a família se caracteriza por ser uma unidade complexa e contraditória, portanto, é incontestável pensá-la a partir do aspecto da imutabilidade.

Neste terreno em que o conflito relacionado à situação de ruptura de vínculos conjugais se faz presente na trama das relações humanas, é fundamental que o serviço social intervenha nas expressões da questão social que se materializam, aqui, em famílias em situações de conflito. Por sua vez, o conflito apresenta não só a dimensão jurídica, mas também é compreendido a partir do seu aspecto social, emocional, cultural e outros.

Diante do exposto, este Trabalho de Conclusão de Curso é fruto da inserção acadêmica no estágio realizado junto ao Setor de Serviço Social da 2ª Vara da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina durante o período de agosto de 2008 até junho de 2009. Neste espaço ocupacional de trabalho, o serviço social atua na promoção do acesso à justiça e cidadania dos sujeitos através do assessoramento ao magistrado em questões envolvendo lides familiares. Além do trabalho de assessoria através da elaboração de estudos sociais e/ou perícias sociais, conforme a determinação judicial, os assistentes sociais da 1ª e 2ª Varas da Família realizam a coordenação do Serviço de Mediação Familiar (SMF).

O SMF é caracterizado como um serviço alternativo de acesso à justiça que propõe a resolução de questões familiares decorrentes da ruptura conjugal através de um método baseado na autonomia dos usuários. Isto é, aqui, o poder de mando e decisão pelas questões sociojurídicas é conferido aos usuários como sujeitos de direito na condição de autores da sua própria história de vida.

Considerando a complexidade das relações sociais articulada à busca incansável do ser humano para responder da melhor forma as suas necessidades vitais, o contexto atual requer articular a área jurídica com outros saberes especializados em diferentes áreas como o serviço social e a psicologia. Diante disto, a mediação familiar se apresenta no judiciário catarinense da Comarca da Capital como uma prática interdisciplinar em que serviço social, direito e psicologia atuam diretamente na mediação de conflitos familiares.

Eis que o serviço social, devido a sua especialidade profissional de trabalho no âmbito do judiciário ao longo dos tempos, é requisitado para atuar junto ao setor do SMF do

Fórum da Capital não somente na coordenação da mediação familiar, mas também como um mediador de conflitos. É importante ressaltar que há existência de afinidade entre a proposta da mediação familiar e o serviço social, tendo em vista que a atuação profissional no judiciário se caracteriza pela intervenção que garante o direito de acesso à justiça, tendo como fundamento os pilares básicos da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, enfatiza-se que este trabalho é o resultado de indagações que surgiram ao longo da experiência de estágio junto ao serviço social do judiciário, especificamente na 2ª Vara da Família do Fórum da Capital. Vale ressaltar que a intenção de desenvolver este trabalho foi catalisada em decorrência da participação da estagiária na etapa da coleta de dados referente à pesquisa de doutorado realizada pela assistente social Eliedite Mattos Ávila, responsável por trazer o serviço da mediação familiar nesta instituição, sobre “Os efeitos da mediação familiar nos casos de separação”.

Tendo em vista a relevância deste trabalho acadêmico, apresenta-se como justificativa uma marcante experiência de estágio nesta instituição onde foi possível observar que há inexistência de acompanhamento das famílias atendidas pelo SMF após o acordo realizado na mediação familiar, homologado em audiência pelo magistrado. Considerando a prática do serviço social junto ao setor de mediação familiar no Fórum da Capital, o presente trabalho foi elaborado a partir de uma questão central: o funcionamento do SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina, como mecanismo de acesso à justiça, contribui, de fato, com a garantia do exercício do poder familiar pelos pais e mães separados?

O estudo tem como objeto as famílias monoparentais atendidas pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina. De uma forma geral, o objetivo é compreender o exercício do poder familiar, após a ruptura do vínculo conjugal de famílias monoparentais, que foram atendidas pelo SMF. Definiram-se como objetivos específicos: identificar a organização familiar de proteção aos filhos; compreender como se dá a participação dos pais e mães separados na vida dos filhos; identificar o(s) tipo(s) de comunicação entre pais e mães separados sobre as necessidades dos filhos; e, compreender como se configura a resolutividade do SMF na dinâmica de famílias monoparentais.

Para tal, foi realizado um estudo caracterizado como do tipo exploratório, delineado como pesquisa bibliográfica, documental e empírica, de natureza qualitativa. Como procedimentos técnicos foram aplicados um questionário e um formulário, sendo utilizada a entrevista e a observação junto aos pais e mães separados atendidos pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina.

O presente trabalho está estruturado em três seções. Na primeira seção, apresenta-se o resgate histórico do pátrio poder ao poder familiar, suas inflexões na dinâmica de vida das famílias ao longo do surgimento do referido instituto até o momento, considerando as mudanças na forma de organização familiar. A ênfase, aqui, é no exercício do poder familiar em casos de ruptura do vínculo conjugal, com vistas a compreender de que maneira o Estado regula e protege as relações parentais. A seguir, discute-se de que forma o Estado, especificamente o Judiciário, responde as questões de conflitos familiares decorrentes da dissolução da sociedade conjugal e, como ocorre o acesso à justiça pelas referidas famílias. Exemplifica-se a realidade das situações atendidas nas Varas da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina.

A segunda seção remete à mediação familiar. Primeiramente, situa-se a compreensão da categoria mediação para o serviço social, bem como, a interlocução desta com a mediação de conflitos familiares estudada neste trabalho. Apresentam-se considerações sobre a mediação de conflitos familiares com ênfase nas situações envolvendo a separação de casais com filhos. Em seguida, descreve-se sobre a implantação da mediação familiar como mecanismo de acesso à justiça no Fórum da Capital e, de que forma o serviço social se insere neste espaço, bem como, quais as reflexões pertinentes sobre a atuação do serviço social.

A terceira seção compreende a pesquisa propriamente dita. Aqui, descreve-se pormenorizadamente o processo de construção da pesquisa junto aos pais e mães separados, atendidos pelo SMF do Fórum da Capital, a fim de compreender a dinâmica destas famílias monoparentais com ênfase no exercício do poder familiar, inclusive, fazer a conexão com as respostas do Estado frente à resolutividade do SMF. Para a realização do estudo exploratório foram entrevistados 12 (doze) sujeitos que ocupam o lugar familiar de pai e mãe. As análises dos dados têm como parâmetro o olhar do serviço social com plausibilidade no direito de convivência familiar de crianças e adolescentes com a sua família materna e paterna.

Remetendo às considerações finais, o trabalho apresenta reflexões para o serviço social sobre os resultados obtidos durante o desenvolvimento das etapas de sua construção, com vistas a responder às indagações que motivaram o estudo, bem como, fazer a circularidade com o alcance dos objetivos propostos.

2 DISCUTINDO SOBRE FAMÍLIAS

2.1 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR: RESGATE HISTÓRICO

Primeiramente, é imperioso mencionar que o instituto em questão, poder familiar, teve origem no direito romano¹. Na época, a denominação utilizada pelos romanos era *pátria potestas*, sendo compreendido como uma espécie do gênero *pater famílias*. Assim, a família romana era baseada na autoridade do *pater famílias* como chefe supremo do lar.

Sob influência do direito romano, em 1603, Portugal adotou o sistema das Ordenações Filipinas², leis gerais do Reino, disciplinando o instituto como fonte de direito. Este sistema vigorou em Portugal até 1868. Por sua vez, o direito brasileiro teve como fonte histórica o próprio direito lusitano, sendo que incorporou algumas características do *pater potestas* provindas do direito romano. Segundo Grisard Filho (2002, p. 32) “a feição romana do pátrio poder, como manifestada por Justiniano, encontrou guarida nas Ordenações do Reino, e assim, foi trasladada para o Brasil pela Lei de 20 de Outubro de 1823”. Em outras palavras, o Brasil, durante o período da Proclamação da Independência (de 1822 a 1916), adotou o sistema das Ordenações Filipinas como ordenamento jurídico.

Na tradição romana, o modelo patriarcal era revelador de um poder relacionado à presunção absoluta³, não cabendo prova em contrário, cujo ato ilimitado era exercido pelo chefe da família, pai ou avô, sobre os bens materiais. Em contraste a este aspecto patrimonial, transcende o caráter pessoal circunscrito nas relações entre o *pater famílias* e os demais membros do grupo. Por exemplo, a figura do pai representa simbolicamente o chefe da família numa relação desigual de poder perante a figura da mãe e dos filhos.

Desta forma, todos os membros estavam sujeitos à *pátria potestas* como poder absoluto do *pater famílias* em toda sua plenitude. Grisard Filho (2002, p. 32) é incisivo ao afirmar que “a tradição romana, mantida nos países de direito escrito, consagrava a

¹ “Direito Romano. Conjunto de normas jurídicas que disciplinaram na antigüidade o povo romano até a era de Justiniano, não só em suas relações entre si como também nas com os outros povos, exercendo enorme influência no direito das nações civilizadas da atualidade, principalmente na seara juscivilística” (DINIZ, 1998, p.177).

² “Ordenações Filipinas. Consolidação de Leis Promulgadas em Portugal, que, em substituição às ordenaçõesmanuelinas, publicadas em 1603, vigorou até 1868 como leis gerais, e, no Brasil até 1916, como fonte subsidiária do direito pátrio, pois em 1917 entra em vigor o Código Civil brasileiro” *ibid.* p.46.

³ “Presunção Absoluta. [...] É a estabelecida por lei como verdade indestrutível, sendo também designada *juris e de jure*. É aquela que não pode ser ilidida, pois a norma a considera como verdade legal, não admitindo prova em contrário ao fato presumido” *ibid.* p. 709.

predominância do pai em detrimento do filho e lhe atribuía um poder perpétuo sobre seus descendentes”.

Tomando como parâmetro a evolução histórica, na sociedade tradicional, a família patriarcal tinha como fonte de produção os bens (patrimônio) e os filhos (matrimônio), visto que constituir família era uma questão de sobrevivência. Segundo Leite (2003, p. 15) “a união da família em torno do pai, chefe incontestável [...] estava centrada no esforço de cada membro por um objetivo comum: a subsistência de um bem, a exploração de uma propriedade ou a manutenção de um nível social”. Em outras palavras, a família tradicional constituía uma organização essencial em torno do pai, chefe de família, com primazia no casamento indissolúvel, a fim de garantir um nível social, bem como, a respectiva propriedade privada de determinando grupo.

Posto isto, seria possível, mediante determinadas circunstâncias, o *pater familias* dispor do poder absoluto que teria de direito sobre os filhos legítimos (concebidos na constância do casamento) ou legitimados (havidos numa situação em que o casamento dos pais ocorre subsequente ao nascimento dos filhos). Tendo em vista a presunção do caráter absoluto, o *poder potestas* não cessaria com a maioria dos filhos, concluída aos 25 anos de idade⁴. Em contraste, o poder do *pater* não abrangia os filhos ilegítimos naturais (nascidos do relacionamento entre pessoas sem impedimento matrimonial absoluto para se casarem, porém, neste caso, havia uma organização familiar respaldada em uniões informais, sem preocupação com o casamento) e os ilegítimos espúrios classificados em adúlteros (nascidos de relações fora do casamento) ou incestuosos (nascidos de relações com impedimentos matrimoniais por lei, em decorrência do parentesco).

Referente ao exercício do poder do *pater*, somente o pai poderia praticar atos como expor ou matar o filho (*ius vitae et necis*), vendê-lo (*ius vendendi*), abandoná-lo (*ius exponendi*), inclusive, o direito de entregá-lo a outrem como elemento indenizatório (*ius noxae deditio*). Entretanto, paulatinamente, o poder absoluto paterno foi abrandado e alterado pelo tempo e pelas regras culturais e sociais no decorrer do seu envolver histórico (GRISARD FILHO, 2002).

Tendo em vista que o instituto no Brasil foi marcado pelo legado do direito romano, importante mencionar que na última fase do período romano (de Deocleciano em 285 d.C. até o período da morte de Justiniano em 565 d.C.) o cristianismo tornou-se a religião oficial deste

⁴ A Resolução de 31 de Outubro de 1831 fixou a aquisição da capacidade civil aos 21 anos, por conseguinte, a emancipação. O Código Civil de 2002, artigo 5º, modificou o termo da menoridade que cessa aos 18 anos completos, a qual permanece vigorando até o presente.

Estado. “Em matéria do Poder Familiar, proíbe-se a venda do filho, sua morte ou entrega a um credor, pois o cristianismo ensina o amor mútuo entre pais e filhos” (VERONESE; GOUVÊA; SILVA, 2005, p. 18). Portanto, o *pater familias* foi limitado pelas crenças e costumes decorrentes, por exemplo, da religião católica. Todavia, com o passar dos tempos, o referido instituto adquire outras conotações devido à interferência gradativa do Estado neste âmbito privado.

Comel (2003) ressalta sobre o marco histórico relacionado à evolução do instituto, cujo surgimento adveio, mesmo que timidamente, durante o período Republicano brasileiro através do Decreto 181 de 24 de Janeiro de 1890. Nesta época, a competência para o exercício deste poder sobre os filhos do casamento anterior foi concedida à viúva, desde que não contraísse matrimônio novamente.

No Brasil, o pátrio poder, de caráter romano, manteve o legado do Direito lusitano no momento da instituição do Código Civil de 1916 que classificou o *pater potestas* sob a denominação de pátrio poder, centralizando a figura do marido como chefe da sociedade conjugal construída pelo vínculo do matrimônio.

O término da sociedade conjugal, desquite ou anulação do casamento, não alterava o pátrio poder em situações de anuência de ambos os pais no que concerne à guarda dos filhos. Por outro lado, no desquite judicial Comel (2003, p. 31) elenca:

[...] Havendo cônjuge culpado, os filhos deveriam ficar com o inocente. Sendo os dois culpados, a solução dada era com base no sexo, ou seja, até os seis anos, tanto meninos quanto meninas ficariam com a mãe. Após essa idade, para não fugir do conservadorismo machista da época, os meninos passariam a ficar sob a guarda do pai, permanecendo as meninas com a mãe.

Referente às situações que envolviam relações de filiação, o artigo 327 do Código Civil de 1916 esclarecia que o Juiz poderia desconsiderar as regras e atribuir à guarda a terceiros, tomando medidas que preservem o bem-estar dos filhos. Por exemplo, em situações graves a autoridade competente poderia retirar os filhos da companhia e guarda de ambos os pais, ainda que sem consentimento destes últimos.

O Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.212/1962, trouxe como efeito desejável o marco histórico da emancipação jurídica da mulher, conferindo, mesmo que de forma muito embrionária, o pátrio poder tanto ao pai como a mãe. Ademais, a lei chegou a modificar o artigo 380 do Código Civil de 1916, tendo em vista a tentativa de iniciar à paridade conjugal.

Não obstante, tirou o caráter reducionista que considerava a mulher como relativamente incapaz perante o marido a fim de considerá-la como absolutamente capaz na constância da sociedade conjugal.

Mesmo assim, o marido exerceria exclusivamente o pátrio poder, sendo que no caso de falta ou impossibilidade a mulher preencheria a lacuna de colaboradora, substituta ou até mesmo exerceria a responsabilidade exclusiva sobre os filhos. Nesta linha, caso ocorresse divergência entre si, prevaleceria a vontade do pai, mas, por outro lado, a mãe poderia recorrer ao Juiz a fim de solucionar o litígio familiar. A presente lei alterou, inclusive, o artigo 393 no sentido de que a mãe (viúva) teria garantido legalmente o pátrio poder caso contraísse novo vínculo conjugal (COMEL, 2003).

Para tanto, o marido gerenciava a sociedade conjugal e todos os interesses da família. Em contrapartida, a mulher estava sujeita ao poder marital, ao passo que os filhos estavam sujeitos ao poder paternal. Prudente acrescentar que a legislação assegurava direitos de forma outorgada ao pai sobre os filhos, assim, “[...] incluíam-se, então, sob esta proteção, os filhos naturais, os legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos, excluindo-se os incestuosos, os adúlteros e os espúrios” (COMEL, 2003, p. 29-30).

Ainda que houvesse o reconhecimento da família legítima, isto é, aquela formada exclusivamente pelo instituto do casamento, o Código Civil de 1916 garantia no artigo 383, quando possível, proteção do pátrio poder materno aos filhos ilegítimos não reconhecidos pelo pai.

Vale lembrar que na época da vigência do Código Civil de 1916, a mulher preservava os laços matrimoniais em função das aparências sociais, submetendo-se a relações hierarquizadas. Nesta época, o poder era exercido prioritariamente pelo marido como figura máxima da organização familiar, uma vez que o casamento era a única forma apresentada legalmente para constituir uma família.

Em suma, o Código Civil de 1916 refletia características da família patrimonial, hierarquizada e patriarcal, em conformidade com o binômio da supremacia masculina e da subordinação feminina ao poder marital. Referente à feição romana do quadro legislativo, Grisard Filho ressalta (2002, p. 32): “nosso Código Civil, promulgado em 1916, acompanhou a linha que nos legara o Direito Lusitano, passando por sensíveis transformações, provocadas por diversos movimentos, que consagraram os ideais de igualdade entre os cônjuges, entre os filhos, bem como entre estes e os pais”.

Vale acrescentar que as transformações sociais na década de 70 do século XX, associadas ao avanço científico e tecnológico decorrentes da Modernidade⁵, refletiram diretamente no espaço familiar. De acordo com Arraigada (2002, *apud* LIMA, 2006), a Modernidade trouxe mudança na produção do trabalho humano e suas diversas modalidades, com ênfase na industrialização e terceirização de serviços; transformações demográficas que envolveram a migração das pessoas para o espaço urbano associada ao aumento da expectativa de vida e redução do número de filhos; novas formas de consumo no mercado de capitais e de produtos; facilidade de acesso aos bens materiais e serviços sociais, mesmo que de forma desigual entre os indivíduos.

Consoante aos ensinamentos de Lima (2006, p. 23), “foi assim que na modernidade, graças a maior liberdade individual, a autoridade patriarcal no âmbito doméstico foi destronada, permitindo o crescimento de relações mais democráticas e afetivas”. A experiência da Modernidade afetou o cotidiano da família, fazendo com que as relações entre seus membros tivessem um caráter flexível. O processo de individualização como típico padrão moderno de integração social levou os indivíduos a fazerem escolhas de seus projetos de vida, sendo responsabilizados pela construção de sua própria biografia. Por exemplo, a experiência proporcionou às mulheres a primeira conquista de uma maior autonomia profissional através da participação no mercado de trabalho, bem como, autonomia pessoal podendo decidir sobre a ruptura do vínculo matrimonial.

Corroborando a aproximação com as transformações na família, Dias (2007, p. 376) acrescenta: “quanto maiores foram a desigualdade, a hierarquização e a supressão de direitos entre os membros da família, tanto maior foi o pátrio poder e o poder marital. A emancipação da mulher e o tratamento legal isonômico dos filhos é que restringiram o poder patriarcal”.

Desta forma, o status adquirido pela família vai se consolidando juridicamente em novas leis ante uma situação relacional que refletia o pensamento clássico da época. Tendo em vista o referido quadro histórico de vivências no interior do grupo, é possível afirmar que a família foi uma organização sólida, estratificada e engessada até a Lei do Divórcio n° 6.515/1977, que instituiu o divórcio no Brasil cujo efeito jurídico foi a dissolução do vínculo matrimonial para que os ex-cônjuges possam casar novamente. “As separações vinham ocorrendo como manifestação veemente da sociedade brasileira contra a manutenção do

⁵ A Modernidade é uma forma de organização social que deve ser analisada dentro do capitalismo baseado em relações sociais de produção. Através da Modernidade ocorre um desencaixe entre o tempo e o espaço nas relações sociais, predominando relações secundárias (impessoais) e o uso da razão como forma de organização do pensamento. Vale acrescentar que o mecanismo de desencaixe entre tempo e espaço coloca em evidência a ideia de futuro (Giddens 1991, *apud* LIMA, 2006).

desquite, absolutamente contrária à tendência social que não mais admitia a hipocrisia de uma ruptura de vida conjugal sem possibilidade de novo casamento” (LEITE, 2003, p. 37).

Diante disto, a Lei do Divórcio substituiu a expressão “desquite” por separação, com idêntico efeito que corresponde à dissolução da sociedade conjugal e permanência do vínculo matrimonial. Inclusive, a lei revogou o parágrafo único do artigo 315 do Código Civil de 1916 que considerava o casamento indissolúvel e, só a morte de um dos cônjuges era capaz de dissolvê-lo. Portanto, “a instituição do **divórcio** [...] acabou com a indissolubilidade do casamento, eliminando a idéia da família como instituição sacralizada” (DIAS, 2007, p. 30, grifos da autora).

Por outro lado, Comel (2003) é incisiva ao ressaltar que a Lei do Divórcio não trouxe mudanças radicais à questão relacionada ao pátrio poder, visto que manteve a solução contida no Código Civil de 1916 no que tange à separação consensual. Neste caso, não alterou a incumbência de que caberia aos pais decidir sobre a guarda como instituto de proteção aos filhos, tampouco impactou na disposição de que em caso de separação litigiosa a guarda dos filhos caberia ao cônjuge inocente.

Contudo, se a separação ocorresse por motivo associado à causa culposa de ambos os cônjuges, outrossim, a guarda ficaria sob a responsabilidade da mãe, salvo se o Juiz compreender que a melhor solução seria que os filhos ficassem sob os cuidados de uma terceira pessoa idônea. Esclarece também o caso relacionado à separação por motivo de doença mental grave, cuja lei dispõe que caberia a guarda ao cônjuge que revelar melhores condições para assumir o ônus da responsabilidade. Importante ressaltar que o Código de 1916 foi omissivo na questão do direito do genitor não-guardião, sendo que a lacuna foi colmatada pela Lei do Divórcio, a qual “[...] reconheceu-se expressamente o direito de visita, de companhia e de fiscalização da manutenção e educação, nos termos do artigo 15” (COMEL, 2003, p. 39).

Juridicamente, o grande avanço surgiu com Constituição Federal de 1988 (C.F./88) que conferiu mudanças na dinâmica das relações familiares. O artigo 5º taxou igualmente os direitos e os deveres ao pai e à mãe na condução da sociedade conjugal, cuja isonomia jurídica transcendeu ao exercício da responsabilidade conjuntamente, equiparando de forma absoluta os filhos havidos ou não da relação matrimonial, ou por adoção, proibindo qualquer tipo de discriminação nas relações parentais.

O artigo 226 da Carta Magna, sobretudo os §§ 3º e 4º, refletem, com veemência a ampliação do conceito de família, reconhecendo como “entidades familiares”, respectivamente, a união estável entre homem e mulher ao lado do clássico casamento civil,

bem como, as relações monoparentais de um dos pais com seus filhos, se bem que o dispositivo supracitado privilegia ainda o matrimônio.

É de rigor mencionar as observações de Comel (2003) acerca da incompatibilidade da C.F./88 com os preceitos do Código Civil de 1916, uma vez que de um lado a C.F./88 é taxativa ao impugnar a discriminação da mulher, por outro lado, o Código Civil de 1916 insere de forma explícita esta discriminação referente ao exercício do pátrio poder pelo homem e pela mulher. Comel (2003, p. 45-46) se posiciona:

O pátrio poder, então, fosse dentro ou fora do casamento, devia ser concebido como prerrogativa dos dois pais, em comum, e com relação a todo e qualquer filho, sem distinção alguma, uma vez que toda disposição que estabelecesse privilégio ou limitação injustificada para uns ou para outros estava revogada.

O que se constata é que embora haja um imenso hiato entre a previsão constitucional e o até então vigente Código Civil de 1916, merece atenção a expressiva inserção do princípio da proteção integral a criança e ao adolescente previsto na C.F./88. Importante acrescentar que referente à atenção aos princípios da afetividade e da solidariedade encontrados na C.F./88, entende-se que os pais têm a obrigação legal de proteger os filhos. Nesta linha, o seu artigo 229 é taxativo: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Isto é, o dever tem caráter duplo, visto que a responsabilidade é acentuada no princípio da corresponsabilidade de direitos e deveres nas relações entre pais e filhos (GRISARD FILHO, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, regulamentou as garantias estabelecidas pela Constituição. Esta lei infraconstitucional agasalhou de forma plena a Doutrina da Proteção Integral⁶, todavia, não foi tão aberta quando manteve a terminologia do pátrio poder resguardada pelo Código Civil de 1916.

No momento em que o Brasil aderiu a Doutrina da Proteção Integral, os filhos menores de idade, crianças e adolescentes, foram reconhecidos como “sujeitos de direitos” que apresentam características próprias devido à “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Nesta perspectiva, Veronese (2006) entende que a Proteção Integral requer principalmente a articulação de três requisitos. O primeiro refere-se à prioridade imediata e

⁶ Segundo Veronese (2006, p. 9) tem-se “[...] a *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua sessão de 20 de novembro de 1989, a qual

absoluta do ciclo da infância e adolescência sobre outras medidas. O segundo é a responsabilidade da família, da comunidade e do Poder Público pela primazia do melhor interesse da criança. Por fim, o terceiro elenca a família como um grupo fundamental para proporcionar o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, sendo que caberia aos pais o dever de cuidar, zelar e promover no filho o desenvolvimento pleno de todos os aspectos da personalidade. Aduz o artigo 227 da C.F./88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Veronese (2008) desmembra o direito das crianças e adolescentes inscrito por este artigo em três categorias: o direito de atenção às necessidades básicas de sobrevivência (vida, saúde e alimentação), o direito ao desenvolvimento saudável por meio de uma boa formação do sujeito, trabalhando à sua responsabilidade ética (educação, cultura e lazer) e o direito à integridade no sentido amplo (dignidade, liberdade, respeito, convivência familiar e comunitária).

O reconhecimento do binômio poder-dever dos pais referente à criação e à educação dos filhos é intrínseco a natureza jurídica da responsabilidade destes primeiros sob estes últimos, uma vez que há uma igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher durante a constância da convivência conjugal (artigo 226, § 5º). Conforme versa o artigo 21 do ECA:

O pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Vale lembrar que a expressão “pátrio poder” expressa no referido artigo 21 do ECA foi substituída pela expressão “poder familiar” pela Nova Lei da Adoção nº 12.1010, vigente em 03 de Agosto de 2009 e entrando em vigor no dia 03 de Novembro de 2009. Esta lei surgiu com o objetivo de alterar o ECA. Desta forma, a Nova lei traz em relevo a alteração da terminologia antecedida pelo Código Civil de 2002 que será, posteriormente, mais bem analisada no decorrer deste estudo quanto aos aspectos do poder familiar.

É essencial destacar que o ECA, dispositivo infraconstitucional, reforçou a isonomia parental no que concerne ao exercício da responsabilidade sobre os filhos, a qual foi determinada antecipadamente pela C.F./88 no momento em que conferiu o exercício conjunto do pátrio poder.

Em decorrência da incompatibilidade entre a C.F./88 e os preceitos do Código Civil de 1916, centralizador do poder na figura paterna ao expressar o termo pátrio poder no âmbito das relações entre pai, mãe e filhos, indubitavelmente, tornou-se insustentável regular juridicamente as situações fáticas que se construía no cotidiano dos sujeitos. Por exemplo, situações em que os filhos havidos fora do casamento sofriam os efeitos nefastos da infração dos pais no que se refere ao dever de fidelidade conjugal, imposto pela única forma legal de constituir família reconhecida pelo Código Civil de 1916: o casamento. Ocorre que mesmo separados de fato, os cônjuges contraíam novos relacionamentos informais que não eram reconhecidos como união estável pelo Código Civil de 1916.

Assim, a existência de realidades múltiplas presentes no espaço de vida familiar dos indivíduos acabou trazendo reflexos nas leis. Considerando a inaplicabilidade do Código Civil de 1916 às questões familiares, adveio a Lei nº 10.406 aprovada em 10 de Janeiro de 2002, instituindo o Código Civil de 2002 que vigora até o momento. O presente Código alterou a nomenclatura de “pátrio poder” para a expressão “poder familiar”, visto que a primeira expressão foi incapaz de acompanhar o panorama atual das famílias e suas respectivas modificações. Ademais, o objetivo do Código Civil de 2002 foi também adequar-se ao princípio da isonomia na relação parental prescrito pela C.F./88.

Akel (2008) explica que embora o nosso legislador adotasse “poder familiar”, há outras expressões utilizadas, atualmente, associadas à atribuição deste ônus aos pais, com a alteração da nomenclatura através de sugestões como “poder parental”, “responsabilidade parental” e “autoridade parental”.

Nesta trilha, Dias (2007) simpatiza com a expressão “autoridade parental”, defendendo que a mesma atenderia satisfatoriamente ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no sentido de proteção integral. Apesar da incumbência de o legislador utilizar a expressão poder familiar, Dias (2007) impugna que ocorreu apenas substituição do poder centralizado na figura do pai, a fim de deslocá-lo para o poder na própria família.

Por outro lado, Akel se posiciona ao dizer (2008, p. 09): “ressalvamos, ainda, que o poder familiar tem como características marcantes a proteção sobre a pessoa dos filhos, ou seja, percebe-se que nos dias de hoje o fulcro do instituto deslocou-se dos pais para a pessoa

dos filhos”. Em outros termos, mesmo que haja dissenso sobre a questão terminológica, a alteração do termo “pátrio poder” foi uma medida ímpar para modificar a prevalência da figura do *pater* (pai) ao se referir à dinâmica familiar.

Tendo em vista o dinamismo das relações humanas, o resgate histórico do pátrio poder ao poder familiar convida a descrever brevemente sobre uma questão tão relevante que é a família. Penetrar no âmago de suas relações exige um empenho no sentido de buscar sobre a sua historicidade, uma vez que se configura como um dos elementos presentes no espaço da vida cotidiana dos membros deste grupo.

2.1.2 Transformações na família: algumas considerações

Segundo Lima (2006, p.17), “discutir família significa entrar em universo amplo, diverso e complexo”. A afirmação da autora aponta para o entendimento de que tipo de família e em qual lugar da estrutura, processos e relações ela se encontra dentro do contexto sócio-histórico. Há diferentes formas de compreender a família como um espaço que se (re) constrói historicamente através das diferentes relações familiares entre seus membros, bem como, entre eles e as outras esferas da vida social.

O sentimento de família nasceu timidamente nos séculos XV e XVI. Na época, a noção de família compreendia somente os membros que conviviam no mesmo teto, chegando a abraçar até vários casais numa mesma propriedade. Em decorrência da tendência de não dividir o grupo, as teorias do século XIX a caracterizaram como família patriarcal. Nesta organização patriarcal, a mulher era considerada como incapaz, sendo submetida à disciplina do poder marital durante a constância do casamento, inclusive, a autoridade do pai transcendia com o mesmo rigor sobre os filhos. Segundo Ariés (1981, p. 213), “[...] o sentimento de família está ligado à casa, ao governo da casa e à vida na casa. Seu encanto não foi conhecido durante a Idade Média porque esse período possuía uma concepção particular da família: a linhagem”.

Considerando que o sentimento de família estava associado à reunião em torno da mesa, o autor supracitado exemplifica que havia o padrão convencional do culto familiar conhecido como *benedicite* recitado pela criança (o filho com menor idade comparado aos outros), sendo conhecido como uma prece da sagrada família, a qual era constituída pelos pais e seus filhos. Em contrapartida, a linhagem formada, por exemplo, pelos netos ou filhos casados era considerada insignificante na época.

Importante acrescentar que a família tinha um caráter mais moral e social do que propriamente sentimental. É curioso salientar que no final da Idade Média até o século XVII, os pais tinham o costume de privilegiar o filho mais velho em face dos demais a fim de evitarem a dilapidação do patrimônio familiar, visto que os bens não estavam mais assegurados pela propriedade conjunta e solidariedade das linhagens. Assim, o sentimento de filiação recebia atenção desigual do afeto parental.

Referente à intimidade, no século XVIII iniciou-se um processo de limitar o espaço familiar em face da sociedade, por exemplo, os cômodos das casas ficaram mais reservados, a fim de manter outras pessoas a distância, as visitas aos amigos tinham horários programados, havia limitações das relações de vizinhança, de tradições, de trabalho em relação à intimidade da vida privada familiar, dentre outros. Somente a partir do século XIX e XX, a relação familiar ganhou um caráter mais afetivo e íntimo, iniciando os laços de solidariedade entre pais e filhos em face das demais relações sociais e pessoais. Nesta época, a saúde (como higiene, resfriado, vacina, dentre outros) e a educação (como lições diárias, regras de comportamento moral e social, investimento em bons mestres na escola, dentre outros) eram consideradas as principais questões de preocupação dos pais que procuravam, inclusive, construir o relacionamento filial baseado na igualdade. Para tanto, Ariés (1981, p. 270) salienta: “esse grupo de pais e filhos, felizes com sua solidão, estranhos ao resto da sociedade, não é mais a família do século XVII, aberta para o mundo invasor dos amigos, clientes e servidores: é a família moderna”.

No que concerne a família moderna, Leite (2003, p. 16) afirma:

O seu objetivo deixa de ser o interesse predominante das famílias de origem, ou dos pais de cada nubente, mas passa a ser a vida a dois, onde se privilegiam o crescimento pessoal, a realização individual (dentro e fora do grupo familiar) e uma certa noção de felicidade.

É importante mencionar que as relações familiares construídas no cotidiano da vida social ganharam um status novo de aproximação com o aspecto afetivo das relações humanas. O vínculo do afeto aparece como um elemento fundamental quanto à manutenção da convivência comum entre os cônjuges. Em princípio a família deveria exercer a tarefa de cuidado, socialização, apoio e auxílio à reprodução da vida humana. Neste sentido, o objetivo de constituí-la transcenderia o caráter produtivo e procriativo, a fim de adentrar o espaço da afeição parental e da intimidade nas relações de uns com os outros.

Considerando o lugar fundamental ocupado pela família na sociedade, é preciso demarcar primeiramente o seu conceito:

Família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido (MIOTO, 1997, p. 120).

Complementando as contribuições da autora supracitada, acrescenta-se a noção sobre família desenvolvida pelo sociólogo Singly (2007). Na sua perspectiva, o olhar sobre a família transcende o âmbito institucional e adentra o espaço relacional. Sendo assim, a família é um espaço de relações onde o elemento do individualismo é interpretado como algo contemporâneo, inclusive, essencial à construção dos laços familiares e sociais, visto que o indivíduo escolhe a forma de estabelecimento dos seus vínculos com os demais membros do grupo.

Nesta linha, a família é compreendida como um espaço que proporciona a socialização e a construção de relações afetivas entre os seus membros e, por conseguinte, a identidade do indivíduo vai sendo moldada durante este tipo de processo relacional. Portanto, o indivíduo define a sua forma de se tornar partícipe de uma família no momento em que decide sobre o destino da sua vida. Neste espaço relacional de participação diversificada, o indivíduo cria laços de interdependência com outras pessoas da sua família, considerando o enfoque das relações pautadas no apoio e na troca entre os membros. Neste movimento relacional, constrói-se o espírito de família.

Ademais, a família pode também ser compreendida como um espaço da convivência, proteção e construção de inter-relações entre seus membros. O grupo familiar é o responsável pela difusão de valores, de compromissos, de crenças, de mitos, de leis e de normas para a vida dos seus membros. Na constância da convivência, o grupo constrói vínculos afetivos e uma interdependência econômica que garantem a subsistência de seus membros. É impressionante que os membros constroem alianças e laços de pertencimento ao grupo, adquirindo consciência das regras favoráveis ao desempenho de suas funções no espaço de vida (FERREIRA; MOTTA, 2004).

No contexto da sociedade moderna, pensar a família exige penetrar na história, buscando compreender situações e representações que permitam reportar-se para outras

relações familiares que diferem do modelo hegemônico de família nuclear unida pelos laços do matrimônio – incluindo pai, mãe e filhos morando juntos.

Ao lançar um olhar sobre a organização familiar, percebe-se que a Nova Lei da Adoção nº 12.1010/09 alargou o conceito de família natural⁷ no momento em que reconheceu legalmente a dinamicidade de outras unidades múltiplas. Vale ressaltar que o objetivo da lei gira em torno de manter o convívio da criança e do adolescente na sua família. Caso haja a impossibilidade destes sujeitos permanecerem na família natural prima-se pela sua colocação na família extensa (formada por laços de afetividade e afinidade) ou ampliada (formada por laços de sangue), todavia, se restar sem êxito as duas tentativas, a lei prevê a colocação em família substituta mediante guarda, tutela e adoção, conforme versa do ECA, cujo conteúdo mencionado sobre a família substituta não sofreu alteração com o advento da Nova Lei da Adoção. Segundo o artigo 25 parágrafo único da referida lei:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculo de afinidade e afetividade.

Neste sentido, a família ampliada ou extensa transcende a unidade parental, uma vez que os filhos participam de um espaço de convívio contínuo com outros membros do grupo, construindo laços de pertencimento e de afeto. A unidade não é estável, do contrário, faz-se necessário apreender o seu movimento como uma dinâmica viva, tendo em vista que são realidades complexas que apontam para transformações na própria estrutura, no sistema de relações e na figura simbólica representada pelo pai e pela mãe cujos papéis (paternidade/maternidade) são (re) construídos no cotidiano familiar. Assim, as identidades dos sujeitos são também (re) construídas simultaneamente com a organização heterogênea da trajetória de vida familiar.

O cotidiano vivido pela família, sujeito social, é permeado por crenças, valores, ritos e costumes, práticas, é possível encontrar diferentes agrupamentos de convívio entre membros partícipes de um espaço comum de vida. Segundo Oliveira⁸ (2008), o direito de famílias encontra respaldo social na multiplicidade de formas de organizações. Eis os exemplos distribuídos em espaços tipicamente fáticos, considerando que alguns não são reconhecidos de

⁷ Segundo o artigo 25 do ECA: “entende-se por uma família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

⁸Palestra de Euclides de Oliveira sobre “Famílias Paralelas e Efeitos Patrimoniais”, durante VI Congresso Catarinenses de Direito de Família realizado no Majestic Palace Hotel em Florianópolis-SC nos dias 28,29 e 30 de Agosto de 2008.

forma expressa pela lei: família monoparental (mãe ou pai com seus filhos, sem cônjuge); família anaparental (pais não conhecidos, como crianças órfãs); família mosaico ou recomposta (pais separados ou divorciados que constituem novas relações trazendo os filhos das relações anteriores “meus”, “teus” e “nossos” filhos); família homoafetiva (constituída pelo relacionamento entre pessoas do mesmo sexo); família natural (biológica); família substituta (guarda, tutela e adoção); família socioafetiva (situações que advém do puro afeto construído nas relações interpessoais).

Trata-se de uma mudança estrutural da vida privada. No mundo moderno, os indivíduos são “livres” para tomar decisões sobre seus projetos de vida, por exemplo, ter filhos, com quem se casar; vivência da sexualidade sem o casamento, inserção da mulher no mercado de trabalho, liberdade para se divorciar, redução do número de filhos, dentre outros. Por outro lado, os projetos de vida são (re) estruturados, conforme a necessidade de cada organização familiar (LIMA, 2006).

Desta forma, a família sofre modificações, sobretudo referente à sua composição, visto que na sociedade contemporânea, os modelos de organização familiar existentes são diversificados, principalmente, devido à transformação da estabilidade de vida conjunta em relacionamentos temporários. Contudo, salienta-se que [...] “a família não está desorganizada, mas organizada de maneira diferente, segundo as necessidades que lhe são peculiares” (MELLO, 1995, p. 58).

O acontecimento das separações entre os cônjuges traz como efeitos inesperados a ruptura de projetos definidos anteriormente e, por conseguinte, há uma mudança de vida que exige novas adaptações. Os papéis são reformulados, gerando um conflito relacional na configuração da ordem familiar presente. Segundo Sarti (1995, p. 39) “acontece que a família não é uma totalidade homogênea, mas um universo de relações diferenciadas, e as mudanças atingem de modo diverso cada uma destas relações e cada uma das partes da relação”. Em outras palavras, os acontecimentos da separação, divórcio e recasamento interferem diretamente no modo como se desenvolvem as interações familiares vinculadas ao exercício da paternidade/maternidade, funções socialmente construídas, interligadas ao desenvolvimento do ciclo da infância e da adolescência dos filhos menores de idade.

Os laços afetivos não são naturais, do contrário, são elementos socialmente construídos. A relação afetiva entre os cônjuges não é definitiva, pois o evento humano da ruptura influencia quanto ao surgimento de novos papéis inter-relacionais, com vistas à permanência do vínculo parental e à dissolução do vínculo conjugal. A necessidade vital de reorganização do espaço parental encontra apoio na rede de ajuda mútua entre as pessoas

próximas ao grupo, a fim de garantir a sobrevivência dos membros, sobretudo, dos mais frágeis que são os filhos. Ocorre o fluxo migratório diante do evento da mudança. Segundo Bilac (1995, p. 36):

Certamente, a residência isolada de um casal e sua prole tem um significado profundo e efeitos concretos na dinâmica das relações familiares e nas suas condições materiais de existência. Contudo, há que se observar que, nas novas condições criadas pelo aumento dos divórcios, separações e recasamentos, criam-se relações complexas entre domicílios.

Em outras palavras, Bilac (1995) entende que a família é marcada pela mobilidade espacial que transcende o âmbito doméstico (laços entre membros que habitam no mesmo teto), tornando-se uma unidade com vida fluída. As unidades domésticas, desse modo, estabelecem interações associadas, inclusive, com a rede de parentesco como um todo. Numa trama de sociabilidade com a extensa rede de apoio, a família compartilha atividades, recursos e serviços que implicam em obrigações entre diversas gerações, conforme o ritmo e os costumes de cada um frente à situação vivenciada, por exemplo, a ruptura do vínculo conjugal.

É importante acrescentar que diante da impossibilidade e insatisfação da vida em comum, os casais acabam se separando. Segundo os dados do IBGE de 2003, as separações e divórcios continuam crescendo, “de 1993 a 2003, o volume de separações subiu de 87 885 para 103 529 e o de divórcios de 94 896 para 138 676 (ou 17,8% e 44%, respectivamente)”. Neste período, a proporção de casais com filhos menores de idade nas separações judiciais foi de 61,9 %, ao passo que nos divórcios a proporção atingiu 45,3%. Mas também, em 2006, o número de separações judiciais concedidas variou insignificativamente, atingindo o volume de 101.820 de casais (IBGE/PND, 2006).

A pesquisa mostrou que no período de 1996 a 2006, a separação judicial manteve o patamar mais frequente, em contrapartida o divórcio atingiu a maior taxa dos últimos dez anos. Em 2006, os divórcios diretos foram 70,1% do total concedido no país. Os divórcios indiretos representaram 29,9% do total.

Conforme a perspectiva sistêmica⁹, em situações de crise familiar, a organização do grupo fica abalada e o surgimento de mudanças na dinâmica relacional traz o desequilíbrio e a fragilização de seus membros, inclusive, a reorganização das situações relacionais.

⁹ No entendimento da perspectiva sistêmica, “uma família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança” (MINUCHIN, Patrícia; COLAPINTO, Jorge; MINUCHIN, Salvador; 1999 p. 22).

A diferente organização familiar traz como efeito a inevitável transição, como bem notaram Cloutier e Jacques (1997, *apud* ÁVILA, 2004, p. 07):

Fenômeno da separação está vinculado a estas novas realidades que são a adaptação à família monoparental, o estresse econômico, a diminuição dos contatos entre certos membros da família, o aumento das responsabilidades do pai ou da mãe que detém a guarda das crianças e, freqüentemente, a chegada de novos membros no contexto de nova união conjugal.

A separação é um acontecimento humano muito complexo, uma vez que envolve a ruptura de todo um projeto de felicidade quanto à organização da vida familiar. A família, posto que seja o lugar dos afetos, do porto seguro e da proteção, é um espaço que não está imune a mudanças.

Mediante o exposto, por um lado a crise familiar traz o efeito do surgimento de abalos psíquico, financeiro e social nas relações parentais, inclusive, as rupturas envolvem sofrimentos, estresses, desgaste emocional, perda e dor, todavia, por outro lado, aos poucos a família desenvolve um processo de reorganização a um novo equilíbrio das relações entre seus membros (FERREIRA; MOTTA, 2004).

Nesse aspecto de transformações na família, o estudo de Fonseca (2004) traz questões interessantes para estudar a dinâmica cultural da população de baixa renda na vila “Cachorro Sentado”, cujo modo de vida é marcado intensamente pela modificação do grupo residencial (no sentido de casa ou família). Por exemplo, dentro de um mesmo espaço de vida os membros podem vivenciar tanto a organização do tipo nuclear (unidade conjugal patriarcal) como o tipo de organização chefiada pela mulher, sendo que ambas “[...] são pequenas unidades precárias, não auto-suficientes, desmanteladas pelo casamento (em geral iminente) da mulher” (FONSECA, 2004, p. 62). Nesses dois casos temos uma situação em que é atípica a presença da estabilidade nas relações conjugais. Tudo isso ocorre porque a unidade doméstica do grupo é flexível, para tanto, as etapas do ciclo de vida familiar têm um caráter muito dinâmico em sua unidade no decorrer do espaço da vida cotidiana.

A instabilidade conjugal traz o efeito relacionado à mudança da casa entendida como um espaço habitacional. O evento do recasamento para a mulher representa simbolicamente uma ruptura maior do que a própria separação dos laços conjugais, visto que muitas vezes ela entrega os filhos aos cuidados de terceiros, tendo como parâmetro as normas do código social caracterizado por ser um sistema de valores que rege a conduta dos moradores da vila.

Diante disto, os filhos são envolvidos numa rede de solidariedade entre os indivíduos participantes de uma determinada configuração alicerçada nos costumes. A rede de ajuda

mútua, em regra, não descarta a importância da presença dos pais como responsáveis pelos cuidados aos filhos durante o exercício do poder familiar. Em condições sociais determinadas, contudo, os pais buscam estratégias de proteger os filhos por meio da ampliação da rede familiar cuja centralidade é o parentesco. Neste sentido, manifesta-se Pizzol (2006, p. 117-118) sobre a seguinte possibilidade de “[...] que os filhos sejam colocados sob a guarda de terceiros, por circunstâncias diversas ou mesmo por falta de condições temporárias dos pais”.

Ainda que haja a ruptura conjugal, a parentalidade é protegida por lei e a forma como esta será exercida no cotidiano familiar depende da situação em que os filhos se encontram num determinado contexto e quais as pessoas responsáveis, de fato, pela sua proteção. Ocorre que, às vezes, nem sempre os pais desempenham o exercício do poder familiar, haja vista que pode haver situações em que os filhos estariam sendo mais bem protegidos por terceiros (tios, avós, padrinhos, etc), os quais assumiriam as funções maternas e/ou paternas de cuidado.

2.2 O PODER FAMILIAR: DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

Gonçalves (2008) explica que o poder familiar requer a articulação de um conjunto de direitos e deveres dos pais referentes à pessoa e aos bens materiais dos filhos, visto que relação parental é fundamentada pelo princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente.

No mesmo sentido, Diniz (2002, *apud* LEVY, 2008, p. 20) entende o poder familiar como:

Um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica impõe, tendo em vista o interesse e proteção do filho.

Grisard Filho (2002, p. 29) acrescenta considerações importantes utilizando o termo “poder parental” para denominar o instituto, ao defini-lo: “[...] é o conjunto de faculdades encomendadas aos pais, como instituição protetora da menoridade, com o fim de lograr o pleno desenvolvimento e a formação integral dos filhos, seja físico, mental, moral, espiritual e social”.

Nesta perspectiva, ressalta-se a importância dos pais satisfazerem a necessidade afetiva dos filhos, priorizando a manutenção do vínculo afetivo entre si. Durante o exercício do poder familiar, é fundamental que haja uma responsabilidade dos pais quanto ao encargo

encomendado no que tange ao interesse superior e primordial de atenção aos filhos menores de idade. Referente aos seus titulares, o efeito decorre da paternidade e da maternidade, independentemente da manutenção ou ruptura da sociedade conjugal (GRISARD FILHO, 2002).

Às atenções, prossegue Gonçalves (2008, p. 368): “desse modo, o poder familiar nada mais é do que um *mínus* público, imposto pelo Estado aos pais, a fim de que zelem pelo futuro de seus filhos”.

O instituto em apreço é irrenunciável à pessoa dos pais, sequer delegável a terceiros, uma vez que é legítima ingerência do Estado na família, a fim de proteger principalmente o interesse dos filhos menores de idade, em conformidade com a fixação de normas sobre o exercício do poder familiar. Nesta linha, o autor supracitado adverte que a única exceção é prevista no artigo 166 do ECA, ou seja, aquela mediante a colocação da criança ou do adolescente em família substituta, incluindo, os trâmites judiciais. A título de características, o poder familiar é também imprescritível, visto que o genitor não o perde pela situação fática do seu não exercício, cuja perda ou restrição encontram respaldo jurídico de casos expressos em lei¹⁰; inclusive, apresenta a incompatibilidade com a tutela, uma vez que a nomeação de tutor é possível somente quando há suspensão ou perda do poder familiar aos referidos pais (GONÇALVES, 2008).

Ainda que haja uma incompletude do direito de família sobre a não definição do poder familiar pelo nosso legislador, interessante notar que a expressão atende ao princípio da paternidade responsável contido no §7º do artigo 226 da C.F./88, cujo caráter de proteção aos filhos é intrínseco nas relações parentais.

Para tanto, o exercício do poder familiar é o conjunto de participação tanto do pai como da mãe, haja vista que o instituto decorre do vínculo de parentalidade com os filhos. Atendendo ao princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente, as regras que englobam os direitos e deveres à pessoa dos filhos menores de idade encontram respaldo legal no artigo 1.634 do Código Civil de 2002:

- I- Dirigir-lhes a criação e educação;
- II- Tê-los em sua companhia e guarda;
- III- Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

¹⁰ Código Civil de 2002, artigo 1638: “perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I- castigar imoderadamente o filho; II- deixar o filho em abandono; III- praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV- incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente”.

- IV- Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V- Representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI- Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII- Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Considerando os direitos e deveres elencados, a discussão, aqui, dará ênfase aos incisos I e II, como eixos restringidos ao interesse deste estudo. No inciso I - “o dever de dirigir-lhes a criação e educação”, primeiramente, atenta-se ao dever de “criar, no sentido comum, é cultivar, educar, fazer crescer, promover o crescimento; em sentido jurídico, o dever de criar implica em assegurar aos filhos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]” (COMEL, 2003, p. 98). A conotação de criar os filhos é ampla, uma vez que os pais devem atender todas as necessidades, ou seja, de alimentação, de saúde, vestuário, educação, habitação, de lazer, de afeto, de atenção, de carinho, dentre outras importantes para assegurar a garantia plena de formação humana e do direito à convivência familiar.

Referente ao dever de educar, Comel (2003, p. 102) entende: “implica obrigação de promover no filho o desenvolvimento pleno de todos os aspectos da personalidade, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho, seja através da educação informal, seja através da educação formal”. Trata-se de assegurar o pleno desenvolvimento das potencialidades, oportunizando a educação formal (através da escola) e a educação informal (contato presencial tanto físico como a distância, sendo que esta última ocorre, por exemplo, através de contatos eletrônicos, telefônicos, etc).

O mais importante na relação é a qualidade do contato entre os envolvidos, pois a preservação do vínculo afetivo transcende o contato puramente físico do tipo quantitativo. Desse modo, cabe aos pais o desempenho de proteção, cuidados, zelo e sustento material articulados com a construção do espaço de formação social dos filhos na condição de seres humanos por intermédio de uma educação que vai além do sentido escolar. Ou seja, o dever de educar é intrínseco a formação espiritual, política, cívica, moral e profissional, mas também os pais precisam colocar os limites necessários a boa formação dos filhos no sentido de caráter educativo e não punitivo.

O dever em apreço se encontra previsto também no artigo 229 da C.F./88, cujo estabelecimento é da obrigação parental de assistência, educação e criação dos filhos. Na constância da sociedade conjugal, a colaboração entre os cônjuges acarreta o exercício do dever de forma conjunta referente ao sustento, à guarda e à educação dos filhos (artigo 1.566, IV, do Código Civil de 2002). Atendendo a Premissa de Proteção Integral às crianças e aos adolescentes, que deriva do princípio da dignidade da pessoa humana, os filhos têm o direito de receberem cuidados, sobretudo pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que diz respeito ao inciso II- “tê-los em sua companhia e guarda”, os pais exercem articuladamente este atributo durante a constância conjugal. Porém, com o evento da ruptura do vínculo entre si, ocorre o efeito da redistribuição de funções paterna e materna, adquirindo um novo relevo familiar, em decorrência da mudança da rotina cotidiana dos filhos quanto ao direito de convívio no mesmo teto com ambos os pais. A forma do vínculo de filiação é modificada, uma vez que se decide como será realizado o acesso dos filhos aos pais que não mais coabitam no mesmo espaço de vida.

Segundo Comel (2003, p. 110), “a função de ter os filhos em companhia e guarda é extensão tanto do dever constitucional de assistir o filho (estar presente em sua vida, acompanhá-lo, testemunhar o que faz), quanto o dever de criação e de educação [...]”. Por outro lado, é inevitável que a mudança da organização familiar gerada pela separação dos cônjuges traz reflexos diretamente na forma de exercício da proteção aos filhos, tendo em vista a impossibilidade de convivência comum de todos, novamente, no mesmo teto.

Considerando que o presente estudo tem como intenção compreender o exercício do poder familiar após a ruptura conjugal de sujeitos que passaram pela mediação familiar, a centralidade será sobre o exercício do poder familiar de pais e mães separados, contudo, sequer tem-se a pretensão de desconsiderar as diferentes maneiras e configurações que o presente instituto adquire no momento em que se atribui a outras pessoas comprometidas com esta responsabilidade, de forma ininterrupta, quanto aos cuidados e deveres da maternidade/paternidade de crianças e adolescentes.

Vale acrescentar que o mecanismo mediação familiar utilizado para atender a necessidade de famílias em situação de conflito ante a ruptura conjugal, o qual será analisado no decorrer deste estudo, é uma forma de acesso à justiça destinada somente aos pais e as mães, visto que outras situações devem ser resolvidas pela forma tradicional de acesso, isto é, aquela que ocorre por meio da entrada de um processo judicial.

2.2.1 O poder familiar no seu exercício pelos pais e mães separados: diferentes abordagens

Diante do evento da separação, há uma organização diferente nas regras de convivência e no padrão de interação familiar entre os membros do grupo, por conseguinte, os compromissos afetivos existentes são abalados com o conflito. O rompimento da união conjugal faz surgir inicialmente à família monoparental, constituída “quando a pessoa considerada (homem ou mulher) encontra-se sem cônjuge, ou companheiro, e vive com uma ou várias crianças” (LEITE 2003, p. 22). Em outros termos, quando os genitores rompem o laço conjugal entre si, surge inevitavelmente a família monoparental, composta por um dos genitores e seus filhos, sendo que nesta situação, um dos fatores da sua determinação decorre, por exemplo, de uma opção de vida manifestada pelos indivíduos do grupo.

Por outro lado, a monoparentalidade muitas vezes assume o caráter transitório e temporário, em decorrência da fluidez dos relacionamentos rompidos por indivíduos em face de um projeto de vida em comum que se tornou insustentável, uma vez que não corresponde mais às expectativas pessoais. Desta forma, os filhos podem vivenciar ou não, posteriormente, a experiência de uma família recomposta através da constituição de novos relacionamentos conjugais pelo pai e/ou pela mãe que almejam a reorganização de suas vidas e projetos individuais (LEITE, 2003).

Referente à estabilidade do laço de filiação, segundo o artigo 1.632 do Código Civil de 2002, “o evento da separação judicial, o divórcio e a dissolução de união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. Ainda que haja ruptura do vínculo conjugal após a separação e alteração no esquema de rotina cotidiana, as relações parentais são mantidas até mesmo neste período de transição. Assim, a separação judicial, o divórcio e a dissolução de união estável extinguem direitos e deveres entre os cônjuges ou companheiros, porém, são incapazes de modificar o exercício da parentalidade, cujos direitos e deveres permanecem protegidos pela lei. Para tanto, se não há separação legal nas relações parentais, outrossim, o poder familiar não é alterado, visto que ele é um equipamento de tutela dos filhos.

A flexibilidade nas relações familiares articula a adaptação do grupo a mudança, ao passo que a rigidez relacional à nova situação traz efeitos devastadores. Diante da crise da separação, ocorre a reorganização nas estruturas de cuidado dos pais aos filhos. Por conseguinte, há perturbação no processo de educação e criação dos filhos refletindo diretamente no principal eixo motor da relação parental: o vínculo afetivo.

Quanto à reorganização do vínculo do ex-casal sobre os cuidados e proteção aos filhos, Ferreira e Motta (2004, p.61) comentam:

É possível que, em casos como esses, a compreensão de como o vínculo afetivo afora o estabelecido e manejado durante o relacionamento conjugal e a compreensão da importância de uma efetiva parceria para o desenvolvimento dos filhos tenham permitido o rompimento de um vínculo “doente” – o conjugal – e o estabelecimento de uma outra vinculação, - a parental – com menos prejuízos e, certamente, em alguns casos, com mais benefícios emocionais para todos.

A inevitável mudança, advinda da separação, suscitará a necessidade de se rever as formas de organizações da família em duas vertentes: a família paterna e a família materna. Nessas circunstâncias, os filhos (re) constroem novos vínculos de apego e desapego num movimento complexo envolvendo os laços parentais. Desta forma, os filhos formam a representação mental e simbólica de pai e mãe, bem como, o sentimento de dupla segurança e pertencimento as duas famílias (FERREIRA; MOTTA, 2004).

Em princípio, a qualidade do cuidado parental envolve a participação ativa dos pais. É possível existir a interação entre si articulada com elementos de cooperação, apoio e diálogo. Na separação, os filhos precisam de relações estáveis, seguras e contínuas, visto que os filhos menores de idade têm dependência de cuidados físicos, educacionais, formação, emocionais, afeto, atenção, dentre outros.

Na condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, crianças e adolescentes precisam de um relacionamento parental cálido, ou seja, permeado por laços afetivos e desprovido de clima hostil. Desta forma, o cuidado parental é satisfatório quando os pais conseguem separar a relação conjugal da dimensão de parentalidade (LEITE, 2003). Consoante a C.F./88, os pais são os principais garantidores das necessidades dos filhos relacionadas à preservação dos vínculos destes últimos, pois a família é destacada como um grupo fundamental na socialização dos seus membros.

No que diz respeito aos mecanismos jurídicos, a amplitude da ruptura legal do vínculo conjugal transcende a reorganização dos deveres e direitos decorrentes da parentalidade. Quanto às relações pessoais, surgem legalmente no direito brasileiro os institutos da guarda (unilateral ou compartilhada) e de visita, ao passo que concernente às relações de ordem econômica tem-se o dever de obrigação alimentar através do pagamento de pensão alimentícia do genitor não-guardião, tendo em vista que o guardião exerce cotidianamente o sustento do filho.

- **O exercício da proteção aos filhos por meio da guarda**

É preciso enfatizar que “a guarda de um filho é decorrência natural do poder familiar” (PIZZOL, 2006, p. 120), assim desde o período que antecede a separação a guarda é exercida cotidianamente pelos pais na constância da sociedade conjugal. Ocorre que com este evento, a rotina de proteção aos filhos é alterada, requerendo novas formas de regularizar a situação fática por meio de um regime jurídico conhecido como “guarda de direito”. Desse modo, o cuidado parental adquire um valor jurídico, a fim de salvaguardar o interesse dos filhos em face da separação conjugal de seus pais.

Referente ao sentido atribuído à guarda, Leite (2003, p. 214) ensina que a guarda é o convívio contínuo no mesmo espaço de vida, assim, “organizando a comunidade de vida com o filho, o genitor-guardião escolherá a residência comum para ambos. Detentor da guarda, cabe-lhe velar e proteger o filho, controlando as relações exteriores com os membros da família ou com outras pessoas, vigiando suas idas e vindas”. Logo, a guarda é vinculada ao dever de vigiar no sentido de atenção controlada, a fim de resguardar a segurança dos filhos, tomando todas as decisões pertinentes a respeito daqueles que se encontram sob a sua responsabilidade.

Por outro lado, segundo Grisard Filho (2002, p. 50) “a guarda não se define por si mesma, senão através de elementos que a asseguram [...] como um direito-dever natural e originário dos pais, que consiste na convivência com seus filhos [...] e é o pressuposto que possibilita o exercício de todas as funções paternas”. Longe de oferecer um conceito preciso sobre o assunto, Grisard Filho (2002) entende que não existe uma definição unívoca a respeito do vocábulo guarda, contudo, a partir de outros estudos desenvolvidos o referido autor compartilha a ideia de que a guarda é intrinsecamente vinculada à proteção, à assistência e ao zelo. Os filhos estão sob a vigilância, no sentido de amparo, do (s) genitor (res) guardião (ãos) como responsável (is) pelas decisões sobre o seu destino de vida.

A guarda unilateral compreende o deferimento do encargo somente a um dos genitores ou a alguém que desempenhe os cuidados cotidianos. Segundo o artigo 1.583 § 2º do Código Civil de 2002, “a guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I- afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II- saúde e segurança; III- educação”. Desse modo, a guarda requer uma proteção contínua do guardião que será exercida no cotidiano, visto que é um elemento que decorre do próprio poder familiar analisado anteriormente. O guardião além de ter o dever que, às vezes, o sobrecarrega quanto

ao sustento (o direito dos filhos aos alimentos), deverá atender as necessidades de afeto, saúde, educação dos filhos que se encontram em sua residência e companhia diária.

Em contrapartida, a Guarda Compartilhada¹¹ significa “a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (artigo 1.583 §1º do Código Civil de 2002). Objetiva ampliar a presença ativa tanto do pai como da mãe na vida dos filhos, bem como, implica a co-responsabilidade do exercício do poder familiar, pois ambos têm o direito de participarem conjuntamente das decisões importantes sobre os filhos. Nesta modalidade, é oportuno acrescentar que Leite (2003) defende que o objetivo principal desta modalidade seria conservar unido o “casal parental”.

Para tanto, o autor mencionado explica a importância de se estabelecer a fixação de uma residência aos filhos (ponto de referência que liga ao mundo exterior), a fim de garantir relações de convívio familiar pautadas na estabilidade e segurança psíquica e material. Nesta perspectiva, embora a guarda jurídica seja deferida de forma conjunta, a guarda física é exclusiva no momento em que se define uma residência fixa, seja a casa da mãe, do pai ou até mesmo a de terceiros como os avós, objetivando manter uniforme a rotina de vida de crianças e dos adolescentes. A residência fixa, contudo, não impede o deslocamento dos filhos para o espaço vivido por aquele que não detém a guarda física. Portanto, aqui, o acesso ao filho pelo genitor que não detém a guarda física seria entendido como direito de convívio ou de companhia entre si, favorecendo a manutenção dos laços parentais.

Na guarda compartilhada além da participação ativa na educação dos filhos, os pais também precisam decidir sobre o sustento material. A organização da obrigação alimentar é flexível, variando conforme a rotina de cada “casal parental”, por exemplo, um dos genitores se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes da escola, ao passo que o outro ficará com o encargo de despesas médicas, dentre outros. Todavia, pode ser mantida a solução tradicional da pensão, ou seja, caso acharem prudente é possível ao genitor que não detenha a guarda física ficar encarregado de pagar mensalmente um valor determinado na proporção dos seus rendimentos (LEITE, 2003).

A guarda unilateral acarreta o surgimento do genitor-guardião (aquele que detém a guarda), ao passo que o genitor não-guardião terá seu acesso aos filhos por meio da estruturação do vínculo jurídico conhecido como direito de visita. Tendo em vista que o

¹¹ Lei nº 11.698, de 13 de Junho de 2008, dispõe sobre a guarda compartilhada, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns

genitor guardião exerce cotidianamente a obrigação de sustento, o dever de sustento do genitor não-guardião incontestavelmente se transforma em obrigação alimentar através do pagamento de pensão alimentícia.

- **O exercício do direito de visita**

O direito de visita é uma forma de manter ininterrupto o relacionamento dos filhos com o genitor não-guardião através de encontros pessoais e regulares entre si. Conforme o artigo 1.589 do Código Civil/2002 “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

O direito de visitas do genitor não-guardião ao filho, nada mais é do que o direito do filho de manter laços afetivos com a pessoa significativa da sua rede de convívio familiar, como bem notou Vicente (2005, p.50-51) ao dizer: “o vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que o direito da criança o leva em consideração na categoria **convivência – viver junto**” (grifos do autor).

Desta forma, a visita é uma maneira de manter a estabilidade na relação de filiação ante uma ruptura incontornável do laço conjugal entre sujeitos que se encontram na condição de pai e mãe separados. Considerando a satisfação da necessidade afetiva, é direito da criança e do adolescente o acesso à integração no espaço de vida de ambos os genitores. A importância do momento da visita (companhia de querer estar com, querer estar junto de) se revela na construção do afeto nas relações parentais. Os laços de afeto são fenômenos espirituais, sociais e culturais e não afloram automaticamente de puros laços biológicos.

Porém, excepcionalmente, a visita poderá ser suspensa caso a presença do genitor não-guardião seja indesejável e prejudicial à integridade dos filhos, visto que o contato entre si vai de encontro ao interesse de crianças e adolescentes, gerando uma situação de insegurança na rotina de vida destes sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Considerando que o guardião toma todas as decisões, que parecem oportunas, sobre a vida cotidiana dos filhos, por exemplo, qual escola irá frequentar, as reuniões na escola, eventos, dentre outras atividades; por outro lado, buscando um equilíbrio no exercício do poder familiar, caberá ao genitor não-guardião o dever de acompanhamento efetivo entendido como um mecanismo que obriga o guardião a informar todas as decisões pertinentes tomadas (LEITE, 2003).

Embora o artigo 1.589 do Código Civil de 2002 assegure expressamente o direito de convívio do filho com o pai ou a mãe, a fim de manterem os laços parentais entre si, é questionável sobre o silêncio da legislação ante os vínculos de pertencimento dos filhos na rede de parentesco como avós, tios, etc. ou até mesmo com as pessoas significativas que não são parentes consanguíneos.

Ainda que haja esta incompletude do direito, constata-se a existência da proteção do sistema jurídico às situações fáticas envolvendo, por exemplo, a entrada judicial de avós requerendo o direito de visitas dos netos, as quais já foram firmadas pela jurisprudência sobre o assunto. Nesta situação cotidiana, é possível fundamentar o direito de convívio dos avós por meio do artigo 227 da C.F./88 que contém expresso o princípio da integração das crianças e adolescentes na comunidade familiar, em favor da premissa do melhor interesse da criança e do adolescente na condição de sujeitos de direito e não objetos de disputa de uma perversa lide familiar.

- **O exercício do dever de alimentos**

Elenca o artigo 1.696 do Código Civil de 2002: “o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”, cumulando com o artigo 1.694 §1º deste código tem-se que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa reclamada”.

Desse modo, o genitor não-guardião contribuirá com o sustento dos filhos através do pagamento da pensão alimentícia na medida de sua possibilidade de recursos vinculada à situação financeira atual, bem como, das necessidades materiais (alimentos, vestuário, moradia, lazer, educação, saúde, dentre outras) dos filhos consoantes ao seu ciclo vital.

Todavia, se o não-guardião estiver impossibilitado de cumprir com a obrigação alimentar, recairá o dever sobre a rede de parentesco ascendente, por exemplo, os avós pagariam alimentos aos netos cuja obrigação se fundamenta no princípio da solidariedade familiar. Se a rede de apoio familiar é acionada em questões alimentícias, torna-se imperioso utilizar o referido princípio como preceito do próprio direito de convívio familiar dos avós com os netos, visto que a separação conjugal não deve interferir de modo nefasto nos vínculos afetivos dos filhos, sujeitos de direito, com os demais membros do grupo.

Em resumo, a modificação da família afeta diretamente os filhos no momento da desunião dos cônjuges. Há uma redistribuição do exercício da maternidade e da paternidade,

em atenção à ruptura do vínculo conjugal e à preservação dos direitos parentais de convívio familiar entre pais e filhos.

Prudente mencionar que se tratando de questão concernente ao direito de família, os mecanismos jurídicos de guarda, visita e alimentos podem ser revistos a qualquer momento por uma das partes envolvidas ou por terceiros, caso haja uma alteração na situação fática de cada um dos envolvidos.

As regras concernentes aos bens dos filhos são atributos aos pais de ordem patrimonial¹², cuja imposição desta responsabilidade diz respeito à administração e ao direito de usufruto dos bens dos filhos. Tendo em vista os objetivos propostos, somente o conteúdo do poder familiar referente à categoria de ordem pessoal interessa a este estudo.

Considerando que o artigo 226 da C.F./88 dispõe: "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", pondera-se, ainda, que no momento em que a família não consegue responder as necessidades de seus membros ante o evento da separação, a alternativa apresentada é o desenvolvimento de estratégias que implicam relações com o Estado. Mas também, em termos de proteção, é oportuno acrescentar que a unidade familiar poderá construir, simultaneamente ou não, redes informais de ajuda mútua, a fim de garantir a sobrevivência de seus membros, podendo acionar a própria rede interna de apoio com centralidade no parentesco, bem como, na solidariedade de amigos, vizinhos, dentre outros.

Embora a rede familiar seja composta por um conjunto de sujeitos que interagem entre si, objetivando construir estratégias de relações complexas "[...] não por acaso que o modelo de solidariedade familiar não é apenas praticado de fato, mas trata-se de uma solidariedade obrigada por lei, conforme prevêm as legislações vigentes sobre a convivência familiar (MIOTO, 2006, p. 46).

Ainda que a família seja uma unidade econômica e de serviços, é imperioso o entendimento sobre esta unidade como um espaço que precisa ser protegido em face das circunstâncias que envolvem, por exemplo, a experiência de uma trajetória de vida marcada por eventos inesperados como a separação de casais com filhos menores de idade.

Ocorre que este tipo de acontecimento reflete diretamente na sua forma de organização, gerando uma redistribuição de tarefas, serviços e recursos. Nesta perspectiva, "o Estado não é visto apenas como um vínculo autoritário com a família, mas também como um

¹² A matéria é disposta no artigo 1.689 do Código Civil de 2002, "O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar: I- são usufrutuários dos bens dos filhos; II- têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autorização".

recurso. Recurso para a autonomia da família em referência à parentela e à comunidade, e autonomia dos indivíduos em relação à autoridade da família” (MIOTO, 2006, p. 49).

A unidade parental tem necessidade de receber apoio e suporte externo, para tanto, o Estado, na condição de regulador da proteção social, é apresentado como um recurso público muito importante. Por outro lado, “[...] isso não significa desconsideração da chamada solidariedade informal e do apoio primário, próprios da família, mas, sim, a consideração de que as formas de proteção não devam ser irreais a ponto de lhes serem exigidas participações descabidas e impraticáveis” (PEREIRA, 2006, p. 40).

Não é prudente sobrecarregar a família de funções, tampouco estimular a culpabilização pelos seus “fracassos”, do contrário, esta unidade complexa e dinâmica tem necessidade de proteção. A partir da interlocução entre a situação de ruptura dos laços conjugais e a questão da parentalidade, enfatiza-se que o reconhecimento dos direitos fundamentais de cidadania, expressado pelo direito de acesso à justiça como forma de proteção social, é um mecanismo fundamental para garantir a satisfação das suas necessidades sociojurídicas.

Neste momento, os laços parentais são preservados. Consoante ao exposto no artigo 4º parágrafo único do ECA de que crianças e adolescentes têm garantia de prioridade de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, é de rigor salientar que os filhos menores de idade têm primazia absoluta de atendimento no serviço de acesso à justiça, uma vez que se encontram na condição de membros mais frágeis do grupo.

2.3 O ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA

A C.F./88 reconhece legalmente a instituição do Estado Democrático de Direito no Brasil, composto pela interligação de três poderes autônomos e reciprocamente independentes, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Por sua vez, o Judiciário tem um papel significativo na defesa dos interesses coletivos. A sua função está direcionada à prestação da tutela jurisdicional a todos os cidadãos, inclusive, a promoção da justiça social é cláusula constante no texto da C.F./88 que dispõe no artigo 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”, assegurando o princípio da legalidade, pois qualquer violação ou ameaça a direito não poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, inclusive dispõe no inciso LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A título de ilustração, a disposição sobre o direito a

assistência judiciária para aqueles que necessitam antecede o conteúdo expresso na C.F./88, uma vez que este assunto foi disciplinado pela Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, a qual elenca no artigo 2º, parágrafo único: “considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

Consoante a obrigatoriedade do Poder Judiciário atender as demandas sociais, Pizzol (2007, p. 47) ressalta: “o acesso é possibilidade posta à disposição da pessoa (lesada ou ameaçada de lesão) de deduzir em juízo sua pretensão. Provoca-se o Estado, até então desconhecedor daquele pedido”.

Em atenção ao princípio constitucional de proteção a dignidade da pessoa humana, o Estado Democrático de Direito, no Brasil, deve assegurar o acesso à justiça como direito do cidadão. É incontestável que o acesso à justiça corresponda ao direito fundamental para o exercício da plena cidadania de qualquer indivíduo. É o que diz Pizzol (2007, p. 42): “espera-se que o Judiciário administre a justiça como valor, instituição que, numa acepção moderna, não deve nem pode satisfazer-se com a pura solução das lides judiciais [...] Cada sentença há de constituir um tijolo nessa construção da sociedade justa”. Assim, o Poder Judiciário não somente tem o dever, mas também pode assegurar mecanismos de proteção sociojurídica cuja primazia é a defesa da justiça social, em favor dos direitos humanos fundamentais.

De acordo com esta interpretação, a unidade familiar é reconhecida como merecedora de proteção do Estado e seus mecanismos de acesso à justiça. O Judiciário por ser um dos poderes do Estado tem como fundamento constitucional construir uma sociedade justa, portanto, o acesso à justiça deve apresentar uma conotação de social, da inclusão e da cidadania. Tendo em vista o direito da proteção judiciária, o Estado precisa proporcionar meios para que a unidade familiar tenha condições de exercer a proteção internamente. Sendo assim, a família como sujeito social se desloca, continuamente, entre os limites do seu espaço privado de vida e os limites da esfera pública.

O Estado interfere na família, por exemplo, através de legislações que regulam as inter-relações expressadas na responsabilidade dos pais quanto à promoção de cuidados aos filhos. Mesmo que seja colocada, juridicamente, a responsabilidade dos pais de proteger os filhos, esta tarefa não depende apenas de condições internas do âmbito privado, do contrário, é preciso assegurar condições para que a família seja protegida. No momento do reconhecimento das necessidades básicas dos sujeitos sociais, é fundamental construir um espaço que assegure a garantia do direito à proteção estatal por meio de recursos disponíveis à atenção das diferentes necessidades humanas (MIOTO, 2006).

São as necessidades articuladas às estruturas de cuidados materiais e afetivos que resultam na fotografia singular de cada família, a qual será compreendida também numa visão ampla do tipo genérica, isto é, nas suas múltiplas relações incluindo os mecanismos da rede de proteção. A família precisa de recursos que não estão disponíveis dentro dela, sendo que os recursos são buscados através do Estado.

Por sua vez, o Judiciário é apresentado como mecanismo externo de proteção, marcando a presença da esfera pública na família. Por exemplo, a presença é visível quando o Judiciário se encarrega da responsabilidade de atender às famílias que se encontram em situação de conflito ante a ruptura do laço conjugal, sendo assim, os mecanismos do Judiciário “[...] na maioria das vezes resolvem questões onde existe divergência de interesse [...]” (PIZZOL, 2006, p. 163).

Durante a etapa de nova organização familiar em face do evento da separação, emerge uma situação de conflito que exige redistribuição de cuidados, inclusive, do pertencimento dos filhos a esta unidade. Importante mencionar a definição sobre o caráter intrínseco dos conflitos nas relações humanas, como bem notou Ávila (2004, p. 29):

Os conflitos fazem parte de nossa vida. Eles são inevitáveis nas relações humanas em razão das diferenças individuais. No domínio da separação e do divórcio, os conflitos acontecem freqüentemente e é preciso atribuir-lhes um sentido e ultrapassá-los de modo construtivo em vez de evitá-los ou ignorá-los, tendência da maioria dos indivíduos.

Acrescenta Fonkert (1999, p. 170): “os conflitos são inerentes à vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes”. O desenvolvimento de conflitos nas relações humanas, primeiramente, requer pelo menos a participação de duas pessoas interligada entre si, com objetivos de vida incompatíveis. Neste entendimento, ressalta-se que embora a maioria das pessoas associe o conflito pelo viés negativo de batalha, disputa e algo prejudicial à vida humana, o conflito precisa ser transformado produtivamente em favor do bem-estar dos membros do grupo.

Os conflitos são elementos intrínsecos nas relações sociais da totalidade da vida humana, sejam de forma interpessoal ou intrapessoal. A palavra conflito advém do latim *confligere* e significa “ideia de contraposição”, ou seja, supõe a noção de choque de interesses. Inobstante, o senso comum elabora a representação simbólica a partir do aspecto negativo, uma vez que entende o conflito como indesejável, por conseguinte, as pessoas procuram evitá-lo. Por outro lado, o conflito interpretado como movimento de mudança

significa a sua elaboração e transformação em oportunidades de melhoria da qualidade dos relacionamentos (ÁVILA, 2004).

Quando os conflitos são analisados de forma positiva, há a possibilidade de gerenciamento da situação singular a um nível mais amplo da edificação dos mesmos. Embora haja um tumulto nas relações humanas, os conflitos são sinais de mudança do ciclo familiar, modificando a rotina de vida dos sujeitos conflitantes.

A proteção do Judiciário à família é intrínseca com a proteção de todos os seus membros na condição de sujeitos que têm direitos individuais e sociais. É preciso construir um caminho em que a proteção da justiça à família tenha um caráter sustentável frente à ocorrência do evento complexo e contraditório da ruptura conjugal, circunstância do cotidiano de vida, o qual gera a redistribuição das atividades, das relações e das estruturas de cuidados no âmbito familiar. Neste sentido, Ferreira e Motta (2004, p.155) acrescentam:

A Justiça de Família requer tratamento especial e diferenciado por fazer parte das crises de mudança de ciclo familiar em que, portanto, não há como negar o alto potencial de desestruturação emocional inerente. Nessa Justiça, quaisquer que sejam as razões alegadas e qualquer que seja o desfecho, não há vencedor nem detentor pleno da razão.

Em outras palavras, as necessidades sociojurídicas presentes na justiça de família estão carregadas de conflitos emocionais. Ocorre que o evento da separação, momento de crise não-previsível, rompe todo o contexto em que os indivíduos estavam organizados.

Em resumo, a família é simultaneamente um espaço forte no momento em que proporciona o amparo, o afeto e a segurança aos seus membros numa trama de solidariedade recíproca, mas também a família é um lócus que não está imune as situações cotidianas permeadas por fragilidades. Nesta linha, Pereira (1995, *apud* PEREIRA, 2006, p. 36-37) entende que o sentido frágil se expressa

[...] pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e *rupturas*. Tais *rupturas*, por sua vez, podem gerar inseguranças, mas também podem abrir portas para a emancipação e bem-estar de indivíduos historicamente oprimidos no seio da família, como mulheres, crianças, jovens e idosos (grifos).

Diante deste quadro, a interferência do Estado no âmbito familiar tem um impacto no destino de vida dos membros do grupo. As situações cotidianas vivenciadas pelos sujeitos sociais e políticos, possuidores de direitos, são marcadas por uma relação permeada de um

lado pela necessidade e de outro lado pela forma como o Estado responde as demandas familiares.

É por isso que as relações familiares têm conexão direta com a regulação externa, neste caso, com o Judiciário que responde as questões vinculadas ao direito de cunho pessoal ou privado, pois envolvem situações de rupturas como separação, guarda e modificação, visitas, alimentos, etc. As referidas situações cotidianas são acolhidas pelo Judiciário nas dependências do Fórum¹³, especificamente na área das Varas da Família, por intermédio de serviços de acesso à justiça pelos cidadãos.

2.3.1 O acesso à justiça nas Varas da Família do Fórum da Comarca da Capital de Santa Catarina

O Fórum de Justiça da Comarca da Capital de Santa Catarina, localizado em Florianópolis-SC, representa a estrutura de Primeiro Grau do Poder Judiciário. A organização é subordinada ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e tem como missão institucional “humanizar a Justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantido a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional” (TJ/SC, 2009).

O Fórum de Justiça da Comarca da Capital tem como objetivos gerais administrar a Justiça da Comarca em que se localiza com o julgamento de ações, bem como, prestar serviços de interesse públicos. Na mesma linha, os objetivos específicos são: realizar o julgamento de questões e demandas relacionadas a leis, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas; no Plano do Direito Civil: resolver questões de litígios legais; no Plano do Direito Criminal: intervir na liberdade individual daqueles que infringirem as leis provocando lesões a bens tutelados pelo direito (vida, integridade física, costumes, dentre outros); no Plano do Direito Tributário: julgar ações, no âmbito da Fazenda Pública, referentes às partes da Administração Pública direta ou indireta, especificamente da União, do Município de Florianópolis e suas respectivas autarquias; Executar atos administrativos, no que se refere à administração de recursos humanos do Fórum, bem como, a manutenção da sua estrutura organizacional; por fim, desenvolver atividades sociojurídicas (TJ/SC, 2009).

¹³ Segundo Magalhães (1984, *apud* PIZZOL, 2006, p. 163) “o Fórum modernamente é o edifício ou o conjunto de edifícios onde se concentram todos – ou quase todos – os serviços judiciários, cartórios, salas de audiências, tabelionatos, etc., de uma cidade”.

Por exemplo, questões que envolvem ruptura dos laços conjugais, separação, divórcio, alimentos, guarda, visita, questão patrimonial, restabelecimento da sociedade conjugal e dentre outros não menos importantes, podem ser resolvidas através de dois serviços de acesso à justiça. O primeiro refere-se à entrada de um processo judicial e o segundo diz respeito ao serviço de mediação familiar. Prudente esclarecer que todas essas questões são resolvidas pela 1ª e 2ª Varas da Família da Comarca da Capital.

Para proceder à entrada de um processo judicial, primeiramente é importante pontuar que, nas dependências do Fórum da Comarca da Capital, a distribuição dos processos tramita entre a 1ª e a 2ª Varas da Família, cuja natureza da ação é a mesma, apenas difere no que concerne ao número de processos distribuídos por cartório através de sorteio. Tanto a 1ª Vara como a 2ª Vara são vinculadas ao Juiz de Direito da respectiva Vara competente.

Os processos começam com a petição inicial constando uma história de vida familiar definida por profissionais do direito, advogados, que relatam à situação conforme o interesse do seu cliente. Os processos envolvem o despacho do Juiz de Direito (autoridade competente que recebeu a delegação do Estado), as manifestações do sujeito que ajuíza a ação através da petição inicial e do sujeito que é convocado para responder o processo através da contestação. Importante esclarecer que nos atos processuais, os sujeitos são representados em juízo pelos seus respectivos advogados, mas também o Ministério Público (MP) participa do processo, ora atuando como sujeito especial, ora como parte e ora como fiscal da aplicação da lei na defesa do interesse público. Durante a manifestação, o MP pode concordar, discordar, sugerir e até mesmo solicitar a produção de provas (como estudo social ou a perícia social) ao magistrado. Inclusive, outras figuras poderão aparecer no decorrer da ação, conforme a situação, por exemplo, a manifestação do perito médico, do psicólogo, do contador, etc.

Destaca-se que os processos das Varas de Família tramitam em segredo de justiça. Sobre este assunto, elenca o Código de Processo Civil (CPC), artigo 155, inciso II – “dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimento e guarda de menores”.

No Fórum de Justiça, a distribuição dos processos ao setor de serviço social da 1ª e 2ª Varas de Família ocorre sempre que a natureza da ação se refere ao litígio em matéria de direito de família, cujas partes envolvidas no processo são necessariamente crianças, adolescentes ou incapazes¹⁴ de administrar os atos da vida civil. Ocorre que dentro do grupo

¹⁴ Segundo o Código Civil de 2002, os incapazes requerem proteção judicial através da curatela. Aduz o artigo 1.767 do referido Código, “estão sujeitos a curatela: I- aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II- aqueles que, por outra causa duradoura, não

familiar, há segmentos sociais mais frágeis jurídica ou politicamente como crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências e, por conseguinte, requerem uma maior proteção social do Estado.

No que se refere à produção de efeitos jurídicos, o trabalho do assistente social está vinculado ao assessoramento do Magistrado em situação de litígio processual. O assistente social participa do processo através da elaboração do próprio estudo social¹⁵ ou da perícia social¹⁶, conforme a determinação do Juiz, configurando-se como documentos técnicos que integrarão os processos. No Fórum da Capital, geralmente a determinação é para realizar estudo social. Neste espaço, o ECA no artigo 161, § 1º dispõe, “havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva das testemunhas”.

Em função da prática habitual de realizar estudo social na Comarca da Capital, o trabalho técnico é expresso por meio do estudo social. Assim, para que este documento conste como elemento de prova no processo, é imprescindível que haja a determinação judicial. Por outro lado, o artigo 145 do CPC não menciona o termo estudo social, apenas estabelece que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”. Observa-se que a opinião técnica do assistente social através da emissão de um parecer social constitui-se como um meio de prova para subsidiar o magistrado na tomada de decisão prudente sobre as lides de família. Inclusive, o magistrado pode solicitar a assessoria do assistente social para questões desprovidas de conflitos, por exemplo, o pedido de alvará judicial que envolve a autorização do Juiz para a venda de bens materiais de crianças e adolescentes.

Por outro lado, Pizzol (2007) enfatiza que há outros meios de acesso à justiça, sem necessariamente passar por um processo legal. Consta-se que compete ao Estado garantir este acesso, sendo que o mecanismo como irá ocorrer deve estar relacionado à efetiva prestação da proteção judiciária em favor dos direitos fundamentais do ser humano inserido

puderem exprimir a sua vontade; III- os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV- os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V- os pródigos”.

¹⁵ “O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual formos chamados a opinar” MIOTO (2001, p. 153). Nas Varas da Família da Comarca da Capital, geralmente o assistente social se manifesta através do próprio documento denominado de estudo social, o qual contém no final a emissão de uma parecer social (sugestão) sobre a situação familiar.

¹⁶ “A perícia social no Judiciário tem a finalidade de conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios visando assessorar os juízes em suas decisões. Pode constituir-se em um meio de prova, pois trata-se de uma declaração técnica. A apresentação da perícia social aos juízes se faz mediante o denominado laudo social” (MIOTO, 2001, p. 146).

numa sociedade. Assim, coloca-se em questão a forma de acesso, ou seja, que tipo de resposta o Estado oferece para a escolha dos cidadãos.

Consoante a garantia do exercício da cidadania pela população, a proposta de métodos não adversariais de resolver questões envolvendo litígios processuais se apresenta como uma alternativa interessante. Segundo o estudo realizado pelo Ministério da Justiça (2005, *apud* PIZZOL, 2007, p. 44):

O investimento social em sistemas alternativos de gestão do conflito é interessante, não como substituto do direito fundamental de acesso à justiça pública, mas como mecanismo complementar que pode ajudar a, cada vez mais, produzir espaços em que a gestão social de interesse antagônico se faça com base no direito, no respeito aos direitos fundamentais, desvalorizando assim as formas violentas e opressivas de resolução de disputas, sempre tão presentes na sociedade brasileira.

O referido estudo objetivou identificar os métodos alternativos de acesso à justiça, no Brasil, voltados à prestação de serviços aos cidadãos. Dentre os serviços identificados pela pesquisa do Ministério da Justiça, destaca-se, por exemplo, o Serviço de Mediação Familiar (SMF) que também é oferecido pelo Fórum da Capital.

O SMF pode ser realizado não somente no momento em que antecede a entrada de um processo judicial envolvendo a procura voluntária do serviço pelas partes como uma alternativa em face do litígio processual, mas também a mediação pode ser realizada durante a tramitação de um processo legal, desde que seja solicitada pelo Juiz quando achar conveniente que as partes busquem a possibilidade de realizar um acordo entre si sobre as questões de litígio. Para tanto, o processo poderá ficar suspenso temporariamente, uma vez que se aventa um acordo entre as partes com anuência de seus procuradores e com o parecer do MP. Se o acordo for possível, o magistrado homologa e conclui-se o feito, do contrário, o processo seguirá o rito normal (PIZZOL, 2006).

3 A MEDIAÇÃO FAMILIAR

3.1 CONCEPÇÕES TEÓRICAS

É importante esclarecer a existência de duas diferentes linhas de abordagem da categoria mediação. A primeira refere-se à mediação entendida pelo serviço social como um processo intrinsecamente vinculado à realidade social, de caráter dinâmico, que se encontra articulada com a totalidade de cada parte complexa e contraditória do próprio real. No sentido

ontológico, a mediação é uma categoria que faz parte do ser social e das relações sociais construídas num determinado contexto sócio-histórico. Segundo Pontes (1995, p. 79), “na teoria social marxiana, a mediação tanto se manifesta como uma categoria que compõe o ser social (ontológica) [...] quanto se constitui num construto que a razão elabora logicamente para possibilitar a apreensão do movimento do objeto”.

Em outras palavras, além da dimensão ontológica, a mediação apresenta a dimensão reflexiva, uma vez que a realidade impulsiona o movimento da razão implicando na negatividade em face da aparência dos fatos da vida. Para tanto, reconstrói-se o movimento quando se capta a essência dos fatos, com determinações reflexivas dos processos sociais num contexto histórico. Por intermédio das mediações, é possível apreender a realidade como totalidade.

A segunda abordagem diz respeito ao conteúdo deste estudo. Para tanto, apresenta-se a concepção de mediação que vai ao encontro da prática de gestão de conflitos entre duas partes em situação de litígio familiar, fazendo a interlocução com a categoria ontológica e reflexiva apreciada pelo serviço social.

Em face do exposto, inicialmente, menciona-se que o ato de mediar os conflitos é uma prática adotada pelos grupos humanos das mais diversas culturas desde a sociedade primitiva, a fim de solucionarem as questões práticas da vida cotidiana. Na época, os indivíduos sociais tinham o hábito de contar com o apoio de outros indivíduos para intervirem nas suas questões conflituosas. Neste período, vale salientar que a mediação era um método impensável no âmbito do Poder Judiciário.

A partir da década de 60, a mediação surge, mesmo que de forma muito embrionária, no espaço acadêmico, especificamente nos Estados Unidos da América. Na década de 70, o referido método ganhou relevo nos estudos da Universidade de Harvard ao ser apreciado como uma alternativa aplicada ao âmbito empresarial. Vale enfatizar que os norte-americanos aplicaram o método na área do direito de família somente a partir da década de 80, objetivando amenizar os efeitos nefastos oriundos da separação de casais com filhos.

Neste ínterim, a mediação migra dos Estados Unidos da América até o Canadá, atingindo também a Europa por intermédio da França. Somente nos anos 90 que ela chega à Argentina e, por conseguinte, adentra o território brasileiro. Numa proposta preliminar, a mediação foi introduzida no Brasil como uma alternativa sem regras precisas chegando a ser reduzida a simples pacificação de conflitos (LEVY, 2008).

Paulatinamente, a introdução da mediação foi desenvolvida com o objetivo de preencher as lacunas do Poder Judiciário ante o evento complexo e contraditório que é a

dissolução da sociedade conjugal, inclusive, os seus efeitos no que se refere à pessoa dos filhos e aos bens materiais da família em questão.

Ocorre que a complexidade do âmago das relações familiares requer métodos que superem a lógica dualista do “perdedor” e do “vencedor” para o entendimento do protagonismo dos sujeitos familiares (ÁVILA, 2004). Neste sentido, o litígio processual traz o distanciamento das pessoas, ao passo que o método de mediação familiar traz a proposta sintonizada com a aproximação das partes. Corroborando esta consideração, acrescenta Pizzol (2006, p. 122):

Em que pese, nestes casos, a importância do serviço da *mediação familiar*, considerando que uma sentença de mérito origina ganhador e perdedor e, por conseqüência, a continuidade da desarmonia, há que se levar em conta, no desenrolar do processo, os princípios da proteção integral e dos melhores interesses da criança e do adolescente (grifos do autor).

Culturalmente, o acesso à justiça pelos cidadãos sempre foi baseado no tradicional método do binômio “perdedor-vencedor” de determinada ação judicial, aflorando ainda mais as disputas entre os sujeitos que se encontram num momento cuja comunicabilidade entre si pode ter sido rompida de forma drástica. Em contrapartida, a mediação propõe que ambos os litigantes construam conjuntamente as soluções para o seu conflito, desse modo, pode-se falar somente em ganhos de forma conjunta.

A proposta da mediação, para tanto, é um método adotado pelo Judiciário para solucionar as lides de família de uma forma mais célere, menos desgastante, satisfatória e mais humana. Nesta linha, Pizzol¹⁷ (2009) é incisivo ao dizer sobre a morosidade do Judiciário na justiça tradicional em questões urgentes do direito de família envolvendo a vida dos sujeitos:

Um conflito familiar resolvido pela mediação demora 60 dias entre a apresentação do problema culminado com a sentença. Na justiça tradicional, em Florianópolis e São José nos últimos 02 anos, o conflito foi resolvido em 14 meses. Eu advogo que a mediação há que ser a área do futuro próximo. Em família, percebemos que se destacam as áreas da psicologia e do serviço social para resolverem questões da mediação familiar.

¹⁷ Palestra de Alcebir Dal Pizzol sobre “Perícia Social e Psicológica em casos de Guarda”, durante VII Congresso Catarinense de Direito de Família realizado no Cambirela Hotel em Florianópolis-SC nos dias 03,04 e 05 de Setembro de 2009.

Neste quadro de ruptura do relacionamento conjugal e emergência de diferentes necessidades familiares, é oportuno conceituar a referida forma alternativa de acesso à justiça. Segundo Ávila (2004, p.32):

Mediação é um processo de gestão de conflitos que envolve a intervenção de um terceiro imparcial, mas as tomadas de decisão permanecem sob a responsabilidade dos envolvidos no conflito. As partes são os negociadores e o mediador facilita a discussão. Este é o responsável pelo processo e os envolvidos são responsáveis pelo resultado. O termo de acordo é esboçado pelas próprias partes e redigido pelo mediador.

Em outras palavras, nessa concepção, a mediação familiar é uma forma de gerenciar os conflitos familiares que inicia no momento em que as partes solicitam voluntariamente ou aceitam por determinação judicial a intervenção de uma terceira pessoa imparcial que facilita a comunicação entre si, a fim de encontrarem alternativas para a solução das questões familiares. O efeito é a elaboração de um acordo mutuamente satisfatório.

A proposta da mediação familiar, no âmbito do sistema Judiciário, levanta questões complexas sobre o aspecto da neutralidade relacionado ao trabalho com o gerenciamento dos conflitos familiares. Para o propósito deste assunto, ressaltam-se considerações a respeito do direcionamento das ações dos profissionais que atuam na mediação familiar de conflitos, uma vez que “aquele que vier a ser mediador deverá estar desprovido de todas as suas competências profissionais e ser somente um mediador [...]” (ÁVILA, 2004, p. 5).

O trabalho humano, do contrário, comporta uma ação norteada por uma intencionalidade. O conhecimento de um especialista é articulado com a defesa de um projeto de profissão, o qual varia conforme a formação do profissional em determinada área de graduação. Logo, a ação profissional confere “uma direção que não é neutra, não é a - histórica – ela é condicionada pela visão de mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos, princípios éticos que constroem o agir profissional” (FÁVERO, 2005, p. 34).

Há princípios e diretrizes que norteiam o projeto profissional. Sendo assim, a ação é operacionalizada a partir de uma posição de poder associada a um pensamento e a uma visão de mundo, ou seja, a uma leitura de realidade consoante a determinada perspectiva teórica.

Por exemplo, referente ao serviço social, Fávero (2005) ressalta que no momento em que o assistente social, no âmbito do Judiciário, elabora o estudo social ou o laudo social para subsidiar o magistrado nas lides processuais, neste ínterim, ocorre a construção de um saber especializado, o qual é fundamentado por um referencial ético-político e teórico-

metodológico. O conteúdo do seu trabalho reporta-se às expressões da questão social que marcam a trajetória de vida dos sujeitos, os quais sofrem a interferência das determinações sócio-históricas da sociedade capitalista. Nesta forma de organização social, o trabalho é coletivo, ao passo que a apropriação dos seus frutos encontra-se apropriada de forma desigual e monopolizada por uma parcela da sociedade. As expressões da questão social se materializam na vida dos sujeitos singulares e de suas famílias que sofrem os efeitos perversos da sociedade capitalista. Revela-se um quadro caracterizado pela presença, ausência ou insuficiência de políticas públicas no espaço familiar, perpassada pela relação de trabalho, pela inserção na cidade, pela forma de acesso aos bens sociais.

Por sua vez, o serviço social, no Judiciário, busca conhecer a história de vida dos sujeitos, as expressões de pobreza, de violência familiar (física, psicológica e sexual), violência urbana (tráfico de drogas, criminalidade em geral), desemprego, precarização do trabalho, dependência química (álcool e demais entorpecentes), disputas relacionadas às relações familiares, precariedade da saúde física e mental, dentre outros.

Em face disto, Fávero (2005) enfatiza que o assistente social trabalha num campo de poderes, por exemplo, tem-se o poder institucional que, neste caso, é materializado no Poder Judiciário enquanto responsável pelo zelo na aplicação das leis em favor da distribuição da justiça social. Diante disto, o referido profissional deve direcionar-se à garantia dos direitos humanos e da proteção aos sujeitos sociais que procuram esta instituição, a partir da adesão à defesa de um projeto de profissão.

Contudo, em que pese essa considerável questão, a mediação apresenta limites relacionados ao acervo cultural do próprio profissional. Essa reflexão gera uma espécie de paradoxo, em que o método da mediação parece ser incompatível com os princípios e com as diretrizes do projeto de profissionais, ou seja, aqueles que trabalham com a mediação familiar. Todavia, é possível afirmar, por exemplo, que no momento em que o assistente social atua como mediador familiar recai, indubitavelmente, a reflexão sobre a mediação familiar e a sua interface com o serviço social no sentido de que um requer o auxílio do outro para responder às questões de conflitos familiares. Questões estas, impensáveis sem a consideração das expressões da questão social que perpassam as relações familiares, sob pena de desfigurar-se a presença do assistente social neste espaço.

O método da mediação familiar é um recurso destinado a responder aos conflitos de família quando conduzido na perspectiva do apoio, da escuta, bem como, do acolhimento das necessidades dos sujeitos em situação de conflito familiar. Consoante ao trabalho do assistente social, Cardoso (2008, p. 44) reconhece que “parte de nossas intervenções sociais

são concretizadas como mediadores em situações de conflito de interesse. Existe uma situação hostil, algo que a pessoa traz que não está adequada na sua vida social”.

Diante disto, é de rigor acrescentar considerações sobre a possibilidade de unir o método da mediação familiar com o serviço social, em termos de espaço de trabalho profissional. Neste sentido, retoma-se o significado da ação profissional em serviço social ao se apropriar das técnicas utilizadas em mediação¹⁸, considerando que “as técnicas constituem um meio e não um fim num processo de mediação [...] As técnicas são utilizadas para o funcionamento do processo e para impedir os obstáculos da comunicação” (ÁVILA, 2004, p.54).

Segundo os ensinamentos de Trindade (2004, p.25):

Desta forma, as técnicas não são portadoras de uma capacidade imanente de alcançar determinados resultados, pois são mobilizadas a partir da capacidade *teleológica* dos sujeitos, no sentido de pôr finalidades, a partir das necessidades presentes na realidade a ser transformada. Portanto, há um conteúdo e uma direção social próprios ao uso das técnicas que, impossibilita qualquer consideração sobre uma possível neutralidade técnica (grifos do autor).

Neste movimento contraditório envolvendo a atividade de mediador e a afirmação de aspectos da identidade profissional do serviço social, é fundamental que haja uma articulação entre a intervenção do assistente social na situação de mediador com a sua formação de conteúdo ético-político e teórico-metodológico. Portanto, as técnicas de intervenção empregadas nesta situação analisada devem ser entendidas a partir de seu conteúdo político, à medida que o sujeito profissional interfere na utilização deste método.

Considerando a possibilidade do desenvolvimento deste tipo de trabalho por diferentes profissionais, ressalta-se que o convite para atuar neste espaço de trabalho é direcionado, preferencialmente, aos cursos superiores cuja formação compreende aspectos vinculados às questões familiares, por exemplo, identificam-se os cursos de serviço social, de psicologia, de direito e de pedagogia. Neste espaço interdisciplinar, a Resolução 11.2001/TJ-SC (ANEXO A) que trata da instituição do SMF, dispõe no seu artigo 3º: “envolvendo os conflitos familiares questões complexas, o mediador deve ser escolhido, preferencialmente, entre portadores de diplomas de curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica”.

¹⁸ Eis algumas técnicas utilizadas pelo mediador: guiar ativamente as trocas interacionais durante as sessões de mediação; estabelecer um clima de empatia; criar um ambiente de cooperação entre as partes; gerenciar a agressividade; habilidades de comunicação, dentre outras (ÁVILA, 2004).

Ainda que seja louvável o trabalho do mediador familiar nas questões de direito de família, enfatiza-se que esta prática desenvolvida a partir de uma determinada situação acarreta questionamento sobre a neutralidade da ação profissional. Pondere-se, ainda, que diferentes profissões imprimem percepções diversas e até mesmo dicotômicas no processo de observação, embora utilizem da mesma técnica e do mesmo instrumento de trabalho. Portanto, “não existe neutralidade. Todos nós nos envolvemos, sentimos, nos importamos com a realidade social apresentada” (CARDOSO, 2008, p. 47).

De uma forma geral, a presente reflexão leva à afirmativa de que o método por si só pode ser apropriado por diferentes profissionais providos de outras visões de mundo e de sociedade e, por conseguinte, há uma variação quanto o direcionamento da ação. Tendo em vista a busca pela profissionalização da função de mediador, a reflexão aqui, por exemplo, remete à questão sobre a presença de aspectos da identidade do serviço social durante a aplicação do método da mediação familiar, a fim de que este tipo de trabalho seja reconhecido pela importância da função social que assume.

No campo das relações sociais com plausibilidade nos valores, visão de mundo, bem como, princípios que norteiam a profissão do serviço social, é importante mencionar que a proposta da mediação familiar tem elementos que vão ao encontro da defesa dos direitos humanos numa relação de posicionamento em favor da justiça social, a qual pressupõe a dignidade da pessoa humana. Em sintonia com o serviço social, por exemplo, a mediação procura dar voz aos sujeitos entendidos como protagonistas de suas histórias de vida, conferindo-lhes liberdade para decidirem sobre o destino de suas vidas.

Neste terreno complexo de acesso à justiça pela população, nas dependências da instituição do Judiciário, a mediação é apresentada como uma forma de atender às necessidades dos sujeitos. Este método é uma solução baseada no gerenciamento dos conflitos, gerenciamento este no sentido de trabalhar os próprios conflitos, como também, de inibir a competição do sistema tradicional Judiciário do litígio processual a partir da cooperação entre as partes. Na mediação, a ênfase recai diretamente na necessidade do estabelecimento de uma comunicação progressiva entre partes. Para tanto, a responsabilidade pela decisão é dos próprios sujeitos, sequer o mediador tem competência para dar sua opinião, pressionar ou sugerir algum acordo durante as sessões, visto que cabe ao mediador ser uma pessoa totalmente imparcial, objetiva e qualificada (ÁVILA, 2004). A imparcialidade, aqui, refere-se ao não posicionamento do mediador na defesa de uma parte em detrimento da outra.

Considerando o advento de uma nova norma social e jurídica destinada às questões de família pela via não litigiosa, Commaille (1996, *apud* SINGLY, 2007, p. 81) afirma que a

mediação familiar nada mais é do que “a contratação das relações entre os parceiros implicados, investidos como indivíduos autônomos e livres, e os representantes institucionais que não estão ali para impor, mas para acompanhar e contribuir para uma resolução do problema”.

Partindo do direito à dignidade da pessoa humana, como direito inalienável, decorre o direito de participação dos sujeitos no processo de decisão sobre a sua vida. Vale lembrar que indivíduos são sujeitos sociais que possuem diferenças entre si, na sua forma de agir, de pensar e de conferir sentido ao seu modo de viver como ser social. Tomando como referência o resgate de estratégias de cunho mais democrático e participativo, a mediação familiar “[...] visa a uma mudança cultural no que diz respeito ao poder dos indivíduos de tomar eles mesmos suas próprias decisões, ao invés de solicitar um terceiro que decida por eles, sendo o juiz o último recurso, quando todas as vias de negociação tiverem sido esgotadas” (ÁVILA, 2004, p. 4)

A partir do entendimento da construção da realidade social pelos próprios sujeitos, da sua inclusão no processo de decisão, quando possível, sobre o destino de sua vida, o princípio da dignidade da pessoa humana é colocado em relevo neste contexto. Logo, o poder de mando e decisão se desloca relativamente da figura do Juiz quando há participação das partes, sujeitos políticos, no que concerne a decisão mais prudente sobre a própria trajetória de vida. Os sujeitos decidem como será o acordo, o mediador auxilia e redige o referido acordo que posteriormente será homologado pelo Juiz. Na etapa da audiência com o magistrado, o poder de decidir torna-se relativo, visto que o Juiz pode alterar ou não o acordo, sempre que achar necessário.

Em contrapartida, a mediação familiar “[...] não substitui o sistema Judiciário tradicional, é uma opção, uma escolha para a resolução de conflitos (ÁVILA, 2004, p. 58)”. De uma forma ampla, a mediação busca resolver os conflitos familiares para além da letra fria da lei, desvinculada dos entraves judiciais, visto que o contexto envolve uma situação emocional, psicológica e relacional. Consoante as fragilidades da família, num momento de crise, o presente mecanismo de proteção judicial é caracterizado como uma rede de apoio externa, essencial a primazia pelo respeito à dignidade de cada membro familiar.

O objetivo é ir além do papel da justiça de dirimir os conflitos dos sujeitos, ampliando para uma solução possível e mutuamente aceitável, “[...] basicamente, entender os sujeitos como co-construtores de suas realidades” (SCHNITMAN, 1999, p. 26). A ideia consiste no entendimento de que o direito de acesso à justiça pelos cidadãos nas Varas da Família possa ser resolvido de uma maneira diferente, pois há questões relacionais de cunho

afetivo e emocional, intensamente complexas que causam sofrimento aos casais em fase de separação conjugal.

A construção de acordos participativos promove a mudança na organização das relações humanas, uma vez que as partes constroem possíveis transformações dos seus conflitos, primeiramente através da comunicação. Segundo Schnitman (1999, p. 24), “a comunicação como um conjunto de processos – verbais e não verbais – para conhecer e fazer, de ação e interpretação, de fluxo constante, interativo e co-evolutivo, que estimula formas de operar mediante as quais as pessoas criam, mantêm, negociam e transformam suas realidades sociais”.

Neste contexto, as soluções são buscadas pelo intercâmbio da comunicação relacionado às mensagens entre si, difundindo os valores e pontos de vistas diversos. Numa perspectiva de transformação do conflito, o elemento do diálogo é essencial na mediação familiar, possibilitando o reconhecimento das partes como sujeitos sociais, dotados de poder para compreenderem a si mesmos e aos outros.

Há casais apresentando a necessidade que diz respeito apenas às questões de rupturas conjugais propriamente ditas, bem como, questões patrimoniais. Todavia, existem casais com filhos que precisam decidir também sobre questões envolvendo o vínculo parental. As responsabilidades do exercício do poder familiar entre pai e mãe, posto que o laço conjugal fosse rompido judicialmente, precisam ser organizadas de modo diferente, a fim de salvaguardar o interesse dos filhos.

A título de exemplificação, a mediação familiar atende as questões de direito de família como separação consensual, dissolução de união estável, alimentos, reconhecimento de paternidade, modificação de guarda, divórcio, regulamentação de visita, pensão alimentícia (entre os conviventes), divisão de bens, dentre outros.

Consoante ao acordo entre pais e mães separados, posteriormente homologado em audiência pelo magistrado, Leite (2003, p. 257) ressalta que “em princípio esta convenção é respeitada pelo juiz a partir do princípio de que ninguém melhor que os pais é capaz de salvaguardar o interesse dos filhos”. Neste momento, cada um dos genitores é escutado nas suas necessidades, colocando o que cada pai ou mãe sente e pensa sobre o referido conflito familiar, sempre tomando como parâmetro o exercício da parentalidade. Assim, a mediação é um espaço de acolhimento que possibilita aos pais construir plano de cuidados parentais através de um acordo visando o bem-estar dos filhos.

Ocorre que durante o evento da ruptura conjugal, “[...] várias questões vêm à tona: quem vai ficar com a guarda das crianças; como dividir as responsabilidades parentais; quem

ficará com o domicílio familiar; como dividir os bens; como comunicar tudo isso às crianças?” (ÁVILA, 2004 p. 25-26). Neste momento de fragilidade vivenciado pelos sujeitos, emergem questões práticas de como agir, que soluções tomar para atender o melhor interesse dos filhos, dentre outras necessidades. Para tanto, o recurso da mediação familiar, como um mecanismo de acesso à justiça na ótica do direito de cidadania, pode ser analisado a partir do momento em que o Estado interfere no âmbito privado através da figura do mediador familiar.

3.1.2 O mediador e a separação de casais com filhos

O mediador não somente exerce o papel de facilitador das negociações, mas também os próprios sujeitos constroem respostas as suas necessidades quando tentam chegar ao acordo sobre o destino das suas vidas ao invés de aceitar que um terceiro, juiz de direito de família, imponha a decisão através da sentença. Enfatiza-se que dependendo da situação, há casais que apenas gostariam de romper o vínculo conjugal e decidir sobre questões de ordem pessoal e patrimonial, por outro lado, os casais com filhos além de romperem a conjugalidade, precisam decidir sobre as questões parentais.

Diante das questões parentais, o mediador deixa que o poder de mando e decisão seja tomado pelos próprios pais visando à elaboração e transformação dos seus conflitos familiares. É o que diz Levy (2008, p. 73): “sendo assim, a interação do mediador é a busca de um melhor planejamento, auxiliando na comunicação entre os pais sobre a educação e o futuro dos filhos”.

Neste sentido, o mediador tem o papel básico de objetivar o relacionamento interpessoal, contribuindo para os sujeitos vislumbrarem seus interesses durante o momento de ruptura do vínculo conjugal. Segundo Ávila (2004, p. 26-27), o exercício do papel do mediador neste processo contempla as seguintes características:

Estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial e explicar o processo e as etapas da mediação; acompanhar os pais na busca de um entendimento satisfatório a ambos, visando aos interesses comuns e de seus filhos; favorecer uma atitude de cooperação, inibindo a confrontação freqüentemente utilizada pelo sistema tradicional; encorajar a manutenção de contato entre pais e filhos; equilibrar o poder entre os cônjuges favorecendo a troca de informações; facilitar as negociações.

O desafio do mediador é fomentar, de forma apropriada, processos que integrem principalmente a comunicação dos participantes no que tange a resolução dos seus conflitos.

É essencial a existência de uma estruturação comunicativa para a resolução dos conflitos conjugais, de modo que “as estruturas podem ser conceitualizadas como esquemas comunicativos transitórios que os disputantes constroem em torno de questões de conflito durante cada turno da conversa” (DRAKE; DONOHUE, 1999, p. 51). Os tópicos das conversas são construídos, paulatinamente, como questões sobre a pensão alimentícia, a guarda dos filhos, o regime de visitas, dentre outros.

Há uma consideração das preocupações, anseios e angústias dos pais que necessitam de um gerenciamento do mediador acerca de suas discordâncias, decodificando as informações, para chegar ao acordo amigável, ao invés de terminar em um impasse. Por sua vez, o mediador procura a construção de um processo integrador ao ligar às estruturas de comunicação dos pais, cuja primazia é a necessidade de cada um, mas, principalmente, as necessidades dos filhos.

Espera-se que o mediador tenha uma atitude de respeito e atenção às necessidades individuais e às familiares dos sujeitos. Como bem notou Shailor (1999, p. 71-72) ao dizer:

Mais que isso, o mediador dá oportunidade de capacitação mantendo o poder de tomada de decisão nas mãos dos disputantes em cada instante do processo. O mediador faz isso ajudando os disputantes a esclarecer e acompanhar questões, bem como ajudando-os a gerar e avaliar alternativas à sua situação atual. Por fim, o mediador ajuda os disputantes a assumir responsabilidades por suas decisões, em parte de uma avaliação cuidadosa das prováveis conseqüências de suas escolhas.

Em atenção às necessidades humanas básicas dos sujeitos sociais, Pereira (2000) identifica-se com o entendimento sobre necessidades humanas a partir do caráter objetivo, ou seja, passível de generalização, haja vista que as necessidades são vivenciadas coletivamente, portanto, comuns a todos. Nesta linha, o conceito de necessidade humana é fundamental para adentrar o espaço das políticas sociais públicas e dos direitos. Há dois conjuntos de necessidades básicas. A primeira é denominada de saúde física, a qual tem uma dimensão biológica, sendo que a sua privação impede os seres humanos até mesmo de viverem, uma vez que implica na ocorrência de um dano à vida material. A segunda refere-se à autonomia entendida primeiramente como uma necessidade de conteúdo humano. Segundo Pereira (2000, p. 71), “[...] ter autonomia não é só ser livre para agir como bem se entender, mas, acima de tudo, é ser capaz de eleger objetivos e crenças, valorá-los e sentir-se responsável por suas decisões e por seus atos”. Para a satisfação da autonomia é preciso que haja uma harmonia entre três atributos presentes na vida dos indivíduos: a saúde mental para agir de

forma racional com os outros; a habilidade cognitiva para participar socialmente de determinada cultura; e, a oportunidade de participação na vida social.

Nesta concepção, a autonomia vai de encontro ao discurso liberal que entende o indivíduo como agente capaz de autodeterminar suas potencialidades, por conseguinte, este discurso coloca o indivíduo de forma isolada, isto é, numa situação de juiz daquilo que melhor lhe satisfaz os seus desejos, incluindo, a apresentação do mercado como mecanismo para a satisfação das preferências de consumir bens, serviços, dentre outros. O entendimento de autonomia adotado neste estudo, do contrário do discurso liberal, é identificado pela passagem no espaço coletivo. “É por essa razão que saúde física e autonomia devem sempre ser realizadas em um contexto coletivo, envolvendo os poderes públicos, de par com a participação da sociedade” (PEREIRA, 2000, p. 74). Logo, as necessidades somente podem ser satisfeitas por meio de políticas sociais que encontram seu lugar principal no âmbito estatal.

A resposta às necessidades perpassa pela via do Estado, neste caso, especificamente o Poder Judiciário ao ser apresentado como um recurso externo, ou melhor, um apoio fundamental em atenção às necessidades sociojurídicas dos sujeitos que procuram, nesta esfera, o acesso aos seus direitos de cidadania, por exemplo, o direito de acesso à informação, o direito dos filhos à convivência familiar com ambos os pais após a separação conjugal, o direito aos alimentos, o direito ao respeito à integridade dos sujeitos, dentre outros. Desta forma, é possível afirmar que no momento em que as necessidades dos seres humanos são legitimadas, as mesmas se constituem como direitos de cidadania. Nesta linha, os canais de resposta às necessidades passam pela política social, pelos programas e pelos projetos.

Neste contexto de identificação das necessidades, elenca-se a necessidade de autonomia dos sujeitos sociais. É importante fazer referência à autonomia com plausibilidade na esfera estatal do Poder Judiciário, ou melhor, na esfera do direito de acesso à justiça pelos cidadãos através da mediação familiar. De uma forma pormenorizada, na mediação familiar, o mediador colabora para o entendimento inteligível das mensagens enviadas durante o processo de comunicação entre os sujeitos em cada sessão.

A interação dos pais envolve a compreensão de si como sujeitos individuais, mas, simultaneamente, como sujeitos familiares partícipes de uma situação comum de vida. Para tanto, Shailor (1999) defende que a proposta da comunicação extrapola o âmbito da transmissão de mensagens, adentrando o espaço da construção social rumo à transformação da organização do espaço de vida.

Na perspectiva da ênfase no potencial dos sujeitos durante o processo contínuo de interação, explica Shailor (1999, p.73) que “as compreensões ‘construtivas’ de *si mesmo* e do *outro* são aquelas que criam posições de dignidade, respeito e autonomia para ambas (ou todas) as partes inseridas em um conflito” (grifos do autor).

O progresso da mediação é pautado na ótica produtiva de ações conjuntas que implica na interação verbal e não-verbal, cuja acuidade é direcionada as suas necessidades, especialmente em atenção aos direitos dos filhos. Há uma identificação das preocupações de cada um aliada a compreensão e respeito aos interesses do outro. Aqui, os pais conseguem conversar sobre suas diferenças, respeitando a opinião de cada um acerca dos tópicos discutidos. Consoante a uma atitude de respeito pela percepção de cada um, o mediador utiliza de estratégias construtivas para propiciar oportunidades garantidoras do sentimento mútuo de segurança, referente à tomada de decisão coletiva quanto à promoção do bem-estar dos filhos. Por sua vez, o mediador está disposto a transmitir uma preocupação com a situação familiar, exercendo a atitude de escuta e acolhimento das necessidades.

O mediador gerencia o conflito como algo potencialmente transformativo, uma vez que constrói um espaço para o desenvolvimento das capacidades dos sujeitos na transformação de suas disputas. Numa posição de gerenciamento e apoio, o mediador é dotado da habilidade de trabalhar com os objetivos, recursos, opções e preferências dos sujeitos. Por outro lado, o mediador não está disponível para estimular ou sugerir a chegada de qualquer conclusão referente à deliberação que force ao acordo. Durante o desenrolar do processo, o mediador permite que os sujeitos manifestem suas emoções, raiva, medo, frustrações, mágoas, ressentimentos, dentre outros, numa perspectiva de transformação em oportunidades de reconhecimento dos motivos do outro. As informações sobre os episódios, experiências e explicações, decodificadas pelo mediador, são riquezas acerca dos pontos de vistas dos sujeitos numa relação (FOLGER; BUSCH, 1999).

Diante do exposto, vale mencionar sobre as diferenças entre mediação familiar e terapia conjugal. O mediador familiar não é caracterizado como um terapeuta conjugal, uma vez que a terapia é um tratamento com maior duração com enfoque nas causas dos problemas do passado provocando mudanças no comportamento dos indivíduos. Em contrapartida, o mediador familiar trabalha com as necessidades dos cônjuges e seus filhos, pautadas no tempo presente e futuro, cujo efeito será o esboço de um acordo que solucione amigavelmente a ruptura conjugal e a reorganização das atividades parentais (ÁVILA, 2004).

No processo de mudança, o mediador lida com os diversos recursos necessários a reorganização da rotina dos próprios sujeitos no âmbito familiar. Em termos técnicos, Ávila

(2004) elenca seis fases básicas do processo de mediação, essenciais a intervenção do mediador durante o gerenciamento dos conflitos. De uma forma geral, é possível construir uma aproximação com a identificação dos instrumentos de trabalho do mediador neste processo. Tem-se basicamente a entrevista e a observação articulada com a escuta das necessidades dos mediandos, sendo que o mediador atenta para a forma como ocorre a comunicação entre as partes. Neste estudo, os referidos instrumentos serão comentados juntamente com a técnica apresentada por Ávila (2004) nas diferentes fases da mediação.

Consoante as técnicas para o desenvolvimento da mediação familiar, primeiramente introduz-se o processo de mediação caracterizado pela apresentação do mediador as partes, explicando os objetivos do trabalho, o seu papel de mediador, bem como, é estabelecido um clima de confiança entre o mediador e os mediandos.

Na primeira etapa, aconselha-se que a entrevista seja dirigida num ambiente em que os participantes e o mediador formem um círculo, a fim de facilitar a comunicação entre si. Em seguida, o mediador obtém informações básicas sobre as partes e explica as regras a serem respeitadas para o prosseguimento do processo de mediação. As regras estão relacionadas, por exemplo, com o respeito e a cooperação de um com o outro; divulgação das informações financeiras sobre a partilha dos bens materiais; privilégio do bem-estar dos filhos; suspensão de qualquer tipo de entrada de processo judicial durante a mediação; o mediador não pode servir de testemunha em audiência; o sigilo sobre os assuntos de cada encontro. Havendo consenso sobre o respeito às regras, seguem-se os encontros tranquilamente, do contrário, suspende-se a mediação e as partes são convidadas a resolverem suas questões pela via processual.

Na segunda etapa, verifica-se sobre a decisão da ruptura conjugal. O mediador identifica a natureza dos conflitos expressos verbalmente pelos mediandos, inclusive, as palavras não ditas. Levanta-se uma discussão sobre a decisão da separação ou do divórcio. Desse modo, o mediador toma conhecimento da identidade dos participantes, sua dinâmica e forma de vivenciar a situação cotidiana. Às vezes, o casal opta pela reconciliação, sendo recomendável neste caso um apoio terapêutico.

Na terceira etapa, negocia-se sobre as responsabilidades parentais em situações envolvendo casais com filhos. O mediador toma conhecimento dos efeitos da ruptura na vida dos filhos, com enfoque nas suas necessidades básicas, a fim de orientar os pais a traçarem um plano de vida familiar, tendo em vista que os filhos não querem e tampouco devem ser envolvidos nos conflitos, pois não são responsáveis pela separação dos pais.

A quarta etapa diz respeito à negociação sobre a divisão dos bens materiais. O patrimônio daquela família é levantado pelo mediador. O objetivo é dividi-lo de forma justa, ou seja, de acordo com as necessidades de cada um, considerando o regime adotado na constância da sociedade conjugal, por exemplo, comunhão universal ou parcial de bens, separação total e participação final dos aquestos.

A quinta fase pode ser denominada de negociação das responsabilidades financeiras. O mediador investiga sobre a situação financeira atual de cada parte, a fim de constatar as necessidades econômicas e o grau de segurança financeira frente às despesas decorrentes da separação como dívidas, quitamentos, etc.

Na última fase ocorre a redação pelo mediador do acordo realizado pelas partes, quando for possível. Nesta etapa, o mediador redige o acordo numa linguagem simples e acessível, colocando os pontos acordados durante as sessões. Consta, portanto, a identificação das partes, um breve comentário sobre a história de vida conjugal e o evento da separação, o acordado sobre as responsabilidades parentais (guarda, visita, alimentos), a divisão dos bens materiais, como também, os acertos sobre despesas financeiras.

Ademais, conforme a situação familiar, o número de sessões varia de três a seis encontros com duração máxima de uma hora e trinta minutos. Recomenda-se que as sessões de mediação sejam feitas conjuntamente, todavia, de forma excepcional poderão ocorrer entrevistas individuais com cada um, mesmo assim é fundamental ouvir primeiramente o casal antes de iniciar o processo. Ávila (2004, p. 43) é incisiva ao dizer: “as entrevistas conjuntas servem para fortalecer a imparcialidade do mediador e também para que as partes tenham confiança no profissional”.

A proposta de acesso à justiça por meio da mediação familiar é desenvolvida, por exemplo, no Judiciário catarinense. Para tanto, o TJSC é um dos divulgadores da nova alternativa de ingerência do Estado na família no sentido de disponibilizar mecanismos não-adversariais de resolução de conflitos (ÁVILA 2004).

3.2 A IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NO FÓRUM DA CAPITAL DE SANTA CATARINA

A mediação familiar foi implantada nas dependências do Fórum da Capital em 21 de Setembro de 2001, instalada especificamente nas Varas da Família pelo TJSC através da Resolução 11.2001/TJ-SC. Dispõe o seu art. 1º:

Recomendar aos Juízes das Varas de Família a instituição do Serviço de Mediação Familiar, com a participação efetiva de Assistente Social integrante do quadro do Poder Judiciário e de instituições, órgãos de comunidade e outros técnicos (Psicólogos, Pedagogos, Advogados, dentre outros), que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita, na implantação e execução desse serviço.

Destaca-se expressamente na resolução a figura do assistente social atuando junto ao SMF. Atualmente, o projeto é coordenado tecnicamente por assistentes sociais forenses da 1ª e 2ª Varas de Família da Comarca da Capital, que assessoram o Juiz de Direito da respectiva Vara competente. Embora não esteja exposto na resolução, o serviço social nesta Comarca é responsável pela coordenação técnica do SMF. Vale mencionar que este fazer profissional está em conformidade com a Lei nº 8.662/93 no artigo 4º, inciso VI, dentre as competências do assistente social, tem-se: “elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil”. Diante desta competência, aqui, as ações do serviço social estão associadas às ações de planejamento, sendo que a intervenção consiste na organização e no gerenciamento do projeto do SMF.

A coordenação do SMF inclui não somente a equipe de execução formada por mediadores voluntários de cursos superiores nas áreas de direito, serviço social e psicologia, os quais devem apresentar capacitação específica por meio de um curso que contemple a formação de base em mediação familiar. Mas também, o serviço social é responsável pela coordenação da etapa da triagem caracterizada como a fase do acolhimento. Convém acrescentar que esta atuação do assistente social será analisada pormenorizadamente num item próprio desta segunda seção, enfatizando a atuação do serviço social.

A título de conhecimento, o projeto de mediação familiar tem um caráter social, partindo da premissa referente à garantia do acesso à justiça destinada a população que não têm condições financeiras de arcar com os gastos jurídicos, envolvendo inclusive os honorários dos profissionais. No Fórum de Justiça da Comarca da Capital, o SMF é um serviço gratuito e destinado a toda população da Ilha de Florianópolis com renda familiar de até 10 salários mínimos, sendo que este valor permanece desde o início das atividades até o presente momento. Normalmente, estabelece-se um teto salarial para o SMF que varia conforme o juízo.

É de rigor mencionar que o SMF é um projeto que teve como destaque a figura da assistente social do TJSC, Eliedite Mattos Ávila, uma vez que esta profissional trouxe a proposta ao tomar como parâmetro a sua dissertação de mestrado realizada na Universidade

de Montreal do Canadá no ano de 1999. Logo, optou-se pela adaptação do modelo de mediação familiar do Canadá à realidade catarinense no Brasil. Vale lembrar que o Canadá se destaca como país pioneiro nos estudos acerca da mediação. Em linhas gerais, “o projeto é importante para a sociedade brasileira pelo seu impacto socioeducacional e pela mudança de cultura para tratar os conflitos interpessoais” (ÁVILA, 2004, p. 59).

Embora a mediação familiar seja um serviço do TJSC, a sua operacionalização ocorre no espaço forense. A implantação do projeto foi iniciada a partir de uma experiência piloto durante o período de um ano na 1ª e 2ª Varas da Família da Comarca de Capital no ano de 2001, conforme mencionado anteriormente. A mediação familiar “é uma proposta institucional do Judiciário, que se preocupa com as políticas públicas e sociais do Estado de Santa Catarina” (ÁVILA, 2004, p. 56).

Diante desta exitosa experiência de acesso à justiça, é oportuno acrescentar que o projeto ampliou-se a algumas comarcas do Estado de Santa Catarina. A título de exemplificação, identificaram-se as comarcas catarinenses que disponibilizam este serviço à população. As comarcas que implantaram o projeto são: Abelardo Luz instalou o projeto no dia 01 de Março de 2002; Anchieta no dia 01 de Março de 2005; Balneário Camboriú no dia 10 de Março de 2003; Brusque no dia 26 de Outubro de 2007; Campo Belo do Sul no dia 01 de Outubro de 2007; Campo Erê no dia 08 de Fevereiro de 2007; Canoinhas no dia 11 de Março de 2008; Fórum Central da Capital no dia 21 de Setembro de 2001; Fórum Norte da Ilha da Capital em Abril de 2003; Catanduvas no dia 01 de Março de 2004 (atualmente o serviço encontra-se temporariamente indisponível); Coronel Freitas no dia 08 de Setembro de 2008; Chapecó no dia 03 de Novembro de 2004; Correia Pinto no dia 25 de Maio de 2004; Cunha Porã no dia 14 de Fevereiro de 2008; Descanso no dia 21 de Agosto de 2007; Dionísio Cerqueira no dia 15 de Maio de 2004; Garopaba no dia 01 de Abril de 2009; Garuva no dia 04 de Junho de 2009; Ituporanga no dia 01 de Abril de 2004; Joinville no dia 02 de Setembro de 2002; Modelo no dia 10 de Abril de 2008; Mondai no dia 06 de Julho de 2006; Orleans no dia 23 de Outubro de 2007; São Domingos no dia 01 de Fevereiro de 2008; São José no dia 30 de Agosto de 2004; São Lourenço do Oeste no dia 28 de Fevereiro de 2007; São Miguel do Oeste no dia 16 de Março de 2007; Trombudo Central no dia 09 de Junho de 2005; Tubarão; Xanxerê no dia 22 de Junho de 2009. Há também comarcas com pedidos de implantação do tipo formal que são as cidades de Balneário Piçarras, Lauro Müller, Mafra, Presidente Getúlio, bem como, do tipo informal envolvendo as cidades de Blumenau, Campos Novos, Navegantes (TJ/SC, 2009).

Nestas comarcas do Estado de Santa Catarina, importante pontuar que a coordenação técnica da maioria do SMF é realizada por assistentes sociais. Por outro lado, vale mencionar que o serviço conta também com a colaboração de técnicos judiciários auxiliares do quadro de pessoal do Judiciário catarinense (com curso superior nas áreas de serviço social, psicologia ou direito), inclusive, com o apoio de professores das universidades parceiras.

Tendo em vista que a ênfase do estudo recai sobre o Fórum de Justiça da Comarca de Capital, faz-se necessário descrever sobre a prática do SMF neste espaço forense, a fim de compreender a dinâmica do seu funcionamento.

3.2.1 A prática do Serviço de Mediação Familiar

O SMF do Fórum da Capital é realizado de forma extrajudicial. Neste caso, a mediação inicia com a procura voluntária dos sujeitos pelo serviço, isto é, sem solicitar a entrada de um processo judicial. Até o momento, nenhum magistrado vinculado às Varas da Família da Comarca da Capital solicitou a realização de mediação familiar judicial.

A equipe de mediadores possui formação superior em serviço social, psicologia e direito. Há uma rotatividade de mediadores nesta instituição, em decorrência, sobretudo, da prestação voluntária do serviço desde o seu funcionamento no ano de 2001. Atualmente, o SMF conta com pequeno número de capital humano referente à equipe de mediação, cujo ingresso não ocorre por meio de concurso público, mas por um vínculo de trabalho voluntário. A equipe, no momento, é composta por 04 mediadores com curso superior (01 assistente social, 01 psicólogo e 02 advogados), com vínculo de trabalho voluntário.

Por outro lado, a coordenação do SMF é composta por assistentes sociais integrantes do quadro do Judiciário da Capital, bem como, a secretária da etapa da triagem (etapa da mediação caracterizada pelo acolhimento) faz parte, também, do quadro de servidores do Judiciário. A secretária ocupa o cargo de agente de serviços gerais, com escolaridade de ensino médio completo, inclusive, possui formação de base em mediação familiar.

Posto isto, o atendimento do SMF inicia na sala de triagem. A triagem é caracterizada como uma etapa antecedente das sessões de mediação familiar. De uma forma geral, a triagem é um acolhimento das demandas sociojurídicas dos cidadãos. O atendimento inicia quando o público retira uma senha na recepção do Fórum. O primeiro contato ocorre na sala de triagem, quando a secretária atende as primeiras necessidades da família através da entrevista de informação e apoio (individual ou conjunta), do relacionamento interpessoal e da observação sobre as questões de direito de família.

Por sua vez, a população tem acesso ao direito de informação sobre a sua situação cotidiana. Nesta etapa de acolhida, a secretária verifica se realmente é a pessoa com quem o usuário deseja conversar. Caso seja identificado que a demanda não requer a inclusão no SMF, encaminha-se o usuário para setor de atendimento ao público realizado pelo serviço social forense. No atendimento ao público, o assistente social acolhe a demanda e orienta o usuário sobre as formas de garantia dos direitos sociais em outros mecanismos internos ou externos de proteção social, conforme a necessidade apresentada pelo usuário no decorrer da entrevista. Por conseguinte, a rede de proteção é acionada, a fim de viabilizar os direitos da população.

Por outro lado, se for diagnosticado que a situação pode ser respondida pelo SMF, a secretária orienta o usuário sobre a proposta do presente serviço como mecanismo alternativo de acesso à justiça. Após os esclarecimentos, o usuário tem liberdade de decidir se fará um acordo no setor ou se pretende entrar com um processo litigioso na Assistência Judiciária ou Justiça Gratuita, localizadas no próprio Fórum Central. Caso decida fazer o acordo no setor, não só é realizado o registro dos dados pessoais no livro de protocolo, mas também é preenchido um formulário de cadastro (ANEXO B) com o objetivo de identificar a situação atual do indivíduo no âmbito social, familiar e financeiro.

Na identificação, o objetivo da necessidade sociojurídica é selecionado, seja separação consensual, dissolução de união, alimentos, reconhecimento de paternidade, modificação de guarda, divórcio, regulamentação de visita, pensão alimentícia (entre os conviventes) dentre outros. O sujeito interessado agenda a sessão, encarrega-se de entregar a carta-convite, emitida pelo setor, para a outra parte comparecer, a fim de resolverem os seus conflitos familiares. O formulário com os dados das partes e a natureza do conflito é encaminhado para o mediador responsável conforme o dia e horário de atendimento de cada mediador. Neste momento, analisa-se de forma preliminar a situação financeira da família em questão, a fim de respeitar o critério seletivo pautado na renda de até 10 salários mínimos. Durante o preenchimento do formulário constata-se também se os possíveis mediandos residem na Ilha de Florianópolis, sendo que pelo menos uma das partes terá que residir na Ilha para usufruir do SMF da Comarca da Capital, visto que a instituição destina-se ao atendimento de toda população residente na Ilha de Florianópolis.

Pode ocorrer a procura pelo serviço de ambos os interessados. Diante disto, o processo segue a mesma lógica, apenas é dispensada a entrega da carta-convite, uma vez que ambos estão dispostos a resolverem o problema de forma conjunta e, por conseguinte, eles escolhem concomitantemente participar do serviço, agendando o dia e horário das sessões de

mediação familiar. Importante ressaltar que a mediação somente é realizada com a presença de ambos os mediandos, não basta uma parte ter a liberdade de escolha sobre a resolutividade da situação conflituosa, é preciso que a decisão pela tentativa do SMF seja tomada conjuntamente.

Por outro lado, observa-se que durante o relato da situação familiar, poderá haver questões de direito de família impossíveis de serem respondidas pelo serviço, por exemplo, situações cujo diálogo é extremamente frágil entre os envolvidos no conflito, uma vez que há um desequilíbrio muito forte na relação de poder entre as partes; situações de saúde mental que impedem a pessoa de fazer suas escolhas com discernimento pleno, por exemplo, os ébrios habituais e viciados em tóxicos; situações de violência conjugal ou abuso sexual, físico e psicológico. Para dar conta destas não indicações à mediação, faz-se uma orientação que esclareça a pessoa sobre a impossibilidade das questões poderem ser resolvidas neste serviço. Por sua vez, o usuário será orientado a obter o direito de acesso à justiça através da entrada de um processo litigioso.

Após a etapa da triagem, os sujeitos iniciam o processo de mediação na sala própria de mediação familiar. Neste espaço, a sessão inicia com a participação de um mediador e dos dois mediandos, sendo que todos assentam-se ao redor de uma mesa redonda. Aqui, o mediador segue o processo de mediação conforme descrito anteriormente.

Quando o mediador perceber tecnicamente que todas as questões familiares foram contempladas durante as sessões, inclusive, que os mediandos estão preparados para concluírem a decisão sobre o acordo, o mediador redige o referido acordo consoante a estrutura padrão do setor, respeitando a singularidade de cada situação familiar (ANEXO C). Em seguida, o advogado plantonista é convocado para analisar questões jurídicas e encaminhar o acordo à homologação do magistrado das Varas da Família. Vale ressaltar que o advogado plantonista pode ser chamado a qualquer momento pelo mediador durante as sessões, a fim de que esclareça questões jurídicas sobre a situação em questão. Além disso, importante informar que o acordo deverá ser assinado pelos mediandos e pelo mediador nesta etapa antecedente da audiência com o magistrado.

Feito isto, o mediador marca o dia e horário que os mediandos realizarão a audiência com o Juiz de direito da 1ª ou 2ª Vara da Família, o qual possui a competência para realizar a homologação do acordo feito pelas partes durante os encontros na mediação familiar. Desta forma, conclui-se o presente serviço de acesso à justiça. Caso haja necessidade, o acordo em relação à guarda, ao regime de visitas, à pensão alimentícia, etc. pode ser revisto a qualquer momento através do próprio SMF.

3.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Como abordado anteriormente, os assistentes sociais vinculados à 1ª e 2ª Varas da Família atuam no Fórum da Comarca da Capital através da operacionalização do serviço de acesso à justiça, destinado a atender às necessidades da população. Neste espaço, não somente o profissional atua junto aos processos judiciais por meio da elaboração de estudos sociais e/ou perícias sociais, conforme a determinação do Juiz de Direito da respectiva Vara competente, mas também é responsável pela coordenação do SMF.

Na época da implantação do SMF no Fórum da Capital, o TJSC aderiu ao lema de sensibilização dos membros do Poder Judiciário (magistrados, servidores, dentre outros) quanto ao conhecimento de métodos não adversariais de resolução de conflitos.

O Tribunal, por sua vez, promoveu um curso de formação de base em mediação familiar, contando com a presença da assistente social Eliedite Mattos Ávila, a qual ficou responsável pelo oferecimento do curso. Vale ressaltar que os assistentes sociais da 1ª e 2ª Varas da Família participaram desta formação em mediação familiar.

Inicialmente, os assistentes sociais das Varas da Família não só atuaram como mediadores, mas também trabalharam na etapa da triagem do SMF. Ademais, desde a sua implantação, o projeto contou com a atuação de mediadores voluntários com formação superior nas áreas de serviço social, psicologia e direito, bem como, estagiários. Diante desta forma de trabalho, a equipe de mediadores voluntários não tem nenhum tipo de vínculo de emprego com o TJSC. Embora prevista na Resolução 11.2001/TJ-SC, não houve nenhuma parceria do projeto com as universidades desde o início das atividades.

Atualmente, a coordenação técnica da mediação familiar se encontra sob a responsabilidade dos assistentes sociais da 1ª e 2ª Varas da Família. Referente ao sistema organizacional, os assistentes sociais alternam entre si a responsabilidade pela coordenação após o período de 06 meses. Inclusive, os profissionais exercem a coordenação na condição de assistentes sociais do Judiciário, sem receber qualquer tipo de gratificação pela competência profissional desempenhada neste trabalho.

De uma forma geral, cabe ao assistente social responsável pela coordenação do SMF acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da etapa da triagem; fazer o recrutamento de mediadores para executarem a etapa da mediação familiar; realizar o agendamento do plantão dos advogados que atuam durante o desenvolvimento das sessões de mediação familiar, esclarecendo questões jurídicas de cada situação; realizar reuniões periódicas com a equipe de

mediação e da triagem; elaborar o mapa contendo os dados estatísticos do SMF; e, fazer a pauta de audiências para a homologação do acordo pelo magistrado.

O assistente social responsável pela coordenação prepara a pauta de audiência dos acordos que serão homologados pelo juiz da 1ª e 2ª Varas da Família. Após preparar a pauta, o assistente social leva o documento até o setor de distribuição do Fórum para que a mesma seja protocolada.

Vale descrever que o relatório de estatística é encaminhado à coordenação geral do TJSC e, posteriormente, apresentado ao presidente do Tribunal. Os dados estatísticos contêm elementos como o nome da Comarca, o período do levantamento destes dados, o nome do coordenador técnico responsável (um dos assistentes sociais das Varas da Família), o nome do Juiz Coordenador (magistrados vinculados à 1ª e 2ª Varas da Família), a data da instalação do serviço que foi no dia 21/09/2001, bem como, o nome dos membros da equipe de mediação. No relatório consta, inclusive, o número de horas destinadas por semana ao trabalho com as sessões de mediação. Acrescenta-se que a relação de advogados varia conforme o plantão mensal. O horário de funcionamento do SMF é de segunda a sexta das 13h15 às 19h, podendo alterar conforme o horário disponível de cada mediador. A média de sessões realizadas para cada acordo no setor é de 2,3 sessões.

Como a equipe de mediação é composta por 04 mediadores, conforme apresentado anteriormente, estes profissionais se revezam entre si para a realização das sessões, cabendo a cada um trabalhar uma vez por semana, em dias úteis, no atendimento aos mediandos. Quanto à quantidade de horas, identifica-se que 03 profissionais (01 com formação em psicologia e 02 com formação em direito) trabalham 05 horas semanais, e apenas 01 profissional (com formação em serviço social) trabalha 03 horas semanais. Em média, cada sessão dura aproximadamente 01 hora.

A distribuição dos mediandos para as sessões com os mediadores é feita durante a etapa da triagem. Durante esta etapa de acolhimento, a secretária possui uma agenda contendo o nome dos mediadores e os seus respectivos horários das sessões distribuídos em dias úteis da semana. As pessoas que procuram o serviço escolhem a data e o horário que gostariam de comparecer ao setor de mediação e, por conseguinte, esta escolha determina a seleção do mediador responsável por determinado atendimento. Se o mediador assumiu inicialmente o atendimento de um caso, deverá ficar responsável pela conclusão do mesmo.

Os membros da equipe de mediação precisam ter necessariamente a formação de base em mediação familiar. Importante acrescentar que a equipe participa de reuniões

periódicas conjuntamente com a coordenadora do SMF e a secretária da triagem, a fim de discutirem sobre as situações atendidas durante as sessões de mediação.

No relatório estatístico, o assistente social tabula dados quantitativos sobre o atendimento da triagem, o atendimento da mediação e a natureza das ações homologadas. No resultado da etapa da triagem, constam as situações encaminhadas para a mediação, as orientações gerais, o número de situações concluídas e que retornaram ao SMF. O documento contém a tabulação de dados da etapa da mediação, identificando-se a relação de situações remanescentes de meses anteriores, situações que caracterizam o abandono do casal, situações de reconciliação, situações encaminhadas para ações litigiosas, situações de acordos informais, situações de encaminhamento para homologação, dentre outros encaminhamentos.

O relatório possibilita a identificação da natureza das ações dos acordos homologados que podem ser: dissolução de união estável, separação judicial, alimentos, divórcio direto, conversão de separação em divórcio, guarda, visita, revisional de alimentos, investigação de paternidade, declaratória de paternidade, exoneração de prestação alimentícia e execução de prestação alimentícia.

A título de exemplificação, foram homologados aproximadamente 72 acordos pela mediação familiar, cuja natureza da ação varia entre questões envolvendo apenas a ruptura do vínculo conjugal, bem como, questões relacionadas à parentalidade durante o mês de Fevereiro de 2009 até o mês de Agosto de 2009.

No momento, enfatiza-se que a equipe de mediadores é composta por profissionais com vinculação voluntária, com formação em serviço social, psicologia e direito. Em contrapartida, os assistentes sociais integrantes do Judiciário desenvolvem apenas o trabalho da coordenação técnica do SMF e, não atuam diretamente como mediadores devido ao volume de trabalho com Estudos Sociais.

Tendo em vista esta nova proposta de acesso à justiça por meio da mediação familiar, vale ressaltar que o tema ainda é incipiente quanto às discussões na área do serviço social. É de rigor enfatizar que proposta do SMF se encontra sintonizada com o serviço social, para tanto, vislumbra-se a reflexão sobre a possibilidade do assistente social se apropriar da mediação de conflitos familiares, tendo em vista que o profissional possui uma formação de base essencial à aplicação da mesma. Todavia, o método ao ser apropriado pelo serviço social precisa estar conectado diretamente com o seu projeto profissional.

O assistente social ao aplicar este método interfere na família e o direcionamento das suas ações tem a intencionalidade de promover a proteção judiciária, ou seja, o cuidado propriamente dito. Nesta linha, para que a família consiga se proteger e superar os

acontecimentos de uma crise, por exemplo, o evento da ruptura conjugal, é preciso que ela seja protegida através do acesso aos recursos externos de proteção social. Faz-se necessário, sobretudo, criar condições que proporcionem o estabelecimento de uma relação entre o Estado e a família em questão, relação esta que precisa estar pautada na busca pela autonomia da própria família entendida como sujeito de direito.

3.3.1 Reflexões pertinentes à prática do assistente social junto à mediação familiar

Consoante à Resolução 11.2001/TJ-SC, apresenta-se a conveniência de incorporar o trabalho de assistentes sociais do Judiciário na aplicação do método da mediação familiar, haja vista que a presente proposta se encontra em sintonia com o tipo de trabalho realizado pelo serviço social nas dependências do Fórum de Justiça. Isto é, um trabalho destinado a viabilizar o acesso à justiça pela população, promovendo o exercício da cidadania e a garantia dos direitos humanos.

Concomitante a isto, a resolução supramencionada enfatiza a importância do trabalho interdisciplinar entre os profissionais das áreas psicossocial e jurídica, pois os conflitos familiares contêm elementos que transcendem a questão jurídico-legal ao adentrar o espaço das relações humanas nos seus aspectos sociais, psicológicos, emocionais e afetivos. O convite requer, portanto, a existência de uma integração entre os membros da equipe de mediadores que trabalham no Fórum da Capital, com formação específica nas áreas de direito, serviço social e psicologia.

A equipe interdisciplinar oferece um trabalho voltado à integração do conhecimento em rede, a partir de um envolvimento destes profissionais que atuam na mediação. Nesta direção, proporciona-se a construção de um espaço que prima pela integração profissional, tendo em vista a tentativa de responder as necessidades das famílias em situação de conflito. Segundo Pizzol (2006, p. 119):

Há situações em que se instala o contraditório, por divergências de interesses, entrando-se verdadeira batalha judicial. Considera-se que, nestes casos, o serviço de mediação familiar – onde houver – é mais indicado por oferecer uma possibilidade menos traumática de resolução do conflito; esta mediação pode ser feita por diversos profissionais, dentre os quais o assistente social.

Considerando as diversas dimensões dos conflitos, a presença do assistente social é incomparável perante as questões de direito de família. Ocorre que as famílias que procuram o

SMF sofrem a interferência dos agravantes relacionados às expressões da questão social. Aqui, é preciso enfatizar que no momento da mediação familiar, o profissional atua como mediador, não podendo se utilizar dos conhecimentos da formação profissional para esclarecer a situação.

Quanto à importância da presença do assistente social neste espaço, torna-se essencial a reflexão sobre a sensibilidade do mediador diante de uma situação familiar. Por exemplo, esta questão pode ser percebida quando um dos genitores vivencia uma situação de desemprego, sendo que tal condicionalidade interfere diretamente na segurança econômica da sua família. Aqui, é preciso articular a situação singular com as determinações sociais e econômicas do mundo do trabalho e os efeitos perversos da organização social capitalista na vida dos indivíduos. Neste momento, o mediador deve ser capaz de encaminhar a situação para a rede de proteção social, viabilizando a integração do serviço Judiciário com os demais serviços.

Em face da natureza das relações de poder entre mediador e mediando, é possível afirmar que as relações entre si devem ser pautadas na autonomia do sujeito, com primazia no caráter democrático, sob pena de figurarem-se como relações de dependência, sendo que estas últimas retiram a autonomia dos sujeitos.

No que concerne a atuação do serviço social na instituição judiciária, é essencial entender as contradições nas relações sociais. Segundo Pizzol (2007, p. 51) “afinal, o que são conflitos jurídicos senão desentendimentos entre pessoas, pretensões resistidas de direitos, muitos deles, de origem eminentemente social”. Por conseguinte, a presença do assistente social neste espaço é de extrema importância em se tratando de considerações sobre as necessidades das famílias que procuram o Judiciário.

Longe de desconsiderar o sistema tradicional de acesso à justiça por intermédio de ações judiciais, a reflexão, aqui, apenas acrescenta que o fazer profissional do serviço social está sendo requisitado legalmente a ocupar outros espaços na esfera judiciária. Como bem notou Pizzol (2007, p. 55) ao dizer: “nesse sentido, já é possível verificar ações, embora isoladas, de práticas de novos procedimentos como o da conciliação e mediação nos serviços oferecidos pelo Judiciário. Esses novos métodos estão sendo articulados com a efetiva participação dos profissionais do Serviço Social”.

A mediação familiar como espaço de acolhimento e de escuta envolve a participação do sujeito na resolução da sua situação de conflito. Neste espaço de acesso à justiça, é de rigor acrescentar os ensinamentos do autor supracitado a respeito da inserção do serviço social:

Há que se vislumbrar que esse profissional possa, por exemplo, ao criar e *aprimorar metodologia adequada*, despertar para um novo e profícuo momento no sistema de justiça, oferecendo aos usuários, como política institucional, uma via não litigiosa de solução de conflitos (PIZZOL, 2007, p. 56, grifos).

Vale lembrar que a mediação familiar objetiva a transformação dos conflitos no momento em que interfere no âmago das relações entre os sujeitos conflitantes. Neste campo que proporciona a comunicação e a reflexão, torna-se importante pontuar que o resultado do acordo entre as partes se caracteriza apenas como consequência da nova relação social estabelecida entre os mediandos e, não como um fim em si mesmo.

O assistente social, operador de direito, desenvolve seu trabalho com vistas à promoção da cidadania e da justiça social. Em face da inserção do profissional não somente na coordenação do projeto do SMF, mas também exercendo o papel de mediador de conflitos, vislumbra-se a possibilidade de sintonizar o conhecimento profissional com a mediação, sendo esta última entendida como um tipo de método não-adversarial de resolução de conflitos.

Feitas estas pontuações sobre a atuação do serviço social na mediação familiar, especificamente nas dependências do Fórum da Capital, desenvolveu-se uma pesquisa realizada junto aos pais e mães separados atendidos pelo SMF.

Na próxima seção, será apresentado o resultado da pesquisa, tendo em vista a tentativa de contribuir com a discussão sobre o tema do exercício do poder familiar após a ruptura conjugal de famílias atendidas pelo SMF, com plausibilidade na área do serviço social. Por sua vez, o resultado não é algo inacabável, do contrário, caracteriza-se como um processo potencializador da construção de novas etapas de estudos que suscitam outras interrogações sobre o assunto em questão.

4 A PESQUISA

4.1 A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO

O ser humano sente a necessidade de compreender a si próprio, bem como, o mundo em que vive num determinado contexto social e histórico. Por sua vez, a ação humana implica numa busca intensa e incansável pelo conhecimento. O homem imbuído de curiosidade perante algo desconhecido procura interagir constantemente com a realidade, a fim de atender

as suas necessidades vitais e, por conseguinte, o conhecimento acerca do real vai sendo produzido como possibilidade de resposta as suas diversas inquietações.

Neste movimento complexo, “o conhecimento permite a compreensão e a explicação do contexto circundante [...]. Conhecer é ambientar-se. Esse processo de ambientação é contínuo” (DMITRUK, 2001, p. 22). Em outras palavras, a busca pelo conhecimento é um processo inacabável e permanente, haja vista que o ser humano se encontra inserido numa realidade complexa e dinâmica.

Para tanto, é fundamental estabelecer uma relação entre o agente na condição de sujeito investigador e a sua ação em direção a algo a ser descoberto. Este processo é construído a partir de uma relação dinâmica em que tanto o sujeito (agente da ação) e o objeto (que pode ser outro sujeito) constroem uma relação de reciprocidade. Segundo Dmitruk (2001, p. 23) “a definição de sujeito é dada por sua conexão com o objeto e deste, por sua vez, com o primeiro”.

No entanto, é surpreendente que o mesmo objeto pode ser apropriado e interpretado sob diversas formas, variando conforme o método de leitura utilizado para explicar a realidade. O ser humano é capaz de atribuir diversos significados à realidade que o cerca e, por conseguinte, o acesso à realidade pode ocorrer por diversos caminhos.

Diante do exposto, pode-se afirmar que para contribuir com a produção do conhecimento é necessário pesquisar. Logo, o ato de pesquisar do ser humano está intrinsecamente vinculado com a produção de conhecimento, pois este último visa compreender algum fragmento do real. Sendo assim, “[...] a pesquisa é um labor artesanal, que se não prescinde da criatividade, se realiza fundamentalmente por uma linguagem fundada em conceitos, proposições, métodos, técnicas, linguagem esta que se constrói com um ritmo próprio e particular” (MINAYO, 1994, p. 25).

A pesquisa como atividade humana intencional se caracteriza por ser um processo que termina sempre com um produto provisório. Nesta direção, Minayo (1994) entende que a pesquisa implica no recorte da realidade e, em seguida, o pesquisador precisa eleger um fragmento do real. Feito isto, a próxima etapa é definida a partir da construção de uma estratégia para entrar na própria realidade a ser pesquisada.

4.1.2 O caminho de construção da pesquisa

O interesse de desenvolver o presente estudo surgiu da experiência acadêmica da estagiária do serviço social que atuou junto ao setor de serviço social da 2ª Vara de família da

Comarca da Capital de Santa Catarina durante o período de agosto de 2008 até junho de 2009. Neste ínterim, parte do estágio ocorreu no setor de triagem do SMF no mês de outubro de 2008.

A aproximação com o tema da pesquisa, durante o estágio na área de serviço social, trouxe inquietações à estagiária, no sentido de buscar conhecer com mais acuidade a proposta do SMF. Vale ressaltar que este movimento de construção do processo de investigação sobre a mediação familiar foi catalisado em decorrência da sua participação direta na etapa da coleta de dados referente à pesquisa constituinte da tese de doutorado, realizada pela assistente social Eliedite Mattos Ávila, sobre “Os efeitos da mediação familiar nos casos de separação”.

Em decorrência da aproximação da estagiária com a referida pesquisa, é oportuno afirmar que este envolvimento foi um momento ímpar, haja vista que desencadeou a sua inquietação com as questões pertinentes à mediação familiar, ou melhor, tentou-se fazer a interlocução sistemática entre a mediação familiar e as suas situações que envolvem a presença de pais e mães separados.

Segundo Minayo (1994, p. 17-18) “as questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos”. Tendo em vista a exitosa experiência da acadêmica em processo de aprendizagem na área do serviço social, é significativo afirmar que a experiência partilhada na sua vida a levou à construção de um tema capaz de engendrar a sua pesquisa. Nesta direção, a acadêmica percebeu elementos que a instigaram buscar responder se o funcionamento do SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina, como mecanismo de acesso à justiça, contribui, de fato, com a garantia do exercício do poder familiar pelos pais e mães separados?

Ocorre que no espaço institucional há inexistência de acompanhamento das famílias atendidas pelo referido setor, para tanto, entende-se que após a utilização do serviço, finalizada com a homologação do acordo judicial em audiência pelas partes, é essencial que haja uma coleta de dados sobre a situação de famílias com filhos menores de idade na sua composição. O efeito da ruptura conjugal e manutenção do vínculo parental implicam o surgimento de mudanças na organização de cuidados dos pais e mães separados no que se refere à pessoa dos filhos.

Considerando que a proposta desse trabalho iniciou a partir de reflexões suscitadas durante a prática do estágio supervisionado da acadêmica, este estudo tem como objeto as famílias monoparentais atendidas pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina. De uma forma geral, o objetivo é compreender o exercício do poder familiar, após a ruptura do

vínculo conjugal de famílias monoparentais que foram atendidas pelo SMF. Nesta linha, desmembram-se os objetivos específicos, isto é, a pesquisa busca identificar a organização familiar de proteção aos filhos; compreender como se dá a participação dos pais e mães separados na vida dos filhos; identificar o(s) tipo(s) de comunicação entre pais e mães separados sobre as necessidades dos filhos; e, compreender como se configura a resolutividade do SMF na dinâmica de famílias monoparentais.

Tendo em vista o modo como a estagiária chegou à problematização, faz-se necessário relacionar a realidade empírica com os elementos vinculados ao serviço social. Sendo assim, entende-se que a ingerência do Estado na família é fundamentada pelo vínculo político entre os membros da família e o Poder Judiciário. O Judiciário é apresentado como um mecanismo externo de proteção social. Para tanto, inspirado na “Doutrina da Proteção Integral”, o ECA, no título VI, artigo 141, dispõe: “é garantido o acesso a toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”.

Aqui, o legislador deste ordenamento jurídico infraconstitucional objetivou transcender o acesso à Justiça não apenas a Vara especializada da Infância e Juventude, mas também a todos os órgãos jurisdicionais como um exercício de cidadania. Conforme a C.F./88, o acesso à justiça é um dos valores imprescindíveis para a efetivação dos direitos humanos, especialmente o direito da criança e do adolescente considerados como um dos membros mais frágeis do grupo familiar, portanto, são aqueles que requerem a proteção integral (VERONESE, 2006).

É relevante o fato de que geralmente as famílias que procuram o SMF têm uma necessidade sociojurídica, especialmente devido a sua situação de conflito diante da ruptura do vínculo conjugal. Nesta linha, as situações revelam a ruptura de todo um contexto de vida cujos pais, mães e filhos estavam inseridos.

Para tal, é importante a existência de um estudo que transcenda o espaço da mera efetivação do acordo judicial pelas partes em audiência, a fim de adentrar o âmago das relações familiares, após a homologação do acordo em audiência pelo magistrado.

Sendo assim, considerando o entendimento de quando a família não consegue responder as suas necessidades decorrentes das intempéries da vida, como a ruptura do vínculo conjugal, é fundamental a ingerência do Estado, como mecanismo externo de proteção aos membros familiares.

Mediante o exposto, os dados da pesquisa são informações relevantes para o setor de serviço social, responsável pela coordenação do SMF, visto que a partir do estudo desenvolvido vislumbra-se a tentativa de contribuir com o trabalho dos profissionais do serviço social que têm relação direta com o método da mediação familiar aplicado à resolução de conflitos.

A relevância deste trabalho também se sustenta por oportunizar a contribuição com a produção do conhecimento acerca das relações parentais na dinâmica familiar. A apresentação dos resultados do estudo é uma oportunidade de se aventar, caso seja necessário, posteriormente, uma discussão pormenorizada na área de serviço social sobre a aplicação da mediação familiar em questões de direito de família.

4.2 O ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Referente ao tipo de estudo, desenvolveu-se um estudo caracterizado como do tipo exploratório, delineado como pesquisa bibliográfica, documental e empírica, de natureza qualitativa. Elegeram-se como procedimentos técnicos dois instrumentos essenciais à realização deste estudo: um questionário (ANEXO D), um formulário (APÊNDICE A), seguido de entrevista e observação. No que concerne a sua aplicação, tais instrumentos serão explicados detalhadamente no próximo item desta terceira seção.

De um modo geral, a aplicação da presente metodologia possibilitou o levantamento de dados e a análise qualitativa sobre o exercício do poder familiar após a ruptura conjugal de famílias monoparentais, visando à interlocução das questões trazidas pelos sujeitos entrevistados, na condição de pais e mães separados, com a sua acessibilidade ao serviço de proteção social Judiciária por intermédio da mediação familiar.

Reportando-se em Minayo (1994) a pesquisa é caracterizada como qualitativa, tendo em vista que se buscou o aprofundamento acerca da dinâmica das relações sociais que, por sua vez, apresentam um emaranhado de significações presentes no universo dos sujeitos. Segundo Minayo (1994 p. 21-22):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que responde a um espaço mais

profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Em outras palavras, na pesquisa qualitativa, portanto, é essencial dar voz aos sujeitos sociais no seu cotidiano de vida, objetivando que estes expressem as suas representações e os significados atribuídos aos acontecimentos vivenciados durante a vida cotidiana.

Minayo (1994) entende que os métodos de pesquisa empírica são utilizados para a coleta de dados sobre um determinado aspecto da realidade investigada. É oportuno ressaltar que o recorte do real é uma das etapas fundamentais ao desenvolvimento do estudo proposto, tendo em vista a aproximação com os sujeitos inseridos na realidade empírica a ser conhecida e estudada.

Sendo assim, trata-se de uma pesquisa realizada junto às famílias atendidas pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina. Para tal, o tema abordado é o exercício do poder familiar após a ruptura conjugal de famílias atendidas pelo SMF do Fórum da Capital de Santa Catarina. Considerando o caráter exploratório deste estudo, a pretensão é compreender o exercício do poder familiar que configura a dinâmica das famílias monoparentais atendidas pelo SMF.

Neste movimento investigativo do real, outro elemento importante refere-se à aproximação com o tema a ser estudado a partir da inserção na realidade presente no campo empírico. De uma forma geral, o espaço de realização da pesquisa pode ser caracterizado como a etapa de recorte espacial do lugar onde ocorre a aproximação com os sujeitos estudados (NETO, 1994).

Considerando a busca pela inteligibilidade do processo de pesquisa quanto à forma de utilização dos instrumentos de coleta de dados, o acesso aos sujeitos pesquisados, dentre outros elementos pertinentes em questão, para tanto, no próximo item desta seção, serão apresentados, de forma pormenorizada, os procedimentos metodológicos potencializadores da realização deste estudo.

4.2.1 Procedimentos metodológicos

Para realizar um estudo empírico, é necessário adotar determinados procedimentos que proporcionem abordar, de forma adequada e sistemática, o objeto estudado dentro de um aspecto do real. A fim de proceder à etapa da metodologia, neste estudo, escolheu-se a pesquisa empírica com o interesse de desvelar apenas um aspecto da realidade a ser

investigada. O campo empiricamente escolhido é o SMF do Fórum de Justiça da Comarca da Capital de Santa Catarina.

Para tal, definiram-se como sujeitos investigados, mães e pais separados, os quais constituem o universo das famílias com filhos menores de idade atendidas pelo SMF, cujo acordo homologado compreende o período de Fevereiro de 2007 a Dezembro de 2007. O mês de Janeiro não foi incluso porque corresponde ao recesso dos mediadores.

Tendo em vista a organização do plano de amostragem, o universo estudado totaliza 211 acordos homologados no período supracitado, dentre estes, 169 correspondem às famílias com filhos menores de idade. Devido à amplitude deste universo, do total de 169 sujeitos na situação de pais e mães separados, selecionaram-se 12 sujeitos como amostra representativa.

No que se refere à abordagem dos sujeitos, utilizou-se a técnica de amostra aleatória. Nesta direção, foram realizados 44 contatos telefônicos para totalizar a amostragem de 12 sujeitos, em um universo de 169 pais e mães separados. O critério de seleção utilizado se refere à disponibilidade dos sujeitos a participação no estudo proposto. Durante as ligações, todos os sujeitos contatados manifestaram unanimidade à participação deste estudo, inclusive, foram esclarecidos sobre a proposta do mesmo, ressaltando que a sua vinda à instituição não se caracterizava como um retorno ao setor de mediação familiar, do contrário, a finalidade é exclusivamente de pesquisa. Diante disto, os sujeitos participantes escolheram colaborar com o andamento do estudo a partir do aceite voluntário deles.

Durante a elaboração deste estudo, a estagiária manteve contato direto com a realidade e com os sujeitos participantes das duas pesquisas. Primeiramente, foi aplicado o questionário para coletar os dados referentes às duas pesquisas, em seguida a etapa da coleta foi complementada no momento em que se aplicou o formulário aos participantes selecionados para o presente estudo.

Desta forma, a coleta de dados ocorreu através da fonte primária com a aplicação do formulário, composto por perguntas abertas, na forma de entrevista semi-estruturada, sobre o tema proposto, contendo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A). Referente ao instrumento conhecido como entrevista, Neto (1994, p. 57) entende que “através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta de fatos relatados pelos atores [...]”. Nesse sentido, a entrevista representa um instrumento que implica numa interação entre o pesquisador e o sujeito pesquisado cujo elemento essencial neste momento é o diálogo entre si.

Na tentativa de complementar o estudo por meio da fonte secundária, foram selecionadas as perguntas 01, 02, 03, 04, 12, 15, 16, 17, 18 e 39 do questionário referente à pesquisa realizada sobre “Os efeitos da mediação familiar nos casos de separação”, a qual, por sua vez, tem relação com a proposta desta pesquisa. Embora a elaboração do questionário com perguntas fechadas e padronizadas tenha como objetivo nortear outra pesquisa, este instrumento não se opõe à proposta desta pesquisa, do contrário, há uma relação de complementaridade entre si, uma vez que os sujeitos entrevistados participaram da mesma forma de acesso à justiça através da mediação familiar no mesmo período escolhido.

Por sua vez, o diferencial está na forma como os dados serão analisados e interpretados a partir de adesão a um método de conhecimento, visto que a pesquisa empírica depende da escolha de um estilo de pensamento. Ademais, enfatiza-se que esta pesquisa não se limita ao questionário de fonte secundária, do contrário, amplia a etapa da coleta de dados através da elaboração de formulário.

Para auxiliar no processo de coleta de dados por intermédio da entrevista semi-estruturada e observação, durante a aplicação do formulário aos entrevistados, tomou-se o registro dos dados através de notas referentes às informações coletadas. Neste momento, utilizou-se a habilidade humana que possibilita, simultaneamente, escutar com acuidade a fala do entrevistado e anotar os aspectos mais significativos, seja do ponto de vista positivo ou negativo.

Concluída a etapa metodológica, o material coletado foi devidamente organizado de forma sistematizada, tendo em vista a tentativa de enriquecer a discussão acerca do tema, bem como, a contribuição com a produção do conhecimento.

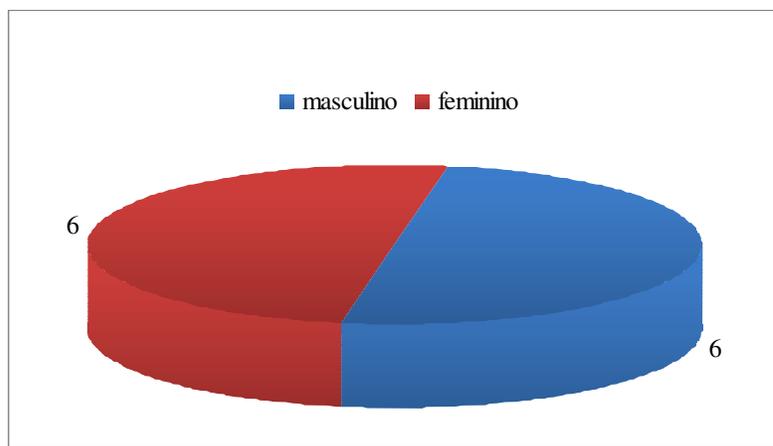
4.3 ANÁLISE E DISCUSSÕES

Nesta etapa de análise, atenta-se para a interpretação das informações coletadas durante o trabalho de campo. Pretende-se estabelecer a interconexão entre os dados, a fim de constatar a existência de relações entre si, seja do ponto de vista convergente ou divergente. Este movimento possibilita a sistematização de informações pertinentes a esta pesquisa.

Conforme o exposto, a etapa da coleta de dados requer a articulação entre a sistematização dos próprios dados e a sua análise, a fim de elaborar o presente trabalho acadêmico. Primeiramente, o processo de investigação convida a traçar aspectos sobre a identificação dos participantes desta pesquisa.

4.3.1 Identificação dos entrevistados

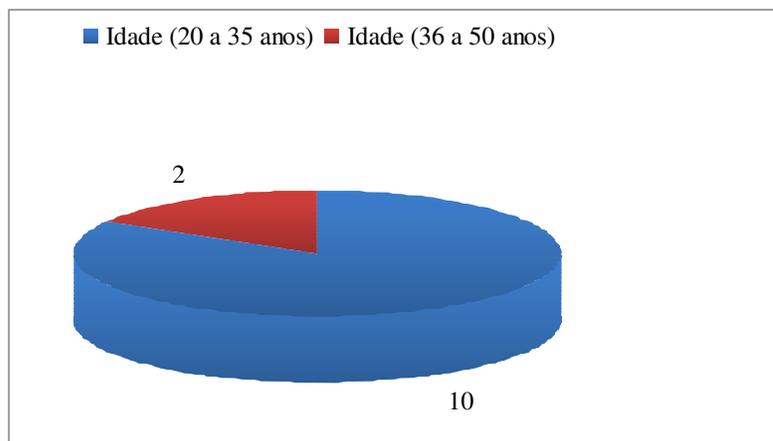
Gráfico 01: Sexo



Elaborado por: Simone Bringhenti

Conforme explanado anteriormente, escolheu-se de forma aleatória os entrevistados a partir do aceite voluntário deles, considerando a disponibilidade quanto à participação neste trabalho. Sendo assim, pode-se visualizar que os entrevistados são identificados por 06 (seis) homens e 06 (seis) mulheres, totalizando a amostra de 12 (doze) entrevistados.

Gráfico 02: Idade



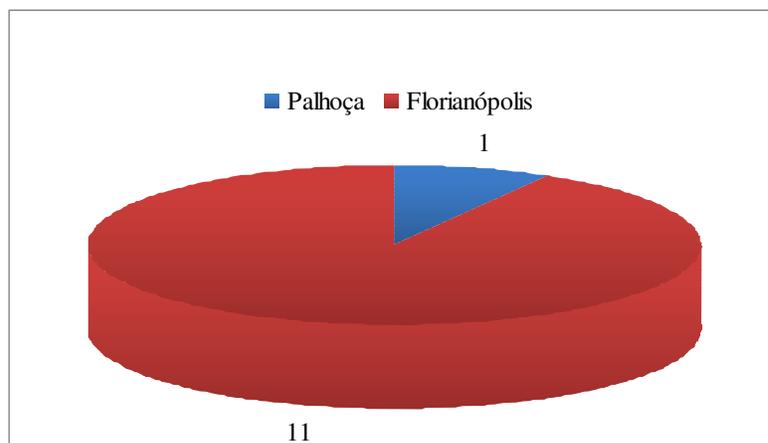
Elaborado por: Simone Bringhenti

O gráfico acima expressa, quantitativamente, o predomínio da idade entre 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) anos num total de 10 (dez) entrevistados, ao passo que apenas 02 (dois) têm idade entre 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) anos. Tendo em vista que os participantes procuraram o serviço de mediação familiar a fim de romperem o vínculo conjugal, observa-se que as transformações na organização familiar predominam no público mais jovem.

A ingerência do Estado na família através de leis e normas sociais contribui fortemente para facilitar o rompimento dos vínculos conjugais, ou seja, a faculdade de construir outras relações sociais. Segundo Bilac (1995, p. 35) “ao lado, porém, desta variabilidade suposta na execução do modelo nos diferentes grupos sociais, há que se observar, ainda, que, internamente aos grupos, verificam-se alterações importantes nos padrões familiares”.

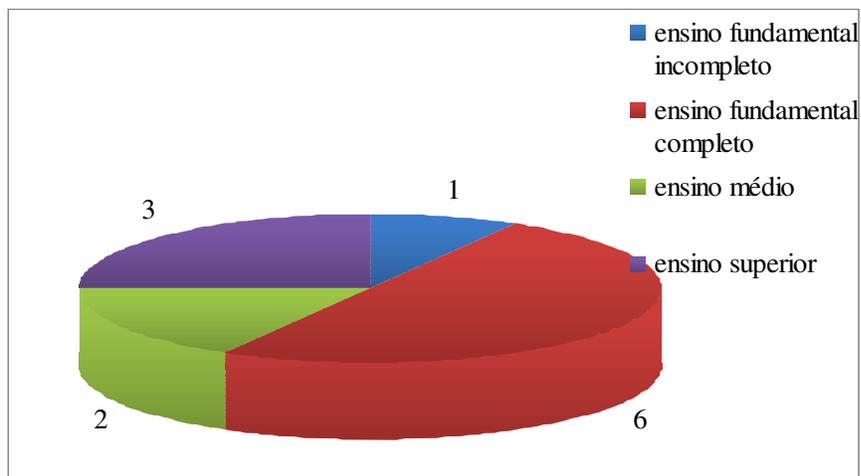
De uma forma geral, é possível afirmar que as dissoluções dos laços conjugais trazem como efeito a possibilidade dos indivíduos se organizarem de modo diferente, construindo outras formas de relações ao longo da sua trajetória de vida.

Gráfico 03: Moradia



Elaborado por: Simone Bringhenti

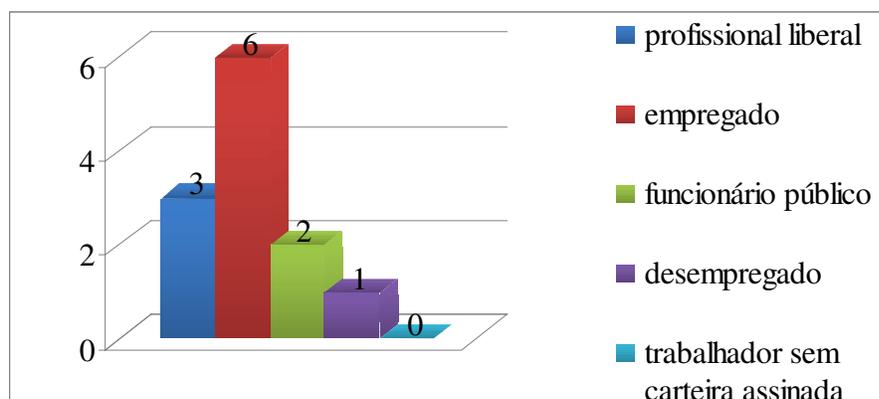
O Fórum da Comarca da Capital atende os residentes da Ilha de Florianópolis e, por conseguinte, o SMF coloca a residência como um dos critérios de inclusão de acesso ao serviço, portanto, é necessário que pelo menos um dos indivíduos resida na Ilha de Florianópolis - SC. Diante disto, não é surpreendente que 11 (onze) entrevistados residam em Florianópolis-SC e, apenas 01 (um) resida na cidade de Palhoça - SC.

Gráfico 04: Escolaridade

Elaborado por: Simone Bringhenti

Continuando, ainda, o processo de identificação dos entrevistados, observa-se a existência de uma amostra diferenciada quanto aos níveis de escolaridade, sendo que apenas 01 (um) possui o ensino fundamental incompleto, 06 (seis) o fundamental completo, 02 (dois) o ensino médio e 03 (três) o ensino superior. Dispõe o art. 208 da C.F./88 sobre o dever do Estado de garantir o direito à educação como um dos mais relevantes direitos sociais, colocando o ensino fundamental como obrigatório e gratuito. Consoante ao conteúdo da Carta Magna, Veronese (2008, p. 84) é incisiva ao dizer: “este fato demonstra um retrocesso, visto que quanto maior a obrigação no oferecimento de níveis educacionais maior a possibilidade de tornar conscientes e livres os membros de uma sociedade”. Diante do compromisso estatal disposto na C.F./88 referente ao ensino fundamental, de fato, tem-se que 06 (seis) entrevistados, representando a maioria da amostra, possuem o nível educacional fundamental.

Gráfico 05: Ocupação



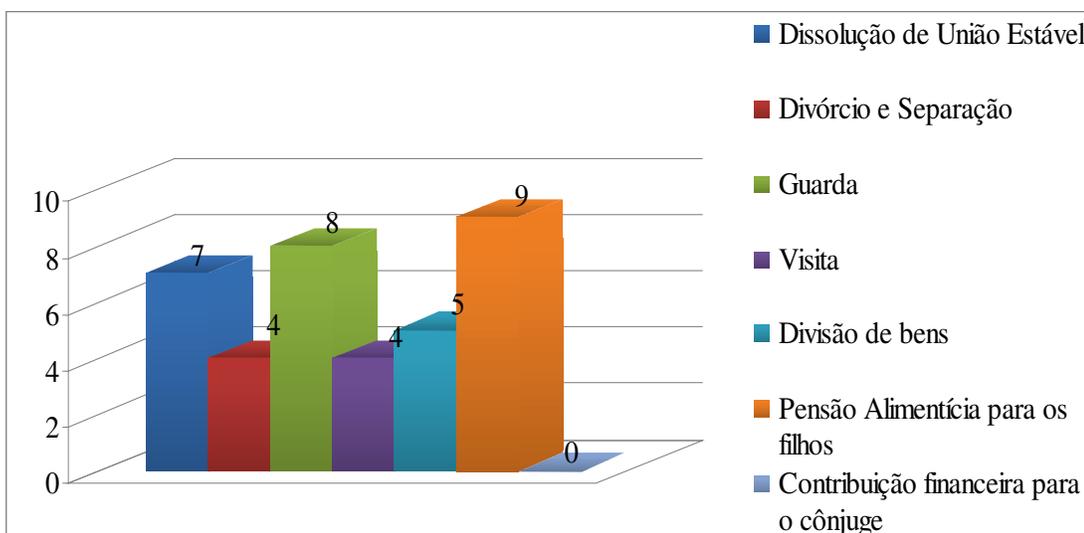
Elaborado por: Simone Bringhenti

Os resultados do estudo indicam que o grande número de entrevistados, isto é, 06 (seis) possuem vínculo de trabalho cuja classificação é conhecida como empregados da esfera privada, ao passo que apenas 03 (três) desenvolvem atividades de profissionais liberais, 02 (dois) são funcionários públicos, 01 (um) é desempregado e, nenhum trabalha sem carteira assinada.

A forma de inserção no trabalho através do vínculo assalariado demarca a participação dos entrevistados nas relações capitalistas de produção, relações estas marcadas pela venda da força de trabalho ao empregador em troca de salário. A questão do trabalho está intrinsecamente vinculada às condições de vida dos participantes, interferindo diretamente na forma como o grupo se organiza para auferir a renda familiar. Reportando-se em Harvey (1993), Behring (2002, p. 179) acrescenta considerações sobre o mundo do trabalho e identifica que num dos grupos de trabalhadores “tem-se os empregados em tempo integral com habilidades menos especializadas, que possuem alta taxa de rotatividade e menos oportunidades que os trabalhadores centrais”. O empregado, no âmbito privado, constrói relações com o empregador pautadas na instabilidade. Esta incerteza abala as condições de vida do trabalhador e da sua família, tendo em vista que no processo da regulamentação das relações trabalhistas “há também uma combinação entre trabalho extremamente qualificado e desqualificação” (BEHRING, 2002, p. 178).

4.3.2 O acesso à justiça através da mediação familiar

Gráfico 06: Motivo da procura pelo Serviço de Mediação Familiar



Elaborado por: Simone Bringhamti

O gráfico 06 remete à possibilidade de o entrevistado assinalar mais de uma alternativa para responder a pergunta. Tem-se que 07 (sete) participantes buscaram o serviço objetivando a dissolução da união estável, enquanto que 04 (quatro) requereram a separação e o divórcio. O clássico casamento civil, por sua vez, vai perdendo espaço para um tipo de modo de vida que pode ser construído sem a obrigatoriedade do vínculo legal. A respeito da união estável, Leite (2003, p. 45) comenta:

O desejo de um compromisso pessoal frente à sociedade, com a pessoa que se ama, a aspiração à duração e à estabilidade, a procura da segurança afetiva e material, o desejo de fundar uma família, vinculando-se nas famílias dos ascendentes de ambos os nubentes, enfim, tudo isto que significa o casamento não representa mais o modelo e não é, tampouco, meta das novas gerações.

Neste quadro de flexibilidade familiar, Fonseca (2004) quando realizou a sua pesquisa na vila de “Cachorro Sentado” constatou que menos de 10% dos casais entrevistados escolheram o casamento como opção conjugal.

Remetendo à questão parental, a ruptura do vínculo conjugal traz dois efeitos. O primeiro de ordem pessoal, o qual foi possível constatar que 08 (oito) gostariam de decidir sobre a guarda dos filhos e 04 (quatro) tinham interesse pelo acesso aos filhos por meio do direito de visita. O segundo efeito é de ordem patrimonial, para tanto, o maior número de resposta tem conexão com a pensão alimentícia, sendo que 09 (nove) colocaram o motivo da vinda ao serviço vinculado à obrigação alimentar aos filhos. Nesta linha, nota-se que nenhuma resposta teve como motivo a busca pelo serviço para contribuir financeiramente com a subsistência do cônjuge através do pagamento de pensão alimentícia a este último.

4.3.3 O exercício do poder familiar após a ruptura conjugal

Antes de compreender o exercício do poder familiar com plausibilidade na proposta desta pesquisa, a qual já foi descrita anteriormente, é imprescindível adotar nomes fictícios para preservar em sigilo a identidade pessoal de cada entrevistado. Sendo assim, escolheram-se, aleatoriamente, nomes de flores para cada um. A fim de facilitar o entendimento das falas contidas nos quadros, os nomes fictícios foram associados à identificação do entrevistado a partir do seu lugar familiar ocupado na condição de pai ou de mãe.

Quadro 01: Organização familiar de proteção aos filhos

	1. Do seu ponto de vista, o acordo feito na mediação familiar foi melhor para os seus filhos? Por quê?
Margarida (mãe)	Não. Acordaram que a guarda dos filhos ficaria sob a sua responsabilidade. Na constância da união estável, os filhos presenciavam muitas brigas e discussões referentes aos problemas conjugais. Afirmou: “cheguei a fazer um B.O. e ele foi chamado na delegacia porque me bateu e os filhos viram tudo. Hoje meus filhos estão em paz”. Do seu ponto de vista, as visitas paternas estão insatisfatórias, visto que o pai não disponibiliza atenção, zelo, carinho e cuidado aos filhos nos dias da visita. Verbalizou: “certa vez, o pai pegou a filha para a visita, mas não quis ficar com ela na casa dele. Ele pegou a menina e colocou-a sozinha dentro de um ônibus e mandou ela direto para a casa da avó, sem me comunicar”. Não comentou sobre a pensão alimentícia.
Cravo (pai)	Sim. Conforme o acordo, a guarda está sob a responsabilidade materna. Informou que antes de procurar o serviço de mediação, estavam separados de fato há 03 anos. O acordo sobre a separação foi conversado entre si durante o período que antecede a sua vinda ao setor de mediação familiar. Tem conhecimento através do filho de que é comum a mãe sair nos finais de semana e deixá-lo sob os cuidados dos avós maternos. Reconhece que os avós dependem de bons cuidados ao seu filho. Seu acesso ao filho é tranquilo, as visitas são nos finais de semana, procura ligar para o filho diariamente, inclusive, o contato físico entre si ocorre também 01 vez por semana durante o almoço e, conforme a vontade do filho. Não comentou sobre a pensão alimentícia.
Girassol (pai)	Sim. No período que antecede a mediação, não tinham definido como seria o exercício da parentalidade após a separação conjugal. Através da mediação acordaram que a guarda ficaria com a mãe, ao passo que exerceria seu direito de visitas quinzenalmente. Na época, explicaram à filha sobre a separação deles. Neste ínterim, percebeu que a filha manifestou o sentimento de reconciliação dos pais aos 08 anos. Porém, no momento, percebe que ela consegue compreender o término da relação conjugal. Afirmou: “hoje ela está mais madura e sabe o que esperar de nós como pais”. Não comentou sobre a pensão alimentícia.

Lírio (pai)	Não. Conforme o acordo, a guarda ficou com a mãe. As suas visitas à filha foram fixadas 01 vez por semana. Acredita que o acordo está insatisfatório, visto que não tem nenhum acesso à filha. Atualmente, a filha está com 03 anos de idade e gostaria que as visitas fossem respeitadas e ampliadas. Não comentou sobre a pensão alimentícia.
Crisântemo (pai)	Sim. Acordaram que a guarda ficaria com a mãe. Reconhece que a filha está bem em companhia materna. Atualmente, seu acesso à filha está tranquilo. As visitas ocorrem em finais de semana alternados, inclusive, tem acesso livre durante a semana. Afirmou: “K. cuida bem da nossa filha, conseguimos conversar para organizar os dias das visitas”. Não comentou sobre a pensão alimentícia.
Azaléia (mãe)	Não. A guarda ficou sob a sua responsabilidade. Recorda-se que o pai pegaria a filha nos finais de semana alternados, 02 vezes durante a semana, sem pernoites. Do seu ponto de vista, o acordo não foi satisfatório, uma vez que o pai raramente está presente na vida da filha, sequer cumpre com o dia e horário das visitas. Acredita que a participação paterna é limitada ao pagamento regular de pensão alimentícia. Certa vez, a filha ficou doente e quando pediu apoio ao pai a fim de atender a necessidade de saúde, ele alegou outros compromissos. Diante disto, acredita que a filha não reconhece a figura do pai biológico. Afirmou: “L. chama a palavra ‘pai’, mas acho que ela não o reconhece como pai, muitas vezes chama o avô de pai”.
Lisianthus (pai)	Não. A guarda ficou com a mãe, em contrapartida suas visitas à filha ocorreriam de forma livre, apenas fixando-se as datas comemorativas intercaladas, bem como, incluso o pagamento de pensão alimentícia que é pago regularmente. Atualmente, percebe que há falta de cuidados maternos. Afirmou: “várias vezes ela deixou L. comigo para sair aos bailes”. Discorda da forma de educação que a mãe despende a filha ao afirmar: “a mãe deu a liberdade que ela queria; namorar aos 14 anos. Gostaria de ficar com a guarda da minha filha, mas ela se recusou a morar comigo”.
Açucena (mãe)	Sim. A guarda ficou sob a sua responsabilidade. O pai visita quinzenalmente a filha, sem problemas, bem como, ele paga regularmente à pensão. No momento, está pensando em rever o acordo referente ao valor fixado a título de alimentos. Afirmou: “ele se comprometeu de colaborar às vezes, mas ainda não ajuda com nada fora da pensão”.
Dália (mãe)	Não. A guarda ficou sob a sua responsabilidade. Embora as visitas fossem fixadas quinzenalmente, percebe que o pai não respeita os dias e horários de acesso aos filhos. Exemplificou: “minha filha de 08 anos depois da visita fica muito sensível, procura chamar atenção. O pai não é uma pessoa que acompanha os filhos, não assume. Nas visitas, os filhos ficam muitas vezes na casa da avó paterna”. Referente à obrigação alimentar afirmou: “ele paga a pensão, mas não posso contar com este dinheiro certo todo o mês. Quero rever a pensão”.
Hortênsia (mãe)	Sim. A guarda ficou sob a sua responsabilidade. Conforme o acordo, o pai teria direito de visitas quinzenais, sem pernoite, pegando o filho 01 dia durante a semana na creche e 01 dia do final de semana na sua casa. As visitas do filho ao pai ocorrem de forma satisfatória, sem problemas. Afirmou: “eu acredito que a mediação ajudou porque F. precisa da presença do pai”. Pretende esperar o filho atingir uma idade mais avançada para rever os dias e horários referentes à ampliação das visitas paternas. Disse que o pai paga regularmente a pensão.
Jasmim	Não. A guarda ficou sob a sua responsabilidade e, o pai teria acesso aos filhos

(mãe)	através de visitas livres, sendo que combinariam os dias e horários entre si. Atualmente, o pai raramente vê os filhos. Tem conhecimento através dos filhos que o pai durante as visitas costuma usar bebidas alcoólicas em companhia de amigos. Diante disto, os filhos não querem mais ir às visitas. Informou que o pai ficou 05 meses sem pagar a pensão. Referente à pensão, no momento, tem conhecimento de que o pai iria depositar os atrasados, contudo, ainda não foi conferir o extrato no banco. Ressaltou que o dinheiro da pensão é algo incerto.
Gerânio (pai)	Sim. A guarda ficou sob a sua responsabilidade. As visitas maternas ocorrem de forma livre, com pernoite, sendo que a mãe e filha procuram pelo encontro, conforme vontade ou disponibilidade delas. A filha retorna tranquila das visitas, sem problemas. A mãe paga regularmente à pensão. Acredita que o acordo foi satisfatório, pois percebe que a filha não tem afinidade com o companheiro da mãe.

Elaborado por: Simone Bringhenti

O quadro revela que do universo de 12 (doze) sujeitos entrevistados, 50% informaram que o acordo realizado na mediação familiar foi satisfatório para os filhos e, 50% responderam que o referido acordo não atendeu às necessidades familiares.

Existe uma afinidade fundamental entre as questões atendidas pela mediação familiar e o trabalho do serviço social, uma vez que é possível identificar, aqui, as expressões da questão social. Isto é, 06 (seis) entrevistados se encontram em situações de conflito familiar. Por exemplo, no caso de **Jasmim** a situação se agravou devido à existência de problemas com o uso de bebidas alcoólicas pelo ex-cônjuge.

É expressivo o número de acordos homologados cuja guarda se encontra sob a responsabilidade materna, totalizando 11 (onze) acordos. Em contrapartida, apenas 01 (um) acordo corresponde à guarda exclusiva do pai. Ademais, os entrevistados realizaram o acordo no ano de 2007, o que significa que naquela época a possibilidade da guarda compartilhada não tinha respaldo jurídico-legal. A Lei da Guarda Compartilhada foi aprovada somente no dia 13 de Junho de 2008.

Por outro lado, é oportuno acrescentar sobre a prática cultural enraizada no cotidiano dos sujeitos sociais quanto à atribuição da guarda a mãe:

Como ainda não é costume o pai ficar com a guarda dos filhos pequenos com a mesma frequência que a mãe, esta situação tende a causar estranheza e a ser vivida como traumática por algumas crianças. Isto provavelmente diminuirá de intensidade quando culturalmente ficar sob os cuidados do pai for uma alternativa tão válida quanto ficar com a mãe (MALDONADO, 1995, p. 174).

Corroborando este entendimento, Mito (2006, p. 53) entende que há:

[...] papéis típicos de uma concepção funcionalista de família, em que a mulher-mãe é responsável pelos cuidados e educação dos filhos e o homem-pai, pelo provimento e exercício da autoridade familiar. Assim, o desempenho dessas funções está fortemente vinculado a julgamentos morais, principalmente em relação à figura materna.

Embora a lei abrace a possibilidade de atribuir a guarda dos filhos a qualquer um dos genitores, é impressionante que, de fato, a opção pela guarda materna é uma prática ainda comum na vida dos entrevistados, sendo respaldada pela sua escolha no momento da construção do acordo na mediação familiar.

As respostas revelam que há situações em que o relacionamento conturbado vivido pelo casal no período que antecede a separação é potencializador de uma posterior interferência perversa nas relações parentais. “Nesse período em que os pais estão em meio a tanta confusão e tão pouca disponibilidade para os filhos, é essencial que a criança tenha uma noção de continuidade de vínculos afetivos [...]” (MALDONADO, 1995, p. 133-134).

Com ênfase na permanência do vínculo parental do genitor não-guardião, salienta-se que 01 (um) pai (guardião) e 02 (duas) mães (guardiãs) contam sobre a tranquilidade das visitas materna e paternas. Em contrapartida, 04 (quatro) mães (guardiãs) reclamam quanto ao acesso paterno conturbado aos filhos. Na mesma direção, simultaneamente, há 02 (dois) pais que reclamam das decisões do guardião e/ou do seu acesso insatisfatório aos filhos através das visitas. Em contrapartida, outros entrevistados, no caso 03 (três) pais ressaltam que há qualidade presente no seu vínculo parental com os filhos. Neste último caso, “[...] há pais separados que continuam protegendo, cuidando e amando os filhos mesmo sem vê-los todos os dias” (MALDONADO, 1995, p. 172).

Em face desta variedade de situações, a necessidade de afeto dos filhos é colocada em questão e, convém mencionar sobre o direito dos filhos à convivência familiar com ambos os pais. O vínculo tem uma dimensão biológica, afetiva e social e, por conseguinte, os pais têm um papel importante na constituição da ligação afetiva com os filhos por intermédio das próprias relações familiares (VICENTE, 2005).

Considerando a precariedade dos laços conjugais, o entendimento da família como rede de relações pode ser percebido através da solidariedade dos laços de sangue entre os seus membros. Por exemplo, **Margarida** e **Cravo** verbalizam sobre a presença do apoio, da ajuda e do auxílio dos avós para os cuidados e proteção aos seus filhos. A família se organiza para proteger os filhos no momento em que constrói uma trama de solidariedade mútua. Assim, o

acionamento desta rede de apoio com centralidade no parentesco é uma prática cotidiana de algumas famílias com filhos menores de idade.

A obrigação alimentar é outra questão colocada por **Açucena, Dália e Jasmim**, as quais reclamam da insegurança econômica devido à incerteza de poder contar com o auxílio financeiro para o sustento dos filhos que se encontram sob a sua guarda. Por sua vez, Mello (1995, p. 54) enfatiza que “os aglomerados familiares não são mantidos somente pela dependência afetiva, embora esta seja fundamental. O certo é que eles respondem aos esquemas de mútua dependência, dentro do limite muito estreito da sobrevivência [...]”. Ou seja, há uma co-responsabilidade decorrente do poder familiar quanto à obrigação alimentar, porém, não se pode desconsiderar a interferência de épocas em que a escassez do recurso financeiro referente à pensão alimentícia se faz presente na vida cotidiana dos sujeitos.

Eis alguns elementos que evidenciam a fragilidade no exercício do poder familiar pelos pais e mães após a ruptura conjugal quanto à guarda, à visita e aos alimentos. Contudo, não se pode desconsiderar que as relações humanas são flexíveis, transformando-se constantemente, portanto, é incontestável o entendimento da imutabilidade no que concerne aos referidos institutos. Mas, ao mesmo tempo, ressalta-se que os acordos satisfatórios são aqueles em que os genitores conseguem não só separar a questão conjugal da questão parental, mas também estabelecerem relações entre si desprovidas de conflitos, pautadas no respeito ao direito de convívio dos filhos na rede familiar materna e paterna.

Quadro 02: Relacionamento parental

	2. Como era sua relação com seu(s) filho (s) antes da separação?	3. Como está a sua relação com seus filhos agora?
Margarida (mãe)	Tranquila.	Disse: “no início da separação, ele envenenava a cabeça das crianças falando mal de mim”. Diante da situação atual de que o pai está denegrindo sua imagem com palavras de baixo-calão, os filhos optaram por residir na casa da avó materna, exceto o seu filho de 16 anos que ainda continua morando na sua casa. Colocou que continua mantendo contato com os outros filhos.
Cravo (pai)	O seu diálogo com o filho sempre foi mais limitado desde a época que antecede a separação.	Em decorrência do problema de transtornos mentais da mãe, o filho tem procurado mais pelas visitas paternas. Afirmou: “ele escuta a mãe dizer: vou me matar. Ele comentou que a mãe chega a ficar 03 ou 04 dias fora de

		casa”.
Girassol (pai)	A ligação com a filha sempre foi muito forte até mesmo após a separação.	Em decorrência da mudança de cidade da mãe em companhia da filha, ocorreu alteração na sua relação parental. O regime inicial de visitas quinzenais foi reduzido, mas procura manter contato físico com a filha na medida do possível, quando viaja a J. ou a filha retorna a Florianópolis e, sempre mantém contato telefônico e eletrônico com a filha.
Lírio (pai)	Na época em que a criança nasceu, tinham rompido judicialmente a união estável.	Afirmou: “a visita está péssima. A mãe proíbe o meu contato com a filha. Quando ela tinha 02 anos, cheguei a ficar 03 meses sem conseguir qualquer contato. Combinei de ver ela na casa da avó materna por motivo de ciúme do marido dela”. Há aproximadamente 01 ano não mantém contato com a filha.
Crisântemo (pai)	Contou que sempre teve uma relação de apego muito forte com a filha.	Embora as visitas estejam tranquilas, do seu ponto de vista, a filha sente falta da sua presença paterna na vida dela com mais intensidade.
Azaléia (mãe)	A separação não alterou a sua relação com a filha.	A relação continua tranquila, despente que cuidados e atenção a filha, contando principalmente com a ajuda da avó materna.
Lisianthus (pai)	A relação era tranquila.	No momento, a sua relação com a filha está conturbada. Afirmou: “a mãe dela nunca se opôs as visitas. Mas para falar com minha filha tive que fechar os olhos porque há 05 meses ela está morando com o rapaz de 17 anos e eu não concordo”.
Açucena (mãe)	Tranquila.	Continua tranquila.
Dália (mãe)	Afirmou: “a relação com meus filhos era muito desgastante. Mas eles sempre puderam contar comigo para tudo”. Do seu ponto de vista, a relação conjugal interferiu no relacionamento parental.	Ótima, sem maiores problemas. Afirmou: “hoje conseguimos superar as diferenças, estou mais segura e transmito isso aos meus filhos”.
Hortênsia (mãe)	Não comentou, uma vez que a sua separação de fato ocorreu na época em que estava grávida de 03 meses do filho. Após o nascimento da criança, o pai saiu de casa.	Tranquila.
Jasmim (mãe)	A relação era razoável, em decorrência da turbulência emocional devido ao conflito conjugal.	Tranquila.

Gerânio (pai)	Tranquila.	Acredita que aumentou a sua proximidade com a filha, visto que a guarda ficou sob a sua exclusiva responsabilidade.
----------------------	------------	---

Elaborado por: Simone Bringhenti

No período que antecede a ruptura do vínculo conjugal, percebe-se que havia uma relação de apego muito forte entre os genitores e seus filhos. Neste ínterim, o exercício do poder familiar ocorreu consoante a organização de cada família quanto à questão dos cuidados e proteção aos filhos.

Após a separação da sociedade conjugal, percebe-se como o desgaste da relação conjugal interfere na relação parental, desse modo, o quadro expressa que os “pais conflituosos e instáveis produzem uma relação de ambivalência que pode prejudicar a criança” (VICENTE, 2005).

Nota-se também que há uma inexpressiva alteração nas relações parentais entre o genitor guardião com o filho quanto ao aspecto do vínculo, tendo em vista que as ligações ininterruptas entre si são construídas a partir do convívio diário. Aqui, o convívio diário é compreendido pelo aspecto qualitativo, uma vez que “presença física não é sinônimo de presença integral, amorosa. Há crianças que vivem com pai e mãe e são afetivamente abandonadas; há crianças de pais separados que são bem assistidas e profundamente amadas” (MALDONADO, 1995, p. 178).

Por outro lado, a ênfase recai sobre o acesso paterno complicado aos filhos no caso **Lírio e Lisianthus**, inclusive, no caso de **Girassol e Crisântemo** embora as suas visitas ocorram de forma satisfatória, o referido acesso aos filhos diminuiu após a separação. A questão gira em torno da participação cada vez mais presente e ativa desses pais que demonstram disponibilidade para integrar o espaço de vida dos filhos; são pais que, nesta situação, se encontram como genitores não-guardião.

O direito de visita não é um ‘direito’ dos pais em relação aos filhos, mas é, sobretudo, um direito da criança. Direito de ter a companhia de seus dois genitores, direito de ter amor de um pai ausente, direito de gozar da presença decisiva do pai, direito de minorar os efeitos sempre nefastos de uma ruptura incontornável. Logo, é um dever que a lei impõe àquele genitor que se vê privado da presença contínua do filho (LEITE, 2003, p. 222).

O “remédio” jurídico do Estado conhecido como direito de visita tem objetivo de preservar a vinculação afetiva do genitor não-guardião com seus filhos. Em que pese essa considerável necessidade de afeto, oportuno destacar que as modificações nas relações

familiares, em decorrência das determinações sócio-históricas descritas anteriormente, trouxeram a aproximação da figura paterna na vida dos filhos.

Talvez, de todas as mudanças sentidas, a que provoca impacto maior na questão da responsabilidade parental, a redescoberta do ‘amor paterno’ seja a mais importante. Os ‘novos pais’, porque envolvidos numa paternidade mais próxima a seus filhos (e não após uma certa idade, como ocorria até recentemente), reclamam cada vez mais seu papel nas famílias desunidas [...] (LEITE, 2003, p. 254).

Na época do vigente Código Civil de 1916, era expressiva a presença paterna punitiva, sendo que o pai era o detentor de um poder incontestável e supremo. Ao longo dos tempos, este poder sofreu modificações como descrito anteriormente na primeira seção. A figura paterna, no momento, luta pela sua inclusão na vida dos filhos, com vistas à aproximação gradativa com relação à garantia da proteção e do cuidado.

Quadro 03: Participação dos pais e mães separados na vida dos filhos

	4. Que atividades do(s) filho(s) você participava antes da separação (escola, lazer, deveres de aula, médico? E agora, depois da separação?
Margarida (mãe)	Durante a constância da união estável, a sua participação foi constante nos cuidados à saúde e no espaço do lazer e do lúdico, ao passo que o pai sempre auxiliou nos deveres escolares. Ressaltou que sempre contou com o apoio da avó materna nos cuidados aos filhos. Após a separação, a participação vinculada aos cuidados está sendo exercida diariamente pela avó materna.
Cravo (pai)	Participava do lazer do filho, como jogos de futebol, natação, médico e deveres escolares. Divergia com a mãe no que concerne à educação do filho, afirmou: “ela deixava o filho fazer de tudo, não colocava limites. Há pouco tempo, Y. passou por uma crise forte com problemas no colégio, quase agrediu a supervisora. Eu chamei a atenção dele e ele parou. Acontece que a mãe precisa colocar mais limites”. No que se refere à escola, não auxilia nos deveres escolares do filho, tampouco participa desta instituição. Por outro lado, participa dos cuidados à saúde do filho.
Girassol (pai)	Sempre foi um pai presente em todas as atividades da filha até agora. Todavia, em decorrência da mudança de cidade deixou de participar das atividades escolares da filha. No momento, sua participação está voltada principalmente ao lazer e à cultura, como levar a filha às livrarias.
Lírio (pai)	Não tem nenhuma participação.
Crisântemo (pai)	Durante a constância do casamento, os cuidados a filha sempre foram divididos entre si. Na época, levava a filha à creche, participava das reuniões dos pais. Atualmente, participa da vida da filha nos finais de semana, entretanto, é comum ligar durante a semana para conversarem. Em contrapartida, não participa das reuniões escolares, em decorrência da distância da escola da filha. Referente ao lazer, quando possível leva a filha ao parque e à praia.

Azaléia (mãe)	Durante a constância da convivência comum, participava dos cuidados básicos, sobretudo, referentes à saúde física. Atualmente, participa das reuniões da creche, mas a avó materna costuma levar a neta à creche. Afirmou: “o pai participou somente 01 vez no Dia dos Pais em 2008. Ele aparece do nada”. Nos finais de semana, a filha fica em sua companhia e da avó materna. Costumam ficar em casa, raramente saem à casa de parentes.
Lisianthus (pai)	Durante o casamento, a sua participação se limitava ao final de semana devido ao trabalho, sendo assim, raramente, ia às reuniões da escola. Em contrapartida, a mãe participava destas reuniões. Acrescentou que levava a filha ao médico juntamente com a mãe. No momento, não participa de nenhuma atividade da filha.
Açucena (mãe)	Participava das reuniões escolares, auxiliava nos deveres, cuidados de saúde. O pai não participava em decorrência do trabalho, porém, sempre a auxiliou nos cuidados à filha. Continua participando das atividades da filha, sendo que no final de semana que ela fica em sua companhia costumam passear, viajar, ir à praia, etc.
Dália (mãe)	Sempre foi presente em todas as atividades dos filhos, raramente, o pai participava. Na época, percebia que os cuidados do pai sempre foram aparentes, sequer tinha um interesse pleno de atenção aos filhos. Atualmente, assumiu integralmente a participação na vida dos filhos. Afirmou: “ele é um pai aparente, mas hoje eu não tenho mais dificuldade de conviver com isto. Aos poucos, criei autonomia e a minha casa está mais calma”.
Hortênsia (mãe)	Afirmou: “desde que o filho nasceu o pai nunca participou de nada. Sempre assumi sozinha. Hoje quando eu o entrego para o pai, às vezes, F. chora. [...] queria mudar as visitas para que o pai participe mais, mas quando F. ficar maior”. Atualmente, colocou o filho em horário integral na creche, em decorrência do trabalho, inclusive, continua assumindo integralmente os cuidados ao filho.
Jasmim (mãe)	Na época, levava e buscava o filho de 03 anos na creche, porém, a filha de 13 anos ia sozinha tranquilamente. Raramente participava das reuniões escolares. Por outro lado, o pai não participava sequer nos cuidados a saúde dos filhos. Diante disto, sempre levou sozinha os filhos ao médico. Referente ao lazer, raramente saíam a passeios, principalmente, porque o pai sempre demonstrou desinteresse. Atualmente, costuma fazer programa de lazer com os filhos, inclusive, não depende mais da anuência paterna. Participa das reuniões escolares sempre que possível. Raramente o pai auxilia para levar os filhos ao médico. Afirmou: “agora está melhor para sair com eles, é mais livre, porque não tem mais o pai que não queria fazer nada. Consigo fazer passeios com eles. [...] Eu sempre incentivei as visitas. Queria que ele se interessasse mais para ficar com os filhos para que eu possa ter tempo para mim também”.
Gerânio (pai)	Na constância do casamento, dividia as responsabilidades quanto aos cuidados à filha juntamente com a mãe. Diante disto, ambos participavam ativamente das reuniões escolares, do médico, dos deveres da escola. Percebe que a sua responsabilidade aumentou após a separação.

Elaborado por: Simone Bringhenti

O quadro demonstra que o genitor que detém a guarda possui um grau de presença e participação mais intenso na vida dos seus filhos. Mas, ao mesmo tempo, percebe-se que 04

(quatro) guardiões reclamam da carência de participação do não-guardião, bem como, da sobrecarga pela responsabilidade exclusiva de propiciar o espaço da socialização aos filhos, em atenção ao direito ao lazer, à educação e, de uma forma geral, ao cuidado vinculado ao atendimento, por exemplo, das necessidades de saúde.

Quando **Jasmim** coloca sobre a necessidade de querer que o pai participe ativamente, verbalizando: “queria que ele se interessasse mais para ficar com os filhos para que eu possa ter tempo para mim também”; pode-se fazer a conexão da sua mensagem verbal com as mudanças nas relações familiares. Diante da modificação do papel social das mulheres quanto à sua participação nas atividades produtivas, Lima (2006, p. 25) acrescenta que “um fator que alterou significativamente a organização da família, bem como as relações familiares, foi a entrada massiva das mulheres para o mercado de trabalho, em todas as classes econômicas e níveis de educação”. Complementando este entendimento, Maldonado (1995, p. 175) afirma: “na medida em que surgem outras metas importantes além da maternidade, aparece, em algumas mulheres separadas, uma necessidade prioritária de reorganizar sua vida pessoal [...]”.

Por conseguinte, o homem além de não ser o único responsável pelo sustento material da família, também desempenha o exercício da sua paternidade. Observa-se que os não-guardiões comentam sobre as relações tanto contínuas como descontínuas quanto aos filhos, relações estas que são construídas por intermédio da participação. No caso de relações descontínuas, é possível afirmar que “com a perda da convivência, boa parte de pais e mães resolvem educar os filhos a seu próprio modo, com valores, hábitos e até mesmo orientações religiosas diferentes” (MALDONADO, 1995, p. 165).

Tendo em vista a importância do trabalho pedagógico de ambos os pais associado à participação na escola dos filhos, Singly (2007, p. 57) acrescenta: “o acompanhamento familiar dos estudos é uma necessidade, tanto para detectar o mais rapidamente possível as eventuais derrapagens para resolvê-las imediatamente, quanto para estimular o esforço dos próprios jovens”.

Todas estas pontuações remetem à interlocução entre a participação paterna e materna na prática de cuidados, sobretudo, durante as fases do ciclo da infância e da adolescência, com a questão do afeto por ser um elemento ligado a ética do cuidado, a qual envolve o respeito aos filhos e a figura do outro genitor. Segundo Sawaia (2005, p. 40) “afetividade é um meio de penetrar no que há de mais singular na vida social coletiva, pois ela constitui um universo peculiar da configuração subjetiva das relações sociais [...]”. Em outras palavras, a afetividade é uma ponte que segue os trâmites dos aspectos racionais e emocionais

do ser humano não só na esfera íntima do mundo psíquico, mas também na esfera social do mundo exterior.

O afeto, por sua vez, confere qualidade às interações familiares, uma vez que o valor dele é uma das principais forças que mantêm a relações parentais. Sawaia (2005, p. 43) defende: “a escolha da família se justifica graças à sua principal característica, o valor do afeto. Em minha opinião, esta é a principal força que explica sua permanência na história da humanidade”. A questão recai, aqui, sobre a qualidade dos vínculos afetivos, intrinsecamente vinculada à vontade de participação (de querer estar com) dos genitores. Embora a afetividade seja um fenômeno privado, apresenta consequências que são vividas no cotidiano social de crianças e adolescentes ao estabelecerem relações com outros sujeitos nos diversos espaços da vida cotidiana.

Quadro 04: Comunicação entre pais e mães separados sobre as necessidades dos filhos

	5. Como está o diálogo com seu ex-cônjuge ou companheiro? Vocês conseguem conversar sobre os filhos?
Margarida (mãe)	Não. O diálogo está tênue. Os filhos comentaram que não recebem atenção do pai durante o período correspondente às visitas. Disse: “minha filha se queixou que não tem o pai presente quando vai a casa dele. Por isso, eles estão revoltados. O pai desgraçou a vida dos filhos”.
Cravo (pai)	Sim. Recordou-se que há uma semana fez uma reunião com o filho e a mãe, a fim de discutirem os problemas familiares.
Girassol (pai)	Sim. O diálogo continua tranquilo, conseguem conversar sobre os problemas relacionados à filha.
Lírio (pai)	Não. Afirmou: “tentei ligar para ela depois da mediação. Na primeira vez ela ficou de dar uma resposta, depois ela sempre inventa histórias para não me atender”. No momento, perderam contato telefônico.
Crisântemo (pai)	Do seu ponto de vista, a comunicação entre si é razoável. Embora sempre conseguisse conversar com a mãe sobre as necessidades da filha, reclamou: “ela apenas me comunica de alguma decisão, não pergunta antes a minha opinião”.
Azaléia (mãe)	Não conseguem conversar sobre as necessidades da filha.
Lisianthus (pai)	Razoável, pois não conseguem conversar sobre a filha. Afirmou: “ela sempre foi uma boa mãe, nunca maltratou N., só não concordo com a educação que ela dá. Eu sei que ela deixou os estudos este ano e continua morando com o rapaz”.
Açucena (mãe)	Excelente, conseguem conversar sobre as necessidades da filha.
Dália (mãe)	Pouco frequente. Embora consiga relatar suas dificuldades para o pai, a comunicação entre si é complicada. Afirmou: “o pai tem o discurso de dizer ‘meus filhos não me procuram’, só que ele tem

	que procurar conversar com os filhos para que eles conversem com ele”.
Hortênsia (mãe)	Não. Quando o pai pega o filho para as visitas, o contato verbal entre si é difícil. Ele somente liga para obter notícias do filho nos dias referentes às visitas.
Jasmim (mãe)	Raramente conseguem conversar, pois a comunicação acaba sempre em discussão.
Gerânio (pai)	Excelente. Conseguem conversar sobre a filha. Acredita que o diálogo ficou melhor após a separação, pois romperam com os conflitos conjugais.

Elaborado por: Simone Bringhenti

As respostas dos entrevistados indicam, expressamente, que o nível de comunicação varia desde o aspecto positivo, razoável, até o negativo, sendo que este último corresponde à incomunicabilidade entre os pais. Constatou-se que há prevalência de uma fragilidade na comunicação quanto às questões parentais, direcionadas ao atendimento conjunto de proteção aos filhos. Neste terreno contraditório das relações humanas, Vicente (2005, p. 54) ressalta que: “o modo de lidar com os problemas pode ser também democrático e de respeito pelas diferenças, e mesmo de valorização da **crise**, quando o modo preferencial de lidar com as dificuldades é pelo entendimento, pela linguagem, pela conversa”. (grifos do autor).

Eis que o diálogo, a interação entre pais e mães após a separação é uma estratégia fundamental para o enfrentamento de seus conflitos. O que varia é a forma como cada unidade trabalha as suas crises, bem como, busca por mecanismos de apoio que promovam o restabelecimento de vínculos relacionais estremecidos. Quanto aos recursos externos, constata-se que a mediação familiar provocou efeitos diversos nas situações apresentadas, desde a reaproximação com o outro que compreende o respeito ao ponto de vista de cada um, até a imutabilidade nas relações conturbadas.

É possível afirmar que os sujeitos que constroem uma aproximação com o elemento do diálogo, por conseguinte, revelam que a existência de um clima não hostil possibilita o acesso ao direito de convivência familiar dos filhos com ambos os pais, sem interferência do conflito conjugal. A noção de vínculo parental implica na construção de inter-relações entre os familiares e destes com outras esferas da vida social, assim,

A construção de uma sociedade democrática passa por uma transformação destas relações, por uma nova compreensão da vitalidade do conflito, pela produção de novas respostas centradas no único método não-violento: o diálogo. Dialogar e aprender a conviver com as diferenças são instrumentos fundamentais para esta mudança no relacionamento do mundo adulto com o infante-juvenil (VICENTE, 2005, p 54-55).

De fato, as relações humanas são complexas e, ao mesmo tempo, contraditórias. Logo, a família não é uma unidade harmônica e estável. Do contrário, a família é intensamente marcada pelos acontecimentos envolvendo conflitos. Ocorre que “a incomunicabilidade acontece quase sempre no período de separação e logo após, mas às vezes cristaliza-se por muito tempo [...]” (MALDONADO, 1995, p. 103). Diante disto, a primazia na estratégia do diálogo é apontada como uma alternativa interessante, possibilitando lidar, por exemplo, com os conflitos entre pais e mães em situação de ruptura conjugal.

Quadro 05: Mudanças na dinâmica familiar

	<p>6. Você tem um novo relacionamento atualmente? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não 7. Em caso afirmativo, especificar:</p>
Margarida (mãe)	Não.
Cravo (pai)	Sim. Convive em união estável. Deste relacionamento, tiveram 01 filha, atualmente, com 01 ano de idade. A relação de seu filho com a sua companheira é tranquila, sequer há qualquer conflito entre eles.
Girassol (pai)	Sim. Tem uma relação marital. Afirmou: “minha esposa não aceita muito a minha filha, acho que deve ser por causa de ciúmes, mas ela nunca impediu nosso contato. A minha filha gosta da minha esposa, mas ela sente que o sentimento não é recíproco”. Durante o período das visitas, assume todos os cuidados a filha, sequer delega a responsabilidade para a sua esposa.
Lírio (pai)	Sim. O relacionamento é pautado no namoro. Ela conhece a sua filha através de foto.
Crisântemo (pai)	Não.
Azaléia (mãe)	Não.
Lisianthus (pai)	Sim. Convive em união estável. A relação da companheira com a filha é tranquila, sem problemas.
Açucena (mãe)	Não.
Dália (mãe)	Sim. Tem uma relação de namoro há 03 anos. A relação dele com os seus filhos é tranquila, visto que o namorado respeita o seu papel de mãe.
Hortênsia (mãe)	Sim. Há 05 meses está namorando. Nos dias que vai à casa do namorado, leva o filho junto. Percebe que o namorado trata bem a criança. Afirmou: “às vezes F. chama meu namorado de pai”.
Jasmim (mãe)	Não.
Gerânio (pai)	Não.

Elaborado por: Simone Bringhenti

Após o evento da ruptura conjugal, a família monoparental se organiza de modo diferente. Em 50% dos entrevistados a monoparentalidade persiste até o momento e, outros 50% informaram que saíram da fase transitória que se processa na família monoparental através da constituição de novos laços conjugais.

Embora a ruptura conjugal seja incapaz de romper os laços parentais, cujo direito dos filhos de convívio familiar se encontra protegido por lei, constata-se que **Hortênsia** vivencia uma situação em que o afastamento da figura do pai biológico trouxe o efeito da necessidade do filho em integrar o espaço de vida paterno, ao verbalizar: “às vezes F. chama meu namorado de pai”. Logo, a paternidade não decorre meramente de laços biológicos, do contrário, é algo construído pelos sujeitos ao longo da sua vida cotidiana. Assim, “quando existe a perda substancial de contato e de ligação, outras pessoas passam a ser eleitas como figuras importantes” (MALDONADO, 1995, p. 173). Na vida de **Hortênsia**, por exemplo, a carência de participação do pai biológico fez com que o filho procurasse estabelecer o vínculo sócioafetivo com o namorado dela.

Em contrapartida, **Girassol** não detém a guarda, mas procura manter seu direito-dever de acesso à filha e, a mãe é a responsável pelos cuidados diários. Diante desta relação parental, a filha convive com ambos os pais desde a separação destes últimos. Porém, há falta de afinidade da esposa de **Girassol** com a filha dele. Já, os novos relacionamentos conjugais vivenciadas por **Cravo**, **Lisianthus** e **Dália**, todos respeitam a preservação dos vínculos parentais. Isso ocorre porque “a aceitação e a integração do vínculo com os filhos do parceiro é gradual. Inicialmente, as tentativas de agradar e conquistar os filhos do parceiro podem ser frustradas pela hostilidade, ciúmes e sentimentos de ameaça e insegurança das crianças” (MALDONADO, 1995, p. 181).

Diante da exposição sobre a dinâmica dos entrevistados quanto ao exercício do poder familiar em consonância com as normas legais referente à guarda, à visita e aos alimentos, é essencial fazer a circularidade entre o espaço privado da família com a esfera pública. Ou seja, os entrevistados tinham uma necessidade humana em comum, uma vez que a trajetória de vida deles foi marcada pelo evento da dissolução de união estável, separação ou divórcio. “É importante considerar que as normas legais mencionadas centralizam a questão no direito que a criança tem a ser criada e educada pela sua família e, ao mesmo tempo, referem-se à necessidade de proteger e assistir essa família no adequado exercício de suas funções” (BECKER, 2005, p. 61). Diante disto, o Estado interveio nas relações familiares através do

aparato do Judiciário, especificamente pelo serviço de acesso à justiça conhecido como mediação familiar.

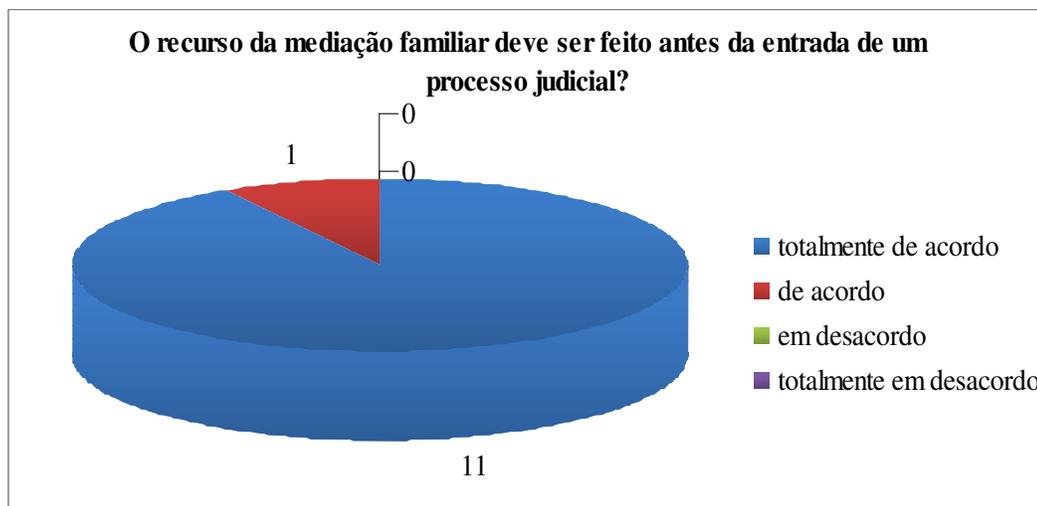
As relações familiares são dinâmicas, complexas e contraditórias. Portanto, tais relações apontam para a transformação da própria organização familiar, variando em aspectos positivos e negativos. Mas, ao mesmo tempo, é essencial identificar sobre as possíveis necessidades trazidas pelos sujeitos no momento da coleta de dados referentes a este estudo.

Quadro 06: Resolutividade da mediação familiar

	Você sente necessidade de recorrer novamente ao mediador?	Os acordos realizados através da mediação são ainda respeitados?	Você pensa em entrar com um novo processo judicial? Em caso afirmativo especificar.
Margarida	Sim.	Não.	Não.
Cravo	Não.	Sim.	Não.
Girassol	Não.	Sim.	Não.
Lírio	Sim.	Não.	Sim. Direito de Visita.
Crisântemo	Não.	Sim.	Não.
Azaléia	Sim.	Não.	Não.
Lisianthus	Não.	Não.	Sim. Guarda; visita e pensão alimentícia para os filhos.
Açucena	Sim.	Sim.	Não.
Dália	Sim.	Em parte.	Não.
Hortênsia	Não.	Em parte.	Não.
Jasmim	Não.	Sim.	Não.
Gerânio	Não.	Sim.	Não.

Elaborado por: Simone Bringhenti

Gráfico 07: Percepção dos sujeitos sobre o SMF



Elaborado por: Simone Bringhenti

O quadro 06 e o gráfico 07 evidenciam que os entrevistados preferem recorrer à justiça através da mediação familiar ao invés de entrar com um processo judicial, representando um aspecto positivo da proposta do SMF.

Primeiramente, no quadro 06, pode-se constatar que 05 (cinco) entrevistados têm necessidade de conversar, de ter atenção. Para tanto, pretendem recorrer, novamente, ao mediador para resolverem questões pendentes quanto à parentalidade. Por outro lado, 07 (sete) entrevistados não pretendem retornar à mediação familiar. Dentre estes 07 (sete), apenas **Lisianthus** coloca que gostaria de resolver as questões familiares (guarda, visita e pensão para os filhos) através de um processo judicial. Mas também, **Lírio** ao mesmo tempo em que pretende retornar à mediação familiar, é incisivo ao colocar que tem intenção de resolver a sua impossibilidade de acesso à filha através da entrada de um processo judicial para a regulamentação do direito de visita.

Em face dos resultados apresentados, é significativo que a maioria dos entrevistados, totalizando 10 (dez) respostas, não pretende entrar na justiça através da via litigiosa de um processo judicial.

Neste quadro 06, os entrevistados expressam, quantitativamente, sobre o acordo realizado no SMF. Constata-se que 06 (seis) afirmam que o acordo está sendo respeitado, significando a aspectos da resolutividade deste serviço de acesso à justiça. Em contrapartida, 04 (quatro) acordos não estão sendo respeitados e, 02 (dois) acordos estão sendo respeitados em parte.

Tomando como referência o gráfico 07, constata-se que 11 (onze) entrevistados, representado aproximadamente 90% do universo, são totalmente de acordo que o recurso da mediação familiar deve ser escolhido ao invés da entrada de um processo judicial.

Aqui, a análise recai sobre a percepção dos entrevistados no tocante às respostas do Poder Judiciário as suas necessidades. Necessidades estas, marcadas intensamente pela vivência do evento da ruptura conjugal, o qual é caracterizado como complexo e determinante da reorganização das relações familiares quanto à garantia do direito de convívio dos filhos com ambos os genitores. Logo, é importante incorporar a opinião dos sujeitos “[...] para apreender os múltiplos fatores, processos e resultados da ação pública. É o coletivo de sujeitos implicados na ação que pode aportar a diversidade de valores, opiniões e ‘verdades’ sobre o programa” (CARVALHO, 1999, p. 90).

A participação dos usuários é essencial para definir os rumos do serviço. De uma forma geral, através da pesquisa qualitativa foi possível dar voz aos sujeitos, a fim de compreender um pouco a sua dinâmica familiar, com ênfase no exercício do poder familiar e a sua interface com o direito de convívio dos filhos com a rede familiar materna e paterna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a existência de um estudo incipiente da área do serviço social sobre a mediação familiar como forma de acesso à justiça pela população, apresentam-se os dados deste estudo como algo provisório, interminável e digno de maiores aprofundamentos dos profissionais sobre o assunto em questão.

Tendo em vista o intuito de abordar com responsabilidade as considerações deste estudo, faz-se um esforço analítico no sentido de situar a proposta do SMF com plausibilidade no serviço social. Nesta direção, o estudo identificou que além do serviço social das Varas da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina atuar diretamente na coordenação do SMF, também a própria mediação familiar é um método apropriado pelo serviço social em várias comarcas do Estado de Santa Catarina. Desse modo, o assistente social desempenha a sua competência profissional voltada à coordenação do SMF, inclusive, é convidado a atuar como mediador de conflitos.

As discussões até aqui expostas, levam à afirmativa da existência de uma afinidade entre o método da mediação familiar e o serviço social. Nesta linha, a assistente social Guedes-Pinto (2009, p. 41) é incisiva ao comentar sobre a interface deste método com o

serviço social, no momento em que se considera a “cidadania calcada no respeito e resgate dos direitos dos indivíduos de assumir a própria voz na decisão de suas vidas”.

O assistente social, por sua vez, trabalha na defesa dos direitos sociais pautado na garantia do direito de acesso à justiça, no princípio da dignidade da pessoa humana e da autonomia dos sujeitos sociais, tendo a liberdade como valor fundamental. Em que pese à discussão de outras formas de resolver os conflitos diferentes da lide de um processo judicial, o serviço social, por exemplo, seu “[...] lugar é de humanizar o atendimento, é de torná-lo um espaço de direito legítimo, socialmente justo” (CARDOSO, 2008, p. 24). O profissional intervém nas relações sociais, relações estas impensáveis sem o seu caráter complexo e contraditório. Nas Varas da Família, por exemplo, a intervenção do serviço social penetra o âmago das relações familiares providas de conflitos, em decorrência do evento inesperado da ruptura do vínculo conjugal e permanência do vínculo parental.

Diante da necessidade dos usuários de recorrerem ao Poder Judiciário para resolverem questões conjugais e parentais, o Estado responde através do serviço da justiça tradicional que envolve a entrada de um processo judicial, bem como, do serviço alternativo da mediação familiar. Tendo em vista a tentativa de evitar atitudes beligerantes, “a Mediação Familiar permite que os sujeitos da história percebam que houve uma história a uni-los e que a destruição de tudo que viveram não é necessária para que resolvam as diferenças que os separou” (GUEDES-PINTO, 2009, p. 41). Na mesma linha de consideração sobre o serviço social, Pizzol (2007, p. 93) afirma:

A participação na criação e operacionalização de novos métodos de resolução de conflitos como a conciliação e, principalmente, a mediação, conforme já verificado, demonstra que esse profissional tem uma visão ampla. Não basta ao assistente social fazer seu trabalho rotineiro sem se preocupar com as causas originárias dos conflitos então judicializados.

Neste espaço que busca mudanças culturais quanto à forma de trabalhar os conflitos humanos, o serviço social se apresenta como uma profissão capaz de contribuir com um referencial teórico fundamental para a aplicação do método da mediação. Segundo Guedes-Pinto (2009, p. 40), “a formação do mediador, especialmente, para Mediação Familiar, deve privilegiar os conhecimentos das áreas humanas do saber, pois para respeitar é preciso entender os indivíduos e seus mecanismos irracionais e emocionais”.

Nesta linha, considerando que o assistente social do quadro do Judiciário catarinense nas Varas da Família da Comarca da Capital é responsável pela coordenação do SMF, as considerações, aqui, têm como eixo central fazer a circularidade entre o princípio ético do

serviço social quanto à garantia do direito de acesso à justiça e a identificação mais profunda da população usuária do SMF. Referente à promoção da participação dos atores sociais, é oportuno acrescentar os ensinamentos de Cardoso (2008, p. 53):

Os usuários têm um modo de pensar a vida, uma vivência histórica e uma forma singular de estar no mundo. Pensam as coisas de determinada forma, porque tem um jeito único, exclusivo de ser. Tem a ver como constrói sua vida em família, em sociedade, com amigos, no trabalho. Isto é singular, próprio das experiências de cada um.

Referente à importância de trazer elementos sobre as vivências dos usuários, atingiu-se com êxito os objetivos deste estudo que possibilitou compreender o exercício do poder familiar, após a ruptura do vínculo conjugal de famílias monoparentais que foram atendidas pelo SMF. Portanto, conclui-se, primeiramente, que as respostas indicam a clareza dos usuários quanto à diferença entre a proposta da mediação familiar e a entrada de um processo judicial na justiça tradicional, pois, os dados coletados revelam que os usuários conseguem fazer a distinção entre um e outro.

Este estudo trouxe dados sobre a realidade dos usuários ao expressarem situações do seu cotidiano em que “essa vivência, busca por percepções, memórias, sensações e sentimentos [...]” (CARDOSO, 2008, p. 24) estão relacionadas às lembranças que podem ser dolorosas ou prazerosas, dependendo da história familiar de cada sujeito. Para tanto, os resultados alcançados permitiram identificar que 50% dos acordos feitos pela mediação familiar foram satisfatórios para os usuários e, 50% apresentam insatisfação quanto ao exercício do poder familiar, seja através da guarda, visitas ou pensão alimentícia. Referente à resolutividade do SMF, portanto, constatou-se, de fato, que há dois tipos de acordos, a saber: os insatisfatórios e os satisfatórios.

Quanto aos acordos insatisfatórios, a pesquisa revelou que o genitor guardião ao mesmo tempo em que participa ativamente da vida do filho que se encontra sob a sua responsabilidade, reclama, por exemplo, da insuficiência do valor da pensão alimentícia, bem como, do acesso conturbado dos filhos ao genitor não-guardião. Este último, por sua vez, comenta sobre a sua carência de participação na vida dos filhos. Neste contexto, percebe-se a presença de uma situação de conflito entre os sujeitos, a qual interfere de forma prejudicial ao direito de acesso dos filhos ao espaço de vida familiar de ambos os genitores. Todavia, é possível fazer a circularidade disto com a questão da busca pela intensificação da participação paterna na vida dos filhos, haja vista que não somente as mães (guardiãs) almejam que o não-

guardião participe mais da vida dos filhos, mas também há pais (não-guardiões) que ressaltam sobre a sua disponibilidade de integrar cada vez mais a vida dos filhos.

Em contrapartida, os acordos satisfatórios são aqueles em que os genitores mantêm um bom relacionamento parental. Relacionamento este pautado no diálogo, à medida que conseguem conversar sobre as necessidades dos filhos, sobretudo, quanto ao direito de convivência familiar na rede materna e paterna. Por conseguinte, os filhos têm relações estáveis e seguras, em consonância com a “Doutrina da Proteção Integral” do direito da criança e do adolescente.

Constata-se que o diálogo e a escuta são fatores que contribuem diretamente sob a forma como irá ocorrer o exercício do poder familiar pelos pais e mães separados. A família ao mesmo tempo em que constrói estratégias de tentar responder as suas necessidades, também apresenta indícios que evidenciam a necessidade de proteção externa para criar autonomia quanto ao exercício dos cuidados. No que concerne ao recurso externo do Estado, a reflexão gira em torno do serviço de acesso à justiça através da mediação familiar.

O presente serviço está assentado principalmente na proposta do diálogo entre os genitores para que se organizem quanto ao exercício do poder familiar sobre os filhos que requerem proteção integral. Se há relação entre o exercício do poder familiar com a presença/ausência do diálogo entre pais e mães separados, é possível afirmar sobre a importância da proposta da mediação familiar para resolver questões de dissolução da sociedade conjugal e permanência do vínculo parental, haja vista que a mediação pressupõe o diálogo. Portanto, as discussões feitas neste estudo levam à afirmativa de que o vínculo parental é aquele que une a família após a ruptura conjugal. Vale ressaltar que os filhos não são responsáveis pela separação dos pais, tampouco eles precisam ser envolvidos nos conflitos conjugais.

Quanto à forma de organização de pais e mães separados para desempenhar a proteção aos filhos, enfatiza-se que as principais dimensões do poder familiar (guarda, visita, alimentos) podem ser revogadas a qualquer tempo, pois há flexibilidade nas próprias relações humanas, como foi constatado anteriormente sobre as mudanças na dinâmica familiar.

As considerações até aqui expostas levam à necessidade de continuar a investigação da realidade a partir de informações trazidas pelos sujeitos na sua vida cotidiana e, posteriormente, retomar a análise concreta da realidade desvelada. A investigação faz parte do exercício profissional, logo, é importante propor alternativas que têm como ponto de partida a participação dos próprios usuários do SMF, a fim de efetivar ações profissionais em sintonia

com os interesses dos usuários num processo que objetiva principalmente a materialidade do direito dos filhos à convivência familiar.

Ressalta-se que este estudo trouxe elementos positivos para o SMF, pois, constatou-se que a população entrevistada acredita na proposta da mediação familiar destinada à resolução de suas questões conjugais e parentais. A contribuição deste trabalho com a formação profissional em serviço social tem como ênfase à coordenação do SMF que é feita pelos assistentes sociais. Tomando como parâmetro o exercício profissional na área do serviço social articulando ao valor da liberdade como possibilidade de escolha e plena expansão dos indivíduos sociais, sugere-se que estas considerações sirvam como referências para um novo estudo com os usuários do SMF a fim de coletar sugestões deles sobre a organização deste serviço.

Por exemplo, se eles entendem que a atual estrutura do serviço está satisfatória, pois a qualquer momento eles podem retornar ao SMF para modificar o acordo; ou, se há necessidade de um acompanhamento periódico pela equipe de mediação, após a homologação do acordo em audiência pelo magistrado; ou, se acreditam ser conveniente realizar uma pré-mediação no sentido de preparar para a etapa da mediação propriamente dita. Em suma, considerando os dados deste estudo, propõe-se que as estratégias definidas, primeiramente, devem partir da população usuária porque ninguém melhor do que eles para definir os rumos do serviço.

REFERÊNCIAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada**: um avanço para a família. São Paulo: Atlas, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981, p. 195-275.

ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação Familiar**: Formação de Base. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2004.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. IN: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família Brasileira, a Base de Tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez, Brasília: UNICEF, 2005. p. 60-76.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no Capitalismo Tardio**. 2. ed. São Paulo: Cortez Ed., 2002, p. 176-189.

BILAC, Elizabete Dória. Família: algumas inquietações. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org). **Família Contemporânea em Debate**. 2ª ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995, p. 29-38.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Dispõe sobre a proteção integral de a criança e ao adolescente e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002.

_____. Lei nº 12.010 de 3 de Agosto de 2009. **Dispõe sobre Adoção**; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.060 de 5 de Fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

_____. Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Vade Mecum. 7ª ed. Editora Saraiva 2009.

_____. Lei nº 11.698, de 13 de Junho de 2008. **Dispõe sobre a Guarda Compartilhada**, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre Instrumentais em Serviço Social**. Observação Sensível, Entrevistas, Relatórios, Visitas e Teoria de Base no Processo de Intervenção. São Paulo: LCTE Editora, 2008, p.23-57.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Avaliação participativa – uma escolha metodológica. In: RICO, Elizabete Melo (org). **Avaliação de Políticas Sociais: uma questão em debate**. 2. Ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 1999, p. 87-94.

COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, pp. 24-53; 94-112.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 30-37; 376-384.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2v, 3v.

DMITRUK, Hilda Beatriz (Org). **Cadernos Metodológicos: diretrizes de metodologia científica**. 5 ed. rev. e ampl. Chapecó: Argos, 2001. p. 22-32.

DRAKE, Laura E.; DONOHUE, William A. Teoria da Estruturação Comunicativa na Resolução de Conflitos. In: SCHINITMAN, Dora Fried, LITTLEJHON, Stephen (Org). **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 47-65.

FÁVERO, Eunice Terezinha. O Estudo Social. Fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.) **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. São Paulo: Cortez, 2005, p.9-51.

FERREIRA, Cezar; MOTTA, Verônica A. **Família, Separação e Mediação**: uma visão psicojurídica. São Paulo: Editora, Método, 2004.

FOLGER, Joseph P.; BUSCH, Robert A. Baruch. Mediação Transformativa e Intervenção de Terceiros: as Marcas Registradas de um Profissional Transformado. In: SCHINITMAN, Dora Fried, LITTLEJHON, Stephen (Org). **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1999.p.85-100.

FONKERT, Renata. Mediação Familiar: Recurso Alternativo à Terapia Familiar na Resolução de Conflitos em Famílias com Adolescentes. In: SCHINITMAN, Dora Fried, LITTLEJHON, Stephen (Org). **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 169-183.

FONSECA, Cláudia. Aliados e rivais na família. **Família, Fofoca e Honra** – etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: UFRS, Editora, 2004, p. 53-88.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: volume VI: Direito de Família – 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 367-377.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 2. ed. ver. atual. e Ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GUEDES-PINTO, Ana Célia Roland. Aspectos Sociais da Mediação Familiar. In: APASE: associação de Pais e Mães Separados. **Mediação Familiar**. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2009, p. 27-42.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). **Características das Famílias**. Fundação Sead. Disponível em http://www.sead.gov.br/produtos/idr/download/fam_dom.pdf. Acesso em 15 de fev. 2008.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2ª ed.rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pp. 16-37; 184-286.

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. **Guarda de Filhos**: os conflitos no exercício do poder familiar. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Eliéte Maria de. A família em questão. In: **A Proteção Social no Âmbito da Família: um estudo sobre famílias do Bairro Monte Cristo em Florianópolis**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFSC, 2006. p. 17-32.

MALDONADO, Maria Tereza. **Casamento: término e reconstrução**. 6. ed. São Paulo: Saraiva 1995.

MELLO, Sylvia Leser de. Família: perspectiva teórica e observação factual. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org). **Família Contemporânea em Debate**. 2ª ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995, p. 51-60.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (orgs). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINUCHIN, Patrícia; COLAPINTO, Jorge; MINUCHIN, Salvador. **Trabalhando com Famílias Pobres**. Porto Alegre: ARTMED, 1999.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 55, 1997.

_____ Novas propostas e velhos princípios: a assistência as famílias no contexto de programas de orientação e apoio sóciofamiliar. In: SALES, M. et al (orgs). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 43-59.

_____ Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 145-157.

NETO, Otávio Cruz. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (orgs). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. et al (orgs). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 25-42.

_____ **Necessidades Humanas**. Subsídio a crítica dos mínimos sociais. São Paulo, Cortez, 2000. p. 37-86.

PIZZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense**. Vislumbrando melhores serviços. Florianópolis: Editora Insular, 2006.

_____. **O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira: aspectos identificadores-perfil profissional.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFSC, 2007, p. 39-56.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social.** São Paulo: Cortez; Belém, PA: Universidade da Amazônia, 1995, p. 76-88.

SARTI, Cynthia A. Família e Individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org). **Família Contemporânea em Debate.** 2ª ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995, p. 40-49.

SAWAIA, Bader. B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M.A.F. (orgs). **Família: redes, laços e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, PUC/SP, 2005.

SCHINITMAN, Dora Fried. Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos. In: SCHINITMAN, Dora Fried, LITTLEJHON, Stephen (Org). **Novos Paradigmas em Mediação.** Porto Alegre: Artmed, 1999.p.17-27.

SHAILOR, Jonathan G. Desenvolvendo uma Abordagem Transformacional à Prática da Mediação: Considerações Teóricas e Práticas. In: SCHINITMAN, Dora Fried, LITTLEJHON, Stephen (Org). **Novos Paradigmas em Mediação.** Porto Alegre: Artmed, 1999.p.71-84

SINGLY, François de. **Sociologia da Família Contemporânea.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.11-28; p. 81.

TJSC. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina.** Disponível em: www.tj.sc.gov.br.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes **Desvendando as Determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais.** In: TEMPORALIS/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. 2 ed. Ano 2 n. 4 (jul/dez. 2001). Brasília: ABEPSS, Gráfica Odisséia, 2004, p. 21-42.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: volume 5 (Coleção de Resumos Jurídicos).** Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 7-57.

_____; OLIVEIRA, Luciene de Cássia. **Educação versus Punição: A educação e o direito no universo da criança e do adolescente.** Blumenau: Nova Letra, 2008, p. 74-84.

_____; GOUVÊA, Lúcia Ferreira de Bem; SILVA, Marcelo Francisco da. **Poder Familiar e Tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 15-46.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família Brasileira, a Base de Tudo.** 4.ed.São Paulo: Cortez, Brasília: UNICEF, 2005.p. 47-59.

APÊNDICE

APÊNDICE A

Prezado Senhor/ Senhora:

Sou acadêmica da 8ª fase do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina e, neste momento, estou realizando estágio no setor de Serviço Social da 2ª Vara da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina. Como você teve acesso ao Serviço de Mediação Familiar, gostaria de solicitar a sua participação, voluntária, como sujeito em meu Trabalho de Conclusão de Curso que tem como título: Exercício do poder familiar após a ruptura conjugal: um estudo com famílias atendidas pelo Serviço de Mediação Familiar do Fórum da Capital de Santa Catarina, orientado pela Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz. Importante esclarecer que você não irá iniciar uma nova Mediação Familiar, do contrário, as entrevistas que realizarei com você terão somente o objetivo de colaborar com o andamento do estudo.

Desde já agradeço a sua colaboração.

Simone Bringhenti

Caso você queira obter maiores informações sobre a pesquisa, poderá entrar em contato através do email: simone_bringhenti@yahoo.com.br

Formulário de entrevista semi-estruturada aplicado aos pais e mães separados

1. Do seu ponto de vista, o acordo feito na mediação familiar foi melhor para os seus filhos?

Por quê?

2. Como era sua relação com seu(s) filho (s) antes da separação?

3. Como está a sua relação com seu filho agora?

4. Que atividades do(s) filho(s) você participava antes da separação (escola, lazer, deveres de aula, médico? E agora, depois da separação?

5. Como está o diálogo com seu ex-cônjuge ou companheiro? Vocês conseguem conversar sobre o(s) filho(s)?

6. Você tem um novo relacionamento atualmente? () sim () não

Em caso afirmativo, especificar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
SETOR DE COORDENAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Prezada Senhora Coordenadora:

Solicito a Vossa Senhoria a autorização para realizar a minha pesquisa acadêmica que fará parte do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social que venho realizando na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Tendo em vista à sua contribuição para o andamento desta pesquisa acadêmica, peço, cordialmente, à sua autorização para realizar a pesquisa junto ao Serviço de Mediação Familiar do Fórum da Capital.

Atenciosamente

Simone Bringhenti

Simone Bringhenti
Acadêmica do Curso de
Serviço Social da UFSC

Tânia Ap. Campos da Silva

Tânia Aparecida Campos da Silva
Coordenadora do Serviço de Mediação Familiar
do Fórum da Capital de Santa Catarina

Tânia Ap. Campos da Silva
Assistente Social - CRESS 1038 - 12ª Região/SC
Matr. TJ - 3279

ANEXOS

ANEXO A**RESOLUÇÃO 11.2001/TJ-SC****Dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências.**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa em diversos países com a utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos interpessoais, entre eles a mediação, inclusive no campo do Direito de Família;

CONSIDERANDO que, não raro, as soluções encontradas por esse meio mostram-se menos traumatizantes para as partes, pois as posições antagônicas são harmonizadas, não havendo quem *ganhe* ou quem *perca* (Juiz Guilherme de Loureiro, “A Mediação como forma alternativa de solução de conflitos”, RT 751/94);

CONSIDERANDO que a mediação se revela extremamente útil sobretudo nos conflitos conjugais, quando esgotada a possibilidade de reconciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar os Fóruns, Casas da Cidadania e Unidades Judiciais instaladas em Universidades, com aparelhamento mínimo que possibilite a atuação mediadora;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar e divulgar o serviço de mediação familiar;

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar o trabalho dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário na prática das mediações,

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar aos Juízes das Varas de Família a instituição do Serviço de Mediação Familiar, com a participação efetiva de Assistente Social integrante do quadro do Poder Judiciário e de instituições, órgãos de comunidade e outros técnicos (Psicólogos, Pedagogos, Advogados, dentre outros), que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita, na implantação e execução desse serviço.

Parágrafo único – O Serviço de Mediação Familiar poderá ser implantado nas dependências de Fóruns, nas Casas de Cidadania e, mediante, convênio, nas Universidades ou outras instituições congêneres.

Art. 2º – Tendo em vista que o mediador cuida das relações emocionais, psicológicas, sociais, econômicas e jurídicas dos conflitos, convém estruturar a equipe com caráter interdisciplinar, apta a desenvolver o trabalho sob todos esses aspectos.

Art. 3º – Envolvendo os conflitos familiares questões complexas, o mediador deve ser escolhido, preferencialmente, entre portadores de diplomas de curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica.

Art. 4º – Para implantação e execução do Serviço de Mediação Familiar, o Tribunal de Justiça disponibilizará aos interessados, para consulta, o projeto “Serviço de Mediação Familiar”, de sua Assessoria Psicossocial, o qual poderá ser adaptado às peculiaridades da Comarca.

Art. 5º – A forma de capacitação dos mediadores familiares será definida pelo Poder Judiciário, que poderá celebrar, com tal finalidade, os convênios que julgar necessários.

Art. 6º – Os recursos para instituição do serviço de mediação familiar poderão advir de convênios firmados com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 7º – O serviço de mediação familiar manterá banco de dados e cadastro atualizado dos acordos efetuados.

Art. 8º – O serviço em causa e os acordos que efetuar velarão pela observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente nos termos preconizados pelo respectivo Estatuto.

Art. 9º – Os serviços de mediação serão desenvolvidos e operados em regime de sigilo, para resguardo do interesse das partes, sendo impedidos de testemunhar em audiências os que neles tiverem atuação efetiva.

Art. 10 – Os acordos firmados entre as partes pelo Serviço de Mediação Familiar, serão reduzidos a termo, subscritos por duas testemunhas e submetidos à homologação judicial.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2001.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

ANEXO B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Formulário de inscrição de mediação familiar

Data: / /

Protocolo N°

Secretário:

Identificação do Requerente:

Nome:

Idade:

Profissão:

Escolaridade e formação acadêmica:

Local de trabalho: Renda mensal:

Endereço residencial:

Telefone:

Identificação do Cônjuge ou Requerido:

Nome:

Idade:

Profissão:

Escolaridade e formação acadêmica:

Local de trabalho: Renda mensal:

Endereço residencial:

Telefone:

Composição Familiar

Número de filhos:

Número de dependentes:

História conjugal:

Casamento () Data do casamento:

União estável () Tempo de convivência:

Data da separação: Bens adquiridos:

Motivo

Separação judicial ()

Divórcio ()

Dissolução de união estável ()

Alimentos ()

Pensão alimentícia (entre os conviventes)()

Regulamentação de visitas ()

Modificação de guarda ()

Outros () Especificar:

Informações legais:

Existe alguma ação ajuizada? Sim () Especificar:

Nome do Advogado:

Data do 1º atendimento de mediação:

Mediador: Horário: Sala n°

Ass.:.....

CADASTRO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Datas de retorno 1ª sessão:

Datas de retorno 2ª sessão:

Datas de retorno 3ª sessão:

Datas de retorno 4ª sessão:

Acordo encaminhado para homologação

Natureza da ação:

Dissolução de união estável ()

Separação judicial ()

Divórcio ()

Alimentos ()

Outros: () Especificar:.....

Arquivado no setor:

Reconciliação ()

Acordo sem homologação ()

Abandono e não comparecimento das partes nas sessões de mediação ()

Desmarcou e vai marcar outro dia ()

Outros () Especificar:.....

Orientação para ação judicial litigiosa ()

Sim () Não ()

Data: / /

Protocolo nº

Mediador:

Profissão:

Número de Sessões:

ANEXO C**TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR**

Por meio deste TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO, que entre nós celebramos, Parte 1 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), Parte 2 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), doravante denominados PARTES e MEDIADOR (nome completo, estado civil, profissão, endereço), acordam e estabelecem as seguintes cláusulas:

1 – (nome das partes), livre e espontaneamente, elegem (nome do Mediador) para condução do processo de Mediação, a respeito do (assunto), podendo a qualquer tempo desistir desta prática de resolução de conflito.

2 – Serão suspensos todos os procedimentos judiciais sobre o conflito durante a fase da Mediação.

3 – O MEDIADOR poderá, a seu critério, a qualquer momento encerrar os trabalhos, caso constate a impossibilidade de resolver, por meio da Mediação, o conflito apresentado.

4 – As PARTES e o MEDIADOR estão cientes e de acordo de que tudo o que for discutido oralmente, bem como todo e qualquer documento que venha a ser apresentado ou produzido, durante as sessões de MEDIAÇÃO, será mantido em absoluto e completo sigilo.

5 – As PARTES concordam em não arrolar o MEDIADOR como testemunha ou informante de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito mediado.

6 – As sessões serão realizadas na presença das PARTES e do MEDIADOR, podendo, entretanto, a critério do MEDIADOR, haver sessões em separado, com duração determinada pelas PARTES, em harmonia com os horários e disponibilidade do MEDIADOR.

7 – Nos casos em que houver sessões em separado, com uma ou ambas as PARTES, o MEDIADOR só poderá divulgar, no todo ou em parte, o que foi conversado em separado se houver autorização da parte ou se evidenciado casos de violência que devem ser denunciados.

8 – O MEDIADOR não atuará, em momento algum, como representante das PARTES, sendo-lhes aconselhável, se assim o desejarem, que consultem seus advogados quanto aos seus interesses antes de firmarem qualquer acordo resultante da presente mediação.

9 – As PARTES comprometem-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a resolução do conflito.

10 – O Serviço de Mediação, enquanto realizado no âmbito do Poder Judiciário, é isento de custas. E, por estarmos justos e acertados, cientes de nossos direitos e obrigações, firmamos o presente Termo de Acordo de Mediação em três vias, de igual teor e valor.

Local e Data:

 PARTE 1

 PARTE 2

 MEDIADOR

EXEMPLO DE ACORDO HOMOLOGADO

ESPECIFICAR A NATUREZA DA AÇÃO (ex: casamento)

Nome:
 Estado civil:
 RG:
 CPF:
 Profissão:
 Local de trabalho:
 Renda:
 Endereço residencial:
 Telefone:
 Nome:
 RG:
 CPF:
 Profissão:
 Local de trabalho:
 Renda:
 Endereço residencial:
 Telefone:

Casamento

- Data do casamento
- Regime de bens

Informações gerais

(Neste campo, informar se foram adquiridos bens durante a união conjugal. Em caso positivo, citar os bens. Se há filhos maiores comuns ao casal; se há filhos menores e respectivas idades.)

TERMO DE ACORDO DE SEPARAÇÃO

Guarda (residência principal)

Informar a residência principal dos filhos menores ou se a guarda será compartilhada.

Visitas (acesso)

O acesso ocorrerá de que forma? Semanal, quinzenal ou livre? Quais os horários? Como serão as visitas nas datas comemorativas: Natal, final de ano, aniversários, feriados e outras?

Alimentos

Neste campo, atentar para todos os aspectos do pagamento dos alimentos:

- Pai ou mãe não-guardião pagará alimentos para os filhos? Quanto?
- Forma e data do pagamento
- Pagamento mediante recibo ou depósito? Espontâneo ou desconto em folha de pagamento?
- Mencionar o número da conta bancária.
- Fixar os alimentos com base no contracheque ou carteira de trabalho. Somente fixar sobre o salário mínimo se for autônomo. Essa é uma forma de fixar os alimentos. Existem outras, dependendo de critérios a ser definidos.
- Mesmo estando desempregado, fixar quantia evitando futuros conflitos caso arrume serviço.

Pensão alimentícia (entre os cônjuges)

- Dispensa ()
- Valor equivalente a:

Divisão de bens:

Nome da mulher: indicar o nome que a mulher passará a adotar depois da separação, para facilitar a alteração do registro em cartório civil.

Data:

.....

Parte 1	Parte 2
---------	---------

.....

Mediador

Importante: Nos termos de acordo de separação, juntar fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão de casamento
- Comprovação dos bens comuns

ANEXO D

QUESTIONÁRIO APLICADO AO CASAL

Prezado Senhor/Senhora:

Esse questionário trata-se de uma pesquisa de doutorado sobre os efeitos da mediação familiar nos casos de separação. Caso você esteja de acordo em responder as questões, agradeço-lhe antecipadamente por sua disposição e colaboração. Suas respostas serão de extrema importância para o seguimento do estudo. Este questionário é anônimo e as informações prestadas serão certamente confidenciais.

V1 Município : _____ **Estado:** _____

V2 Data de nascimento ____/____/____ Homem 1
Mulher 2

FAVOR ASSINALAR APENAS UMA RESPOSTA

V3 Escolaridade :
 Fundamental incompleto Fundamental completo Secundário Superior

V4 Ocupação atual
 Profissional liberal Empregado Trabalhador sem carteira assinada
Outra. Especificar: _____

V5 Há quanto tempo você é separado?
 De 1 a 3 anos De 4 a 5 anos. De 6 a 7 anos. Mais de 7 anos.

V6 A decisão da separação foi tomada por quem?
 Eu mesma(o) Meu cônjuge ou companheiro (a) Pelos dois

V7 Sua separação foi feita de maneira:
 Amigável
 Conflito intenso (litigiosa)

V8 Depois de sua separação, os filhos passaram a residir com quem?
 Com a mãe
 Com o pai
 Com os dois (fica um determinado tempo com a mãe e um tempo semelhante com o pai)

V9 Se os filhos não residem com você, os contatos com eles são:
 Frequentes. Pouco frequentes.
Inexistentes.

V10 Durante o período de sua separação a comunicação com seu cônjuge ou companheiro (a) era:
 Frequente Pouco frequente Inexistente

V11 Durante seu casamento ou união estável sua relação com seu cônjuge ou companheiro (a) era:
 Muito conflituosa Pouco conflituosa Não tinha conflito

V12 O tipo de conflito que levou você a procurar o serviço de mediação familiar se refere às questões seguintes (Você pode escolher mais de uma resposta nesta questão):

Separação conjugal (casal que não foi casado legalmente)

Divórcio e Separação (casados legalmente)

Guarda dos filhos

Direito de visita

Divisão de bens

Contribuição financeira para os filhos (pensão alimentícia)

Contribuição financeira para o cônjuge ou companheiro (a).

POR GENTILEZA NAS QUESTÕES ABAIXO ASSINALAR APENAS UMA RESPOSTA

V13 Você foi ao serviço de mediação:

Determinação do juiz (Processo judicial em andamento).

Vontade própria (Antes de entrar com um processo judicial).

V14 Em caso de determinação do juiz para ir à mediação familiar, você se sentiu pressionado a ter que falar com o mediador?

Sim

Não

Um pouco

V15 Depois do acordo de separação ou de divórcio por intermédio da mediação você sente a necessidade de recorrer novamente ao mediador?

Sim

Não

V16 Os acordos realizados através da mediação são ainda respeitados?

Sim

Não

Em parte

V17 Você pensa em entrar na justiça para modificar o acordo realizado na mediação ingressando com um novo processo judicial?

Sim

Não

V18 Em caso de resposta afirmativa da questão anterior, o problema é relacionado a: (Nesta questão você pode escolher mais de uma resposta).

Guarda dos filhos

Direito de visita

Contribuição financeira para os filhos

Contribuição financeira para o cônjuge ou companheiro(a)

Divisão de bens.

Outra. Especificar : _____

V19 Atualmente a comunicação com seu ex-cônjuge ou companheiro (a) é:

Excelente.

Razoável.

Difícil.

Inexistente

Por gentileza indicar a resposta mais apropriada a sua experiência de separação utilizando a escala que segue:

Assinale o item que lhe convém conforme a escala ao lado. Escolher somente uma opção.	Você é:			
	1. Totalmente de acordo	2 De acordo	3 Em desacordo	4 Totalmente em desacordo

V20 O principal motivo que levou você a procurar um mediador familiar se refere ao fato de :

V20.1 Evitar as disputas judiciais. 1 2 3 4

V20.2 Desejo de resolver o conflito amigavelmente. 1 2 3 4

V20.3 Restabelecer a comunicação com o seu ex-cônjuge ou companheiro.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V20.4 Se reconciliar com seu cônjuge ou companheiro(a) no sentido de manter seu relacionamento conjugal.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V20.5 Uma maneira mais rápida de resolver o conflito que a entrada de um processo judicial.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
Assinale o item que lhe convém conforme a escala ao lado. Escolher somente uma opção.	Você é:			
	1. Totalmente de acordo	2 De acordo	3 Em desacordo	4 Totalmente em desacordo
V21 Para você, a mediação lhe ajudou a melhor encontrar soluções relacionadas a:				
V21.1 As necessidades das crianças.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V21.2 A uma melhor aceitação de nossa separação.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V21.3 A identificar melhor nosso papel de pais.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V. 22 Para você, o mediador familiar é :				
V22.1 Uma terceira pessoa que favorece uma melhor compreensão entre as pessoas envolvidas.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V22.2 Um terceira pessoa que favorece a escuta entre as pessoas.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V22.3 Uma terceira pessoa que colabora para que os pais encontrem suas próprias soluções.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V22.4 Um terceira pessoa que visa a procura de um acordo amigável.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V23 A mediação familiar contribuiu para melhorar a comunicação entre vocês.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V24 A mediação evitou a continuação do conflito familiar.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V25 A mediação correspondeu de maneira satisfatória a suas necessidades afetivas, psicológicas e relacionais.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V26 A mediação facilitou para o entendimento do ponto de vista de cada um de vocês.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V27 A mediação colaborou para o restabelecimento da confiança entre vocês.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V28 Por intermédio da mediação, seu cônjuge ou companheiro (a) compreendeu melhor suas diferenças.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V29 De acordo com sua experiência, você recomendaria a mediação familiar a outras pessoas que estão passando por uma separação ou divórcio.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V30 Para você a mediação familiar colaborou para a solução do conflito familiar de uma forma mais pacífica.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V31 O mediador, no início da sessão de mediação, explicou como é o modo de proceder da mediação.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V32 Segundo você, o mediador foi uma pessoa imparcial durante as sessões de mediação.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V33 Você teve o sentimento de ser escutado pelo mediador:	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V34 O mediador estabeleceu a comunicação entre vocês e seu ex-cônjuge ou companheiro (a).	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V35 O mediador contribuiu para que vocês dois chegassem a uma solução que partisse de vocês mesmos.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V36 O mediador deu sua opinião referente à solução do problema de vocês.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V37 Você foi pressionado pelo mediador a chegar a um acordo:	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V38 De uma maneira geral vocês estão satisfeitos do resultado da mediação.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
V39 Para você, o recurso a mediação familiar deve ser feito antes da entrada de um processo judicial.	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>

OBRIGADA PELA SUA COLABORAÇÃO

Caso você deseje ter melhores informações sobre esta pesquisa, você pode entrar em contato com Eliedite Mattos Avila no e.mail: eliedite.mattos-avila@univ-lyon2.fr